



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS
METRADO EM SOCIOLOGIA

POLIANA DOS SANTOS AGUIAR

CAMINHOS E DESCAMINHOS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR:

Acolhimento Institucional Casa Dom Barreto.

Teresina
2015

POLIANA DOS SANTOS AGUIAR

Linha de Pesquisa: Gênero e Geração - Acolhimento Institucional.

CAMINHOS E DESCAMINHOS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR:

Acolhimento Institucional Casa Dom Barreto.

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociologia como exigência parcial para a obtenção de título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Profa. Dra. Rita de Cássia Cronemberger Sobral

**Teresina
2015**

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlo Castello Branco
Serviço de Processamento Técnico

X000x Aguiar, Poliana dos Santos

Caminhos e descaminho da convivência familiar: um estudo na casa Dom Barreto /. Poliana dos Santos Aguiar. – 2015

xxx f

Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Piauí, 2015.

Orientação: Rita de Cássia Cronemberger Sobral

1. XXXXXXXX 2. XXXXXX 3. XXXXXXXX

CDD: xxx.x

CAMINHOS E DESCAMINHOS DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR:

Acolhimento Casa Dom Barreto.

Defesa apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociologia como exigência parcial para a obtenção de título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Profa. Dra. Rita de Cássia Cronemberger Sobral

Aprovada em: _____/_____/_____

Nota Atribuída: _____

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Rita de Cássia Cronemberger Sobral
- Professora Orientadora -
Universidade Federal do Piauí

Profa. Dra. Solange Maria Teixeira
- Membro da Banca -
Universidade Federal do Piauí

Profa. Dra. Maria Sueli Rodrigues de Sousa
- Membro da Banca -
Universidade Federal do Piauí

Dedico este trabalho às crianças e adolescentes que hoje estão em acolhimento institucional, longe de um seio familiar, especialmente os acolhidos na Casa Dom Barreto, pois entendemos que a produção de conhecimento deve servir a uma finalidade social àqueles que dela é objeto, a fim de encontrar caminhos para mudanças e aprimoramento.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me concedido a benção de estar cercada por pessoas especiais que não apenas fazem parte da minha vida, mas a tornam mais feliz.

A minha mãe, Epifânia, pelo amor, apoio irrestrito, pelas orações, pensamentos positivos, pelo exemplo de perseverança, determinação e esforço. Você é o meu caminho.

Aos colegas de turma e professores que estiveram presentes nessa jornada, sem eles eu não teria chegado aqui.

Aos meus amigos, que por inúmeras vezes me ajudaram e fizeram os pesos da vida parecerem bem menores. A todos e a cada um, não apenas o meu agradecimento, mas meu amor incondicional.

A equipe técnica, dirigentes, funcionários e acolhidos da Casa Dom Barreto, pela ótima recepção, sempre todos bem solícitos, amigáveis e dispostos a ajudar com um sorriso no rosto.

A equipe técnica e juíza da Primeira Vara da Infância e da Juventude.

A minha professora orientadora, Rita de Cássia Cronenberger Sobral, por tudo que essa convivência nos proporcionou nesse processo da produção científica. Suas palavras e conselhos sempre abriram meus olhos e iluminaram meu caminho.

A todas as crianças e adolescentes acolhidas na Casa Dom Barreto, por terem partilhado da história de suas vidas, o que contribuiu para a construção desta pesquisa, e pelos sorrisos e abraços a cada recepção.

A todos, o meu muito obrigado!

“Somos culpados de muitos erros e faltas, porém, nosso pior crime é o abandono das crianças, negando-lhes a fonte da vida. Muitas das coisas de que necessitamos podem esperar. A criança não pode. Agora é o momento em que seus ossos estão se formando, seu sangue também o está e seus sentidos estão se desenvolvendo. A ela não podemos responder amanhã. Seu nome é hoje.”

Gabriela Mistral

RESUMO

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS o Acolhimento Institucional é ofertado por diferentes tipos de equipamentos, destinado à família e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Entende-se que as instituições de acolhimento para crianças e adolescentes são aquelas acionadas quando os direitos desta parcela da população são violados, e que por esta razão, precisam ser temporariamente afastados da família, até que possam retornar ao seio familiar, ou até mesmo obterem inserção em família substituta. No atendimento à criança e ao adolescente deve-se observar alguns aspectos importantes do acolhimento que garantirão o seu desenvolvimento saudável. Primeiramente, o acolhimento de crianças e adolescentes deve ser provisório e excepcional, pois se considera que a convivência familiar seja a forma mais indicada de cuidado, buscando sempre manter preferencialmente os vínculos com a família de origem, ou buscando outra família que os acolha. Neste sentido, esta dissertação tem por escopo fundamental apresentar um estudo crítico e sistematizado acerca do Direito a Convivência Familiar e Comunitária das Crianças e dos Adolescentes levando em conta a experiência do Acolhimento Institucional da Casa Dom Barreto, a partir do trabalho desenvolvido por este e da análise documental complementar realizada na Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina. Para isso foram coletados dados e informações por meio de questionários e entrevistas semiestruturada realizadas com membros das equipes técnicas do acolhimento institucional Casa Dom Barreto e da Primeira Vara da Infância e da Juventude. A pesquisa empreendida, de natureza descritiva e explicativa, com abordagem quanti-qualitativa, irá plasma-se a partir de três métodos de investigação: revisão bibliográfica de produções consagradas no âmbito acadêmico; documental, que contempla a análise dos prontuários do acolhidos na Casa Dom Barreto e documentos da Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina; e a de campo, com a aplicação de entrevista semiestruturada. As análises empreendidas neste estudo buscaram vislumbrar os esforços que estão sendo executados pelo acolhimento institucional e pelo judiciário, que constem em suas rotinas e nos prontuários, para garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos. Buscou-se com isso verificar como está ocorrendo o reordenamento institucional e os esforços empreendidos pela Casa Dom Barreto para evitar períodos prolongados de acolhimento institucional, o que vai de encontro às normas que regem o acolhimento e a convivência familiar e comunitária.

Palavras-chaves: Acolhimento Institucional; Reordenamento; Convivência Familiar; Criança e Adolescente.

ABSTRACT

According to the Ministry of Social Development - MDS Institutional Home is offered by different types of equipment, for the family and/or individuals with weakened or severed family ties in order to ensure full protection. It is understood that the residential institutions for children and adolescents are those triggered when the rights of this segment of the population are violated, and that for this reason, need to be temporarily away from the family, until they can return to the family environment, or even obtain foster family insert. In attendance to children and adolescents should be noted some important aspects of care that will ensure their healthy development. First, the care of children and adolescents should be temporary and exceptional, as it considers that the family environment is the most appropriate form of care, always seeking to keep preferably links with the family of origin, or looking for another family who welcome them. In this sense, this work has the basic purpose to present a critical survey and systematized on the Right to Family Living and Community Children and Adolescents taking into account the Institutional Home Experience House Dom Barreto, from the work of this and supplementary documentary analysis in the First Court of Childhood and Youth of Teresina. For this we collected data and information through questionnaires and semi-structured interviews with members of the technical staff of the residential care home Archbishop Barreto and the First Court of Childhood and Youth. The research undertaken, descriptive and explanatory nature, with quantitative and qualitative approach, plasma will be from three research methods: literature review of established productions in the academic environment; documentary, which includes the analysis of the records received in the House Dom Barreto and documents of the First Court of Childhood and Youth of Teresina; and the field, with the application of semi-structured interview. The analysis undertaken in this study sought to glimpse the efforts being carried out by the institutional care and the judiciary, which appear in their routines and records, to guarantee the right to family and community life of welcomed. Sought with this check is occurring as the institutional reorganization and efforts made by the House Dom Barreto to avoid prolonged periods of institutional care, which meets the rules governing the reception and family and community life.

Keywords: Home Institutional; Reorganization; Family living; Children and Adolescents.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	11
LISTA DE TABELAS	12
LISTA DE FOTOS	13
INTRODUÇÃO.....	14
CAPÍTULO I -DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – UMA ABORDAGEM SOCIO-HISTÓRICA.....	24
1.1 Direito da Criança e do Adolescente: evolução histórica	25
1.2 Proteção Integral e Sistema de Garantia de Direitos	37
1.3 Lugar de Criança e Adolescente é na Família: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)	45
1.4 Instituição de acolhimento: breves considerações sobre a teoria de Foucault.....	66
CAPÍTULO II - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	75
2.1 Poder Familiar e o seu rompimento	75
2.2 A Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária das Crianças e Adolescente em Acolhimento Institucional.....	79
2.3 Política de Assistência Social e a Proteção Social da Família da Criança e do Adolescente.....	83
2.3.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	89
2.4 Um novo olhar: Reordenamento Institucional e as mudanças nas normas sobre Acolhimento Institucional.....	95
2.4.1 O Novo Modelo de Acolhimento Institucional: buscando formas de reduzir danos	103
2.4.2 Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS: comentário sobre equipe multiprofissional e os espaços físicos dos acolhimentos institucionais para crianças e adolescente.....	109
2.5 Equipe Técnica no Juizado: para melhor atender as crianças e adolescentes acolhidos	114

CAPÍTULO III - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DOM BARRETO: NOVOS PASSOS, NOVOS CAMINHOS.....	117
3.1 Breve Histórico do Acolhimento Institucional Casa Dom Barreto	120
3.1.1 Características do espaço físico da Casa Dom Barreto	124
3.1.2 Conhecendo os dados da Casa Dom Barreto	128
3.1.3 Reordenamento institucional da Casa Dom Barreto: alinhando-se ao novo modelo de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do Brasil .	137
3.1.4 Ouvindo quem implementa o reordenamento institucional.....	144
3.2 Judiciário e Acolhimento andando de mãos dadas: audiências concentradas realizadas pela Primeira Vara da Infância e da Juventude na Casa Dom Barreto ...	152
3.2.1 Entendendo o projeto das audiências concentradas no âmbito da Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina	153
3.2.2 Dados numéricos das audiências: muito pouco eles podem falar.....	160
3.2.3 Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina: o caminho se faz ao caminhar	163
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	170
REFERÊNCIAS	173
ANEXOS I – INSTRUMENTAIS APLICADO NA CASA DOM BARRETO	

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e Juventude
CEDCA – Conselhos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CDB – Casa Dom Barreto
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS – Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescennte
CREAS - Centro Especializado de Referências da Assistência Social
CRAS – Centro de Referências da Assistência Social
CRIA - Centro de Ressocialização da Infância e da Adolescência
CT – Conselho Tutelar
DNC- Departamento Nacional da Criança
ECA – Estatuto da criança e do Adolescente
FEBEM - Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FUNABEM – Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor
IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada
LBA - Legião Brasileira de Assistência
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
MNMMR - Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua
ONG's– Organizações não Governamentais
ONU – Organização Mundial das Nações Unidas
PNCFC – Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária
PAIF – Projeto de Atenção Integral à Família
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PNAS – Plano Nacional de Assistência Social
PNBEM – Plano Nacional do Bem-Estar do Menor
SAM – Serviço de Assistência ao menor
SGD – Sistema de Garantia de Direito
SUS – Sistema Único de Saúde
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Tabela I – Acolhimentos institucionais de Teresina – elaborada pelo autora – página 120.

Tabela II – Lista de acolhidos portadores de alguma deficiência física e/ou mental da Casa Dom Barreto/julho 2014 - elaborada pela autora – página 128.

Tabela III – Funcionários da Casa Dom Barreto (julho/ 2014) - elaborada pela autora - página 129.

Tabela IV - Quantidade de Acolhidos por Idade (julho/ 2014) - elaborada pela autora - página 132.

Tabela V- Quantidade de Acolhidos maiores de dezoito anos que permanecem na CDB (julho/ 2014) - elaborada pela autora - página (134).

Tabela VI – Tempo de Permanência na Casa Dom Barreto (julho/ 2014) - elaborada pela autor - página 134.

Tabela VII – Tipo de filiação (julho/ 2014) - elaborada pela autora - página 135.

Tabela VIII – Distribuição por sexo (julho/ 2014) - elaborada pela autora - página 136.

Tabela IX – Crianças e adolescentes acolhidos na CDB (julho/2015) - elaborada pela autora - página 137.

Tabela X - Quantidade de Acolhidos maiores de dezoito anos (julho/2015) - elaborada pelo autor - página 139.

Tabela XI - Filiação e tempo de acolhimento dos acolhidos maiores de dezoito anos (julho/2015) - elaborada pelo autor - página 139.

Tabela XII- Dados- grupos de crianças e/ou adolescentes familiares (julho/2015) - página 141.

Tabela XIII- Casos individuais de crianças e/ou adolescentes acolhidos na CDB (julho/2015) - elaborada pelo autor - página 142.

Tabela XIV - Audiências Concentradas da Primeira Vara da Infância e da Juventude (2014.01 – 2014.02 – 2015.01) - elaborada pelo autor - página 162.

LISTA DE FOTOS

Foto 1 – Pátio da Casa Dom Barreto - página (124).

Foto 2 – Bancos do Pátio da Casa Dom Barreto - página (125).

Foto 3 – Quadra Poliesportiva da Casa Dom Barreto - página (125).

Foto 4 – Primeiro Refeitório da Casa Dom Barreto - página (125).

Foto 5 – Sala de Jogos da Casa Dom Barreto - página (126).

Foto 6 – Dormitórios Femininos da Casa Dom Barreto - página (126).

Foto 7 – Vista frontal da ala feminina da Casa Dom Barreto - página (127).

Foto 8 – Campo de Futebol da Casa Dom Barreto – pagina (127).

INTRODUÇÃO

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS (BRASIL, 2006), o Acolhimento Institucional é o serviço oferecido por diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual.

De acordo com Oriente e Souza (2007, p.107), as instituições de abrigo, atualmente denominadas de Casa de Acolhimento, são aquelas que atendem crianças e adolescentes cujos direitos tenham sido violados, e que, por essa razão, precisam ser temporariamente afastados da família, até que possam retornar ao seio familiar, ou até mesmo obter inserção em famílias substitutas.

Nesse tipo de atendimento às crianças e aos adolescentes, deve-se observar alguns aspectos importantes do acolhimento que garantirão seu desenvolvimento saudável. Primeiramente o acolhimento de crianças e adolescentes deve ser *provisório* e *excepcional*, pois “considera-se que a convivência familiar seja a forma mais indicada de cuidado para uma criança, mantendo-a preferencialmente junto aos seus, ou buscando-se outra família que a acolha”. (RIZZINI, 2006, p.12)

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos de forma a favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização de serviços disponíveis na comunidade local. Esse atendimento também deve ser, desde a entrada no acolhimento, acompanhado por um Plano Individual de Acolhimento – PIA, o objetivo é garantir a compreensão de cada criança e adolescente enquanto pessoa, revestido de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele. Todas as esferas envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente (judicial, administrativa, pedagógica, de saúde, segurança, família e comunidade) devem respeitar sempre a ideia de que cada um deles é único. O Plano Individual de Atendimento, além de ser apropriado a cada um, deve ser personalizado, e é definido como o plano de

trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social e direciona a criança e ou adolescente para a (re)inserção familiar.

O acolhimento para crianças deve ser ofertado para ambos os sexos e deve incluir também as crianças portadoras de deficiência, e ou problemas crônicos de saúde. Rizzini (2006, p.12) destaca que, um dos principais desafios a ser enfrentado está em garantir a proteção da criança diagnosticada em situação de risco e, ao mesmo tempo, não prejudicar o seu direito à convivência familiar e comunitária.

As crianças que são diagnosticadas em situação de risco são aquelas que se encontram em situações de vulnerabilidade social onde têm seus direitos violados. Diversas são as causas do afastamento da família, entre elas encontramos comumente: a violência intrafamiliar, o abuso físico, a dependência química dos pais ou responsáveis, a negligência, o abuso sexual, a exploração pelo trabalho infantil, entre outros. Não ocorrendo estes, a situação de pobreza da família acaba por se tornar um obstáculo à permanência da criança junto aos seus.

Quanto à institucionalização por motivos relacionados à pobreza, Oriente e Souza (2007, p.107) afirmam que “se faz necessário tratar a prevenção à institucionalização, para não transformar essas crianças, mais uma vez, em vítimas, agora de uma violência estrutural.”

Por isso, o tema do acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade social vem ganhando espaços importantes de discussão tanto no âmbito do desenvolvimento de políticas públicas, quanto no meio científico-acadêmico e jurídico. Essas discussões estão presentes na agenda nacional ao se buscar traçar diretrizes que garantam o direito à convivência familiar e comunitária (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC), e que favoreçam a desinstitucionalização, uma vez que essa medida é definida legalmente como excepcional e provisória.

Nesse sentido, observa-se que esse é um campo em plena transformação e reordenamento, transformações que se encontram tanto no campo das políticas macrossociais, como nas práticas cotidianas desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais de técnicos das secretarias, dos abrigos ou do Poder Judiciário, dos

Conselhos Tutelares, das Defensorias Públicas, do Ministério Público ao atuarem dentro do Sistema de Garantia de Direitos de seus municípios. Por isso mesmo, faz-se necessária uma ampla discussão do tema, que estimule a produção de conhecimento em diferentes áreas de estudo (Serviço Social, Psicologia, Direito, Sociologia, dentre outras) sobre os diversos aspectos envolvidos no acolhimento institucional.

O debate sobre o acolhimento institucional no Brasil ainda é incipiente, no entanto, trata-se de um tema que perpassa todos os direitos da população infanto-juvenil. As crianças e os adolescentes estão em uma fase de formação e necessitam de um cuidado especial diante de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Garantir às crianças e aos adolescentes acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária, diante da realidade das instituições de acolhimento brasileiras inseridas em seu contexto social, econômica e cultural, muitas vezes cruel, é uma tarefa difícil. No entanto, a legislação brasileira vem buscando criar condições para assegurar os direitos de crianças e de adolescentes tão arduamente conquistados.

As bases normativas legais abandonaram a política repressiva e opressora, presente na legislação anterior, para focalizar nas ações que visam à proteção integral, respeitando as necessidades particulares de cada criança e adolescente. Deve-se evitar a institucionalização de crianças e de adolescentes, mas, quando isso não é possível, esgotadas todas as possibilidades do convívio familiar, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prever que eles tenham sua integridade assegurada, sendo acolhidas em instituições que atendam às suas necessidades enquanto sujeitos de direito.

Diante do acima exposto, os acolhimentos institucionais precisam criar condições adequadas para o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, zelando, sobretudo, pela continuidade da convivência familiar, quando não impedida por ação judicial. As crianças e os adolescentes que se encontram acolhidos devem receber atenção especial voltada para as suas necessidades específicas, sendo, para isso, necessário um reordenamento institucional.

Dessa forma, com o objetivo de apresentar um estudo dessa realidade, o presente trabalho teve como campo de pesquisa o Acolhimento Institucional Casa Dom Barreto e de forma complementar a Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina. Em ambas instituições foi realizada uma pesquisa documental e aplicada entrevista semiestruturada com membros equipe técnica.

A relação da instituição de acolhimento Casa Dom Barreto com o Poder Judiciário recebeu um enfoque especial nesta pesquisa, uma vez que, conforme o artigo 101, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), é competência exclusiva da autoridade judiciária o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, tendo a mesma, segundo artigo 19, §1º da citada lei, o dever de reavaliar a situação de toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional, a cada 6 (seis) meses, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, para que possa decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prever ainda, o já mencionado artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu §2º, acrescido pela Lei nº 12.010/2009, que “a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”.

Conclui-se desse modo que, todas as demandas envolvendo a manutenção do vínculo familiar das crianças e adolescentes acolhidos, seja com a família de origem ou com a substituta ou ainda família acolhedora e casas-lares, estão atreladas às decisões judiciais. Sendo de interesse desse estudo constatar com efetivação dos ditames legais que versam sobre o papel do acolhimento em sua relação com o judiciário e como se dá essa relação.

Sendo eles, ou não, da mesma esfera administrativa, poder público ou privado, ou até mesmo organização não governamental, o intuito foi focar na interação do programa de acolhimento e os atores do Sistema de Garantia de Direitos em torno do mesmo objetivo: promover, proteger e defender o direito de convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes em acolhimento institucional. Os direitos fundamentais dessa população precisam ser garantidos por uma articulação efetiva das políticas públicas municipais, estaduais e nacionais, nas três esferas de poder, executivo, legislativo e judiciário.

Assim, foi dada atenção para a escuta daqueles que trabalham com a implementação do reordenamento institucional (dirigente, equipe técnica do

acolhimento e do judiciário, juiz), visando perceber os esforços para garantia do direito a convivência familiar dos acolhidos, desse modo, buscou-se observar quais os caminhos e os descaminhos encontrados pelos atores sociais dos programas de acolhimento em estudo para atingir a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, buscando visualizar os êxitos e dificuldades apontados por estes nessa trajetória.

Esta investigação centrou-se em questões provenientes do cotidiano da prática do acolhimento institucional, perpassando por diversos assuntos como: motivos do acolhimento e da permanência longa no acolhimento, esforços para garantir a convivência familiar, interação do acolhimento com a Primeira Vara da Infância e da Juventude, etc.

Assim, o nosso objetivo geral foi identificar as medidas adotadas pela instituição de acolhimento de crianças e/ou adolescentes de Teresina Casa Dom Barreto, através das ações realizadas internamente e/ou em parceria com os demais órgãos da rede de proteção, em especial com o Poder Judiciário, no sentido de efetivar o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

E os objetivos específicos perpassam pela tentativa de identificar as experiências exitosas e os pontos frágeis na implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e da Política Nacional de Assistência Social e as demais normas que versam sobre o assunto, bem como identificar os caminhos buscados pelo acolhimento, a partir da visão da equipe de profissional e do dirigente programa de acolhimento

Também buscou-se identificar na Primeira Vara da Infância e Juventude do Piauí, através da coleta de dados e aplicação de entrevista semiestruturada, informações relativas ao trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário em parceria com o programa de acolhimento Casa Dom Barreto para promover a almejada desinstitucionalização de seus acolhidos.

O ponto de partida dessa investigação científica baseou-se em um levantamento de dados por meio de pesquisa bibliográfica. No segundo momento, observou-se os fatos ou fenômenos para obter maiores informações e num terceiro momento, realizou-se os contatos com as pessoas e documentos, fontes de informações úteis.

Assim, foi meta desta dissertação investigar questões provenientes do cotidiano da prática do acolhimento institucional e suas implicações, perpassando por diversos assuntos como: Como os profissionais que trabalham nos serviços de acolhimento percebem suas ações e as ações da rede de proteção rumo à imperativa provisoriedade da medida de acolhimento? Quais os desafios vivenciados na implementação das novas regras sobre acolhimento institucional? Como a Casa Dom Barreto tem se articulado com a Primeira Vara da Infância e da Juventude para promover a convivência familiar?

A pesquisa empreendida, de natureza descritiva e explicativa, tem abordagem essencialmente quanti-qualitativa. A pesquisa descritiva tem por objetivo descrever as características de uma população, de um fenômeno ou de uma experiência. Esse tipo de pesquisa estabelece relação entre as variáveis no objeto de estudo analisado. Variáveis relacionadas à classificação, medida e/ou quantidade que podem se alterar mediante o processo realizado. Considera-se explicativa a pesquisa que explica a razão, o porquê dos fenômenos, uma vez que aprofunda o conhecimento de uma dada realidade. Mesmo que a margem de erros represente um fator relevante, sua contribuição dessa modalidade é bastante significativa, dada a sua aplicação prática.

A entrevista, como coleta de dados sobre um determinado tema científico, é a técnica mais utilizada no processo de trabalho de campo. Foi do tipo subjetiva, onde os dados só poderão ser obtidos através da entrevista, pois que, eles se relacionam com os valores, às atitudes e às opiniões dos sujeitos entrevistados. Na entrevista do tipo semiestruturada, os informantes têm mais possibilidades de discorrer sobre o tema proposto. Por isso seguimos um conjunto de questões previamente definidas, aplicada em um contexto muito semelhante ao de uma conversa informal, realizando-se, no em momentos oportunos, perguntas adicionais para elucidar questões que não ficaram claras, ou para ajudar a recompor o contexto da entrevista. Buscou-se com isso delimitar o volume das informações, obtendo assim um direcionamento maior para o tema, intervindo a fim de que os objetivos fossem alcançados.

A entrevista semiestruturada, de acordo com May (2004, p. 149) possui “o seu caráter aberto”, ou seja, o entrevistado responde às perguntas dentro de sua concepção, mas, não se trata de deixá-lo falar livremente. O pesquisador não deve perder de vista o seu foco. Gil (1999, p. 120) explica que “o entrevistador permite ao entrevistado falar

livremente sobre o assunto, mas, quando este se desvia do tema original, esforça-se para a sua retomada”.

Também atentamos para a premissa que diz que durante todo o processo o pesquisador tem que ler nas entrelinhas, ou seja, ele tem que ser capaz de reconhecer as estruturas invisíveis que organizam o discurso do entrevistado. Na transcrição da entrevista, parte também integrante da metodologia do trabalho de pesquisa, buscamos apresentar com fidelidade, no momento de transcrição, tudo o que o pesquisado falou durante a entrevista.

Assim, além da coleta de dados quantitativo através dos questionário, foi relevante para essa pesquisa a opinião dos profissionais entrevistados, dessa forma extraímos informações contidas na fala do ator social, enquanto sujeito-objeto da pesquisa, na tentativa de obter dados objetivos e subjetivos.

Ao final, de acordo com a proposta de Minayo (1992, p. 77), foram organizados, classificados e analisados os dados coletados durante a pesquisa, seguindo os três níveis de interpretação definidos por essa autora em sua proposta denominada de método hermenêutico-dialético, para em seguida, compilar as informações colhidas na elaboração da dissertação de mestrado. Enfim, buscamos, dessa maneira, estabelecer uma compreensão dos dados coletados, e verificar as respostas das questões que impulsionam a presente pesquisa.

Nesse método a fala dos atores sociais é situada em seu contexto para melhor ser compreendida. Essa compreensão tem, como ponto de partida, o interior da fala. E, como ponto de chegada, o campo da especificidade histórica e totalizante que produz a fala. Podemos destacar dois pressupostos desse método de análise. O primeiro diz respeito à ideia de que não há consenso e nem ponto de chegada no processo de produção do conhecimento. Já o segundo se refere ao fato de que a ciência se constrói numa relação dinâmica entre a razão daqueles que a praticam e a experiência que surge na realidade concreta (MINAYO, 1992, p. 77).

As pesquisas qualitativas na Sociologia trabalham com: significados, motivações, valores e crenças e estes não podem ser simplesmente reduzidos às questões quantitativas, pois que, respondem a noções muito particulares. Entretanto, os dados

quantitativos e os qualitativos acabam se complementando dentro de uma pesquisa. (MINAYO, 1996)

A escolha do tema da presente dissertação deve-se a influência do trabalho que realizei durante anos com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social¹. O envolvimento com o tema iniciou-se a partir de diversas experiências, entre elas, a vivência profissional como orientadora social do “Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano”, que tinha por finalidade promover o protagonismo juvenil, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Paralelamente a atividade de orientadora social acima mencionada, participei de projeto de extensão universitária, que funciona no âmbito da Universidade Federal do Piauí, de Assessoria Jurídica Popular Universitária chamado “Projeto Cajuína”, onde realizávamos atividades com grupos de crianças e adolescentes de instituições do Estado e do Município em Teresina, prestando esclarecimentos sobre os seus direitos e deveres.

Em momento posterior, tive a oportunidade de exercer a relevante função de Conselheira Tutelar de Teresina, zelando pelos direitos de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados. E foi exatamente neste período que me aproximei bastante dos acolhimentos institucionais de Teresina, ora realizando fiscalização nos mesmos, ora solicitando os seus serviços.

Assim, a trajetória profissional fez seus primeiros reflexos na minha trajetória acadêmica na elaboração do trabalho de conclusão do curso de Bacharelado em Direito, onde abordei a Convivência Familiar e Comunitária das Crianças em Acolhimento Institucional em Teresina, o mesmo teve publicado uma versão resumida em revista científica. Em um outro momento, o contato com o Acolhimento Institucional Casa Dom Barreto foi se estreitando através da participação como discente auxiliar de pesquisa em investigação desenvolvida no âmbito do Núcleo de Pesquisa e Estudos Sobre a Criança e o Adolescente - NUPEC/UFPI, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI/CNPq.

Essa trajetória profissional e de pesquisa possibilitou-me perceber que trabalhar com crianças, adolescentes em situação de acolhimento institucional é um grande

¹ O Sistema Único de Assistência Social – SUAS coloca que situação de vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação - ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros - e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

desafio para os profissionais. Pois o acolhimento institucional é a última medida de proteção conforme o Estatuto. Isto significa que as demais políticas falharam e agora existe uma família desprotegida e desamparada.

Para apresentar o resultado desta pesquisa, a presente dissertação está disposta em três capítulos que se inter-relacionam e se subdividem em tópicos que explicam melhor cada temática. O Primeiro Capítulo trata de um breve resgate histórico das lutas para a construção do direito da criança e do adolescente, perpassando pelo princípio constitucional da Proteção Integral dos direitos da criança e do adolescente, lembrando a evolução dos Direitos Fundamentais que desembocaram nos direitos relativos à população infanto-juvenil, tendo como consequências no Brasil a elaboração do Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária da Criança e do Adolescente, Lei da Adoção e outras normas que regem o Acolhimento Institucional.

No Segundo Capítulo foi abordado o poder familiar e suas formas de rompimento que por vezes ocasionam medidas de proteção primárias, secundárias e terciárias, sendo o acolhimento institucional um tipo de medida de proteção terciária, a qual só em última análise deve ser cogitada pela autoridade judiciária antes de realizar o encaminhamento, por meio de um processo com "procedimento contencioso" visando formalizar o afastamento do convívio familiar quando o *objetivo* da intervenção estatal é justamente a *reintegração familiar* da forma mais célere possível. Sendo ressaltadas as novas modalidades de acolhimento institucionais menos gravosas e as vantagens que as mesmas carregam.

No Terceiro Capítulo apresentamos o Acolhimento institucional Casa Dom Barreto, iniciando com um breve histórico do acolhimento institucional em Teresina, contando um pouco a história do surgimento da Casa Dom Barreto. Em seguida passamos a expor os dados colhidos na instituição através da aplicação instrumental de entrevista semiestruturada com o dirigente e membros da equipe técnica da Instituição de Acolhimento Casa Dom Barreto, onde foram abordadas questões como: o perfil do programa de acolhimento, as ações desenvolvidas, os recursos humanos, as instalações físicas, e o perfil das crianças e/ou adolescentes acolhidos, sendo ao final, na entrevista semiestruturada, realizadas perguntas relacionadas às dificuldades na implementação dos programas de Acolhimento Institucional e as experiências consideradas exitosas na opinião do profissional entrevistado, dentro da relação com os demais órgãos do

Sistema de Garantia de Direito, em especial o Poder Judiciário. Ainda no Terceiro Capítulo apresentamos o resultado da pesquisa documental complementar realizada na Primeira Vara da Infância e da Juventude, bem como as informações coletadas através de entrevista semi-estruturada com a Juíza titular da vara e os membros da equipe técnica que auxiliam no andamento dos processos da amostra.

Encerra-se a dissertação apresentando as considerações finais diante dos dados coletados, destacando que ainda há muito que realizar rumo ao respeito aos direitos de nossas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, sem desconsiderar todas as dificuldades estruturais, sociais e econômicas encontradas e as ações isoladas do Sistema de Garantia de Direitos, e sem desmerecer os esforços que vem sendo investidos nesse dever de garantir a efetivação do direito a convivência familiar.

CAPÍTULO I – DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – UMA ABORDAGEM SÓCIO-HISTÓRICA

Os denominados abrigos, orfanatos, educandários, casas-lares, casa de passagem, atualmente chamadas de Instituições de Acolhimento, são responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que estão com seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência e/ou violência de seus responsáveis.

O acolhimento institucional é uma medida de “proteção especial” prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente no parágrafo único do art. 101, e definida como “provisória e excepcional”, o qual deve ter sempre o propósito de (re)inserção familiar. Aqueles que, em casos extremos, necessitam permanecer afastados de suas famílias até que as condições adequadas de convivência se estabeleçam, devem encontrar nas instituições de abrigo um espaço de cuidado e proteção. Porém, esse atendimento não pode ter tempo demasiadamente longo.

Como consequência, a aplicação desse tipo de medida implica a suspensão do poder familiar sobre as crianças e os adolescentes, a mesma se dá apenas por determinação judicial de acordo com o art.24 do ECA. Isso significa que durante o período em que permanecerem acolhidos, essas crianças e adolescentes ficam legalmente sob a guarda do responsável pelo abrigo, conforme art. 92, §1º da mesma lei, devendo seu atendimento ser acompanhado pelas autoridades competentes constantes no art.95 do ECA, com atenção especial para a garantia de todos os direitos que lhes são assegurados na legislação brasileira, inclusive aquele referente à convivência familiar e comunitária, expresso no art. 92, incisos I ao IX do ECA.

Porém, não podemos esquecer que a atribuição de promover o direito à convivência familiar e comunitária não é exclusiva das instituições de acolhimento, mas é compartilhada por toda a rede de atendimento à criança e ao adolescente, que inclui ainda o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Defensorias Públicas, os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos, o Poder Executivo (Federal, Estadual e Municipal), e demais instituições da rede de atendimento e atenção à criança e ao adolescente.

Tendo em vista a importância da convivência familiar e comunitária para o bom desenvolvimento psicológico, emocional e social da criança e do adolescente, várias devem ser as tentativas de implementá-la, seja pela manutenção do vínculo com sua família e comunidade de origem, pelo incentivo à convivência com outras famílias, ou ainda, pela promoção de um ambiente mais acolhedor na própria instituição de acolhimento e pelo incentivo à participação da criança e do adolescente na sua comunidade, entre outras medidas.

De fato, desde a consagração da proteção integral à crianças e ao adolescentes no Brasil com a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, vem se exigindo das instituições que prestam serviços de atendimento a esse segmento da população brasileira a revisão e a mudança de suas práticas, no sentido de superar o enfoque assistencialista, fortemente arraigado nos programas de atendimento, implantando modelos que contemplem ações emancipatórias, com base na noção de cidadania e na visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento. Porém, nem sempre foi assim, tais mudanças ocorreram recentemente e gradativamente, por isso iniciaremos este trabalho realizando um breve histórico dessa evolução legal, para que seja possível vislumbrar o novo cenário trazido por essas mudanças.

1.1 – Direito da Criança e do Adolescente: evolução histórica.

Para estudar qualquer que seja o assunto dentro da garantia de direitos, se faz importante inicialmente realizar um breve resgate histórico de seu surgimento, da evolução dentro do tempo e das lutas travadas para a sua conquista, para assim vislumbrar a importância da temática.

É sabido que todas as crianças e adolescentes têm o direito inerente à vida, que são seres humanos em fase peculiar de desenvolvimento, que devem ter a sua dignidade de pessoa humana respeitada e que o Estado tem obrigação de assegurar a sua sobrevivência e desenvolvimento, porém essas premissas surgiram aos poucos.

O Direito a Convivência Familiar e Comunitária está inserido no rol de direitos fundamentais à Criança e ao Adolescente. Em nossa constituição ele foi recepcionado no artigo 227, que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à *convivência familiar e comunitária*, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso)

Porém essa realidade em outras épocas de nossa história já foi muito diferente. Tivemos no Brasil várias doutrinas jurídicas que versaram sobre o enfrentamento da situação de crianças e adolescentes.

Uma das primeiras leis brasileiras que protegeu a criança foi promulgada em 1871. A Lei do Ventre Livre, assinada pela Princesa Isabel, considerava livres da escravidão os filhos de escravas nascidos a partir daquela data. Quase vinte anos depois, em 1888, veio a Lei Áurea, também sancionada pela Princesa Isabel, marcando a libertação dos escravos. Porém, somente em 1891 foi promulgada no Brasil a primeira lei - Decreto nº 1.313 - que determinava a idade mínima de 12 anos para o trabalho.

Enquanto isso, no cenário internacional, a Organização Internacional do Trabalho – OIT em 1919 proíbe o trabalho realizado por pessoas com menos de 14 anos, ou seja, o trabalho realizado por crianças e adolescentes com menos de 14 anos passa a ser proibido na primeira convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT, com a participação de representantes de nove países: Bélgica, Cuba, a antiga Checoslováquia, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Polônia e Reino Unido. Buscava-se assim proteger as crianças do trabalho precoce, evitando que fossem vítimas da industrialização e avanço desenfreado do capitalismo.

Também em 1919, surge na Inglaterra a primeira entidade internacional cuja missão era proteger e cuidar das crianças vítimas da I Guerra Mundial. A entidade, chamada "Save the Children" ('Salvem as Crianças', em português), foi fundada pela pacifista inglesa Eglantyne Jebb com a finalidade de arrecadação de dinheiro para envio de alimento às famílias europeias depauperadas pela guerra, sendo a 1ª Entidade Internacional de Apoio à Criança.

No Brasil, entre a época do Império e do início da República, não se teve registro até o início do século XX do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado brasileiro voltadas para a criança e adolescente.

Inicialmente foi a Igreja Católica, através de ações de caridade que dava assistência a população necessitada. As Santas Casas de Misericórdia era onde aqueles carentes encontravam cuidados, sendo a Igreja Católica a responsável por essa e outras instituições que atuavam tanto com os doentes, órfãos e desprovidos.

O sistema das Santas Casas, vinda da Europa Medieval, tinha como um de seus principais objetivos amparar crianças abandonadas e recolher donativos. Para isso era construído, nos muros das igrejas católicas e conventos, um instrumento simples, confeccionado no formato de um cilindro feito de madeira com uma estrutura giratória, onde eram deixadas as doações e as crianças de forma anônima, tal mecanismo era chamado na época de “Roda dos Expostos” (VIANA, p. 18, 2004).

A Roda era vista por muitas famílias legítimas desfavorecidas econômica e socialmente como socorro provisório para “os pobres, desempregados, migrantes, doentes, mendigos” (MARCÍLIO, 2006, p. 260). Além de servir para manter o controle sobre o número de filhos, que podia assim, oferecer melhores condições aos filhos que já viviam no seio familiar. Isso acontecia porque “a representação, mesmo que falsa, de que um filho nela deixado teria, além do batismo, a atenção, o sustento e a educação em melhores condições do que na família, agia como estimulador da exposição” (MARCÍLIO, 2006, p. 258). Quando a Roda dos Expostos foi desativada em 1950, o índice de expostos sofreu uma considerável redução o que vem confirmar que a Roda de certa forma estimulava o abandono. Isso vem demonstrar que não eram apenas os filhos ilegítimos que eram abandonados, mas a exposição de filhos legítimos também se constituiu uma prática recorrente.

Nesse período a política de acolhimento às crianças e adolescente não tinha uma legislação específica que a justificava ou a fundamentava. Apenas em 1921 surgiu “a primeira legislação que designava verba para o atendimento às crianças e adolescentes, [...] quando foi aprovada a Lei Orçamentária 4.242 de 05 de janeiro de 1921, que criou o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente” (SILVA; SILVA, 2011, p. 109).

O Primeiro Juizado de Menores do Brasil foi criado em 1923, e teve Mello Mattos como primeiro juiz de Menores da América Latina. O início do século XX foi um período de relevantes mudanças na sociedade brasileira, sobretudo na década de 20, o país atravessou uma fase de crise econômica e política durante a República Liberal, o que levou a um questionamento sobre o papel do Estado nas questões sociais. Neste período se inauguraram várias instituições para educação, repressão e assistência a crianças, conforme indicam Abreu e Martinez (1997,p. 28-9).

Com isso, estabeleceu-se a preocupação com a criminalidade juvenil, que possuía uma perspectiva higienista, com o viés da eugenia. A pedagogia e a ciência jurídica buscavam atacar o problema que ameaçava os destinos da nação: o problema do menor. Todos os esforços realizados pelo Estado em conjunto com a Igreja, baseavam-se nos métodos de cárcere e repressão, e tinham por finalidade velar para que a massa crescente de “menores abandonados” não viesse a transformar-se em presa fácil do comunismo e das drogas, associados no empreendimento de desmoralização e submissão nacional” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 27). Assim, com essa constante ameaça de adesão ao comunismo, a infância desprovida de recursos material e moral transformou-se em razão legítima de intervenção do Estado.

Aos poucos ocorre a conscientização quanto à gravidade das precárias condições de sobrevivência das crianças pobres. Havia epidemias, as superstições maternas e autoridade parental desconsideravam as orientações quanto às providências básicas de saúde e higiene, elevando-se a taxa de mortalidade infantil. Os "expostos", entregues às Santas Casas de Misericórdia, o índice chegava a 70%, muitas dessas mortes eram ocasionadas pela falta de alimento apropriado para os renascidos, já que o leite materno era substituído pelo de gado.

Nesse contexto, foi surgindo a Doutrina da Situação Irregular, que tratava os menores como objeto de direito, misturando carência com delinquência, provocando o seu isolamento social em grandes abrigos, sendo ignorada a realização de qualquer estudo sobre os motivos desse afastamento familiar. A infância pobre era vista com maus olhos e potencialmente perigosa, tornando-se alvo de medo, receio e preconceito, ao invés de atenção e cuidado.

Houve nessa doutrina dois grandes marcos, o primeiro foi em 1923, com a criação do Juizado de Menores, e em seguida no ano de 1927, com a promulgação do primeiro documento legal direcionado a população menor de 18 anos, o Código de Menores.

A criação do Juizado de Menores em 1923 foi fruto de um projeto de lei apresentado pelo Senador Alcido Guanabara do Rio de Janeiro em 1917. Essa iniciativa do senador foi motivada por um episódio ocorrido nos Estados Unidos da América em 1896, o qual marcou o direito da criança e adolescente e ficou mundialmente conhecido como “Caso Mary Anne”. A repercussão dos maus-tratos sofridos pela menina de nove anos chamada Mary Anne foi grande porque, além da situação ter se tornado insuportável a ponto de chegar aos tribunais, na época não havia nenhuma entidade responsável pela defesa dos direitos da criança e adolescente, sendo a Sociedade Protetora dos Animais de Nova Iorque a instituição que defendeu em juízo os direitos da infante (SARAIVA, p.29, 2003).

Como o primeiro Juizado de Menores da América Latina teve inicialmente como juiz o jurista José Candido de Albuquerque Mello Mattos, o qual elaborou o Projeto do Código de Menores promulgado em 1927, esse texto legal recebeu o codinome na época de “Código Mello Mattos”. Porém, o nosso primeiro Código de Menores não tinha seus dispositivos voltados a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em "situação irregular". O código definia, já em seu artigo 1º (BRASIL, 1927), a quem a lei se aplicava:

O menor, de um ou outro sexo, *abandonado ou delinquente*, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo. (grafia original) (grifo nosso).

A expressão criança abandonada, tal como hoje entendemos, não era reconhecido igualmente em tempos atrás. Quando se pretendia denominar o que atualmente chamamos de criança abandonada, era utilizada a expressão criança enjeitada ou exposta. Palavras com bastante diferença em seus significados, o que demonstra como o trato legal com relação a crianças e adolescentes veio se transformando ao longo do tempo. A expressão criança abandonada, era raramente utilizada, passando a ser reconhecida somente em meados do século XIX, sendo esta empregada mais

frequentemente para designar crianças infratoras, delinquentes e vadias (VENÂNCIO, 1999).

Mesmo com todo esse tratamento inferiorizado direcionado apenas aos menores de idade tidos como em situação irregular que trouxe o Código de Menor de 1927, brasileiro, a professora Tânia da Silva Pereira (p. 64, 1996) admite que:

O Código Mello Mattos de 1927 é o que trouxe uma abertura de uma visão legislativa sobre o problema das crianças e do adolescente em todos os aspectos. Antecedendo às grandes medidas tomadas pelo organismo Internacionais e não obstante os defeitos naturais em um diploma pioneiro, é lícito apontá-lo como código precursor, o qual colocou o Brasil na vanguarda dos países latino-americanos e preparou terreno para enfrentar a questão da infância desassistida, agravada pela problemática social, neste último meio século.

Enquanto isso, no âmbito internacional, em 1924 foi aprovada o primeiro documento internacional sobre os direitos da criança, conhecido como "A Declaração de Genebra". Elaborado e redigido por membros da ONG "Save the Children", é considerado o documento que deu origem à "Convenção dos Direitos da Criança" de 1989.

Na área da educação, em 1930 houve a criação do Ministério da Educação, chamado Ministério da Educação e Saúde Pública, foi um dos primeiros atos do Governo Provisório de Getúlio Vargas. Nesse mesmo ano, a Organização Internacional do Trabalho – OIT passa a proteger crianças de trabalho forçado ou obrigatório, como vítimas de tráfico, escravidão ou explorados pela prostituição e pornografia.

No ano de 1942, no Brasil, surgiu o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população "menor de idade", seu papel era correcional-repressivo. Porém o SAM não foi o único Serviço criado nessa época, conforme Antônio Carlos Gomes Costa (p. 28, 1993):

Além do SAM, algumas entidades federais de atenção à criança e ao adolescente ligadas à figura da primeira dama foram criadas. Alguns destes programas visavam o campo do trabalho, sendo todos eles atravessados pela prática assistencialista:

LBA - Legião Brasileira de Assistência - agência nacional de assistência social criada por Dona Darcy Vargas. Intitulada originalmente de Legião de Caridade Darcy Vargas, a instituição era voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Mais tarde expandiu seu atendimento.

Casa do Pequeno Jornaleiro: programa de apoio a jovens de baixa renda baseado no trabalho informal e no apoio assistencial e sócio-educativo.

Casa do Pequeno Lavrador: programa de assistência e aprendizagem rural para crianças e adolescentes filhos de camponeses.

Casa do Pequeno Trabalhador: Programa de capacitação e encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda.

Casa das Meninas: programa de apoio assistencial e sócio-educativo a adolescentes do sexo feminino com problemas de conduta.

Em 1943 o presidente Getúlio Vargas outorga, em meio às fortes pressões populares, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, documento que, entre outras coisas, regulamenta o trabalho de aprendizes no mercado de trabalho. De acordo com o Decreto 5.452, o menor aprendiz é o adolescente com mais de 14 e menos de 18 anos “sujeito à formação profissional e metodológica do ofício em que exerça seu trabalho”.

A Organização das Nações Unidas - ONU, sucessora da Sociedade das Nações, surgiu em 1945 com o propósito de manter a paz e a segurança internacionais, além de aprofundar a cooperação e o desenvolvimento entre as nações. Contou com 50 países fundadores. No ano seguinte, foi criado Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, no dia 11 de dezembro de 1946. Os primeiros programas forneceram assistência emergencial a milhões de crianças no período do pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China.

Aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 pela ONU, aumentou-se, através de seus 10 princípios, o elenco dos direitos aplicáveis à população infantil. O mesmo documento também é considerada um importante instrumento regulatório de abrangência internacional que ajudaria a evitar o surgimento de outra guerra com as dimensões da II Guerra Mundial.

Em 1950 é instalado no Brasil, mais precisamente em João Pessoa-PB, o primeiro escritório do Unicef com programas de proteção à saúde de crianças e gestantes nos estados do nordeste brasileiro.

Em 1966 foi elaborado o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, enfatizando questões de escravidão e trabalho forçado ou obrigatório. O mesmo só foi ratificado pelo Brasil em 1992, o documento foi planejado com o objetivo de tornar juridicamente importantes os dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, determinando a responsabilização internacional dos estados signatários por eventual violação dos direitos estipulados.

O ano 1979 foi definido pela ONU o Ano Internacional da Criança, com objetivo de chamar atenção para os problemas que afetam as crianças no mundo todo, como por exemplo, a desnutrição e a falta de acesso à educação. Havendo no mesmo ano no Brasil a aprovação do Segundo Código de Menores, que revogava o Código de Menores “Mello Mattos”, mas que mantinha, no entanto, a mesma linha de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil.

No cenário nacional, os avanços da democracia no país nos anos 60 aos 70 foram insignificantes, pois com o Golpe Militar de 64 a ditadura foi instituída. Em 1967, houve a elaboração de uma nova Constituição. O período dos governos militares foi pautado, no que diz respeito à área da infância, pela Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM (Lei 4.513 de 01/12/64) e pelo Código de Menores de 79 (Lei 6.697 de 10/10/79).

Mesmo com um cenário nacional de repressão política instalado, e internacionalmente abalado pela guerra fria, a sociedade civil organizada marcou no início da década de 60, levando a opinião pública considerar o SAM repressivo, desumanizante e "universidade do crime" (COSTA, 1993).

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, porém seu prédio e quadro de funcionários eram os mesmos do Serviço de Assistência ao Menor-SAM, podendo com isso concluir que a cultura organizacional não sofreu grandes modificações. O papel desempenhado pela FUNABEM continuou sendo a de grande instituição de assistência à infância e à adolescência voltada à internação de abandonados, infratores e carentes, sem qualquer distinção no acompanhamento. Sendo oferecidos programas pseudo-educacionais, servindo na verdade como depósito de isolamento das mazelas sociais que o Estado não conseguia dá solução pelo fato de ter deixado por até então sem nenhuma atenção das políticas públicas.

Também não foram vislumbradas no Código de Menores de 1979 grandes mudanças no que diz respeito a sua principal característica: arbitrariedade do Estado/Juiz. Essa figura continuou sendo àquela que representava o assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil, conservando muito do texto do Código de Menores anterior. Nele o conceito de "menor em situação irregular" definia em uma linguagem preconceituosa os meninos e meninas que estavam dentro daquilo que chamavam infância em "perigo" e infância "perigosa".

O tratamento dado a essa população era completamente de meros objetos da administração da Justiça de Menores. Outro ponto importante a se ressaltar é que o termo "autoridade judiciária" se repete inúmeras vezes, no Código de Menores de 1979 e na Lei da Fundação do Bem Estar do Menor, o que demonstra o tamanho do poder conferindo ilimitadamente ao Juiz no que diz respeito ao destino desta população.

A novidade que se deu nessa época foi o fato de que as crianças e adolescentes em situação de risco, especificamente aqueles em situação de rua ou chamado delinquente juvenil, passaram a ser interesse de estudos e pesquisas acadêmicas no Brasil em meados dos anos 70. Estes trabalhos, além da temática ser pioneira e inédita, também podem ser ditos ousados, pois abordaram a problemática da infância e adolescência na universidade em plena ditadura militar, colocando em discussão a aplicabilidade das políticas públicas e os direitos humanos à população infanto-juvenil.

A década de 80 foi muito importante para que a abertura democrática se concretizasse. Isto se materializou com a promulgação da Constituição Federal em 1988, considerada a Constituição Cidadã. Porém, antes da nova Constituição Federal, em 1983 é fundada pela Igreja Católica, em nome da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, a Pastoral da Criança, a qual desenvolveu, com um importante engajamento, uma metodologia própria em que redes de solidariedade são formadas para a proteção da criança e do adolescente.

Em 1985 é fundado em São Bernardo do Campo, na região do ABC Paulista, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua - MNMMR, entidade sem fins lucrativos que nasce com o compromisso de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros e com especial atenção aos meninos e meninas em situação de rua.

Com as mudanças no cenário político no Brasil é reunida uma Assembleia Nacional Constituinte, composta por 559 congressistas, instalada em 1º de fevereiro de 1987, sendo a mesma presidida pelo deputado Ulysses Guimarães. Um grupo de trabalho se reuniu para concretizar os direitos da criança e do adolescente na Constituição Brasileira. O resultado deste trabalho é o artigo 227, que serviu de base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, três anos depois.

Após 18 meses de trabalho da Assembleia Constituinte, é promulgada a Promulgação da Constituição Federal do Brasil de 88, considerada a “Constituição Cidadã”. Marcada por avanços na área social, introduz um novo modelo de gestão das políticas sociais que conta com a participação ativa das comunidades através dos conselhos deliberativos e consultivos.

No cenário Mundial também ocorriam mudanças, durante dez anos, um grupo de organizações não governamentais foi encarregado pela Organização das Nações Unidas - ONU de elaborar uma proposta para a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Em 20 de novembro 1989, a Assembleia Geral aprova por unanimidade o texto, um dos mais importantes tratados de direitos humanos, ratificado por todos os países membros da ONU com exceção dos Estados Unidos e da Somália.

Ainda em 1989, a Organização das Nações Unidas - ONU adota a Convenção Sobre os Direitos da Criança, do Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, especificando o direito da criança de ser protegida contra a exploração econômica e do trabalho perigoso, além da abstenção de qualquer pessoa com menos de 15 anos para as forças armadas.

Gradativamente foram se dando as mudanças e graças ao surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 a Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor-FUNABEM foi transformada em Fundação Centro Brasil para Infância e Adolescência - FCBIA.

O ECA somente foi promulgado em 13 de julho de 1990 (Lei Federal 8.069/90). Considerado um documento exemplar de direitos humanos, concebido a partir do debate de ideias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no Brasil. Porém, apesar de representar uma grande conquista da sociedade brasileira, ainda falta muito para que o Estatuto seja implementado de forma integral.

Ainda em 1990 foi criada a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, fundada com a finalidade de promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania da criança e do adolescente.

Em nível de governo federal, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA por meio da Lei Federal 8.242 em 12 de outubro de 1991. Uma importante atribuição deste órgão é a formulação de políticas públicas e a destinação de recursos para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sua constituição se dá de forma paritária entre membros do governo e membros da sociedade civil organizada.

Com a ideia de ampliar a discussão relativa aos direitos da criança e do adolescente, o CONANDA propôs a realização da “I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente” em 1995. As conferências passariam a acontecer a cada dois anos, de maneira sequencial nos níveis regionais (no caso das metrópoles), municipais, estaduais e nacional.

Alguns programas a favor da defesa dos direitos da criança e adolescente foram criados a partir dessas mudanças legais, sendo, em 1996, criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. O PETI é um programa de nível nacional com foco na erradicação das piores formas de trabalho infantil. Trata-se de um programa de transferência de renda que oferece uma bolsa às famílias com crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos que se encontram em situação de trabalho precoce em substituição à renda obtida pelas crianças nessas atividades. Em 2005, o PETI foi incorporado ao Bolsa Família, programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de extrema pobreza em todo o país.

Em 1997 ocorre a Primeira Conferência Global sobre o Trabalho Infantil que aconteceu em Amsterdã. Em 1998 a Emenda Constitucional 20 institui a idade mínima de 16 anos para o trabalho e 14 anos na condição de aprendiz.

Em 1999 a Convenção 182 é aprovada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação.

Em 2000 foi promulgada a Lei 10.097, conhecida como Lei do Aprendiz, a mesma altera alguns dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e

aperfeiçoa a normatização dos aprendizes no comércio e na indústria. Conforme a CLT, o contrato de aprendizagem deve “assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.”

O CONANDA, na tentativa de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, ao assinar a Resolução nº 113/2006, institui que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pela “articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”.

O que se pode observar a partir desse breve histórico da trajetória do tema Infância e Adolescência no Brasil ao longo dos anos, é que houve inúmeras modificações, reflexo das diferentes óticas da abordagem dentro do aparato estatal, variando desde uma perspectiva correcional e repressiva, objetivando proteger a sociedade de crianças e adolescentes “em situação irregular”, até uma visão de garantia de direitos, a fim de oferecer proteção integral a todas as crianças e a todos os adolescentes.

No início do século XX, com o advento da indústria, e conseqüente urbanização, êxodo rural e inserção das mulheres pobres no mercado de trabalho, ocorreram muitas mudanças relacionadas aos valores morais, culturais e costumes, marcados ainda pela “ausência de controles sociais, culturais e familiares anteriores” (MARCÍLIO, 2006, p. 264). Estas transformações estiveram diretamente ligadas ao aumento, à época, na exposição de crianças, no infanticídio e no aborto.

Percebe-se, assim, que as causas do abandono quase sempre estiveram relacionadas à pobreza, pois o “Brasil é um país rico com um imenso contingente de pobres. E em vez de dividir lucros, aqui se socializa a miséria. Os pobres recebem uma fatia menor dos gastos sociais do que a parcela que tem renda mais alta” (WEBER, 2000, p. 30-36). Essas disparidades entre ricos e pobres, o que vem “justificar” o abandono, mesmo que nem sempre, mas que na maioria das vezes, está de alguma

forma relacionada à miséria e ao abandono social em que estão submetidas às mulheres pobres do país.

Portanto, se percebe que a questão da institucionalização de crianças no Brasil, resulta de uma construção histórica, que na maioria das vezes esteve atrelada a miséria. Mesmo com grandes conquistas no âmbito da legislação, é perceptível que esses direitos, historicamente, são violados diariamente e são expressos nas disparidades sociais existentes no país. Ou seja, ainda precisando de uma rede fortalecida dentro do Sistema de Garantia de Direitos para a efetiva proteção integral de nossas crianças e adolescente.

1.2 - Proteção Integral e Sistema de Garantia de Direito

No cenário mundial, desde 1924 a “Declaração de Genebra” preconizava os direitos em favor das crianças. Posteriormente veio a “Declaração Universal de Direitos Humanos”, em 1948. Somente em 1959, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, por iniciativa da ONU, trouxe um texto mais direcionado a essa parcela da população

Dando continuidade à construção dos direitos da criança e do adolescente, a ONU declarou 1979 como Ano Internacional da Criança, elaborando-se o texto que deu início a Convenção dos Direitos da Criança, aprovado na Assembleia Geral das Nações Unidas, o qual foi ratificado pelo Brasil através do Decreto 99.710/90.

A Convenção dos Direitos da Criança se pautava nos princípios da Proteção Especial, entendendo a criança e o adolescente como ser em desenvolvimento, onde o lugar ideal do seu desenvolvimento é a família, devendo as Nações constituí-la como prioridade. A Proteção Integral é o desejo social daqueles que já entenderam a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, consubstanciado em Lei, mas, ainda carente de compreensão por parte de muitos (Oliveira, 2004).

Na década de 1980 a institucionalização de crianças e adolescentes passou a ser questionada, uma vez que comprometia o desenvolvimento da criança e do adolescente,

além de configurar-se uma prática dispendiosa e ineficaz. Soma-se a essa reprovação fatores de ordem política tais como o surgimento de movimentos sociais, sobretudo aqueles em oposição à institucionalização, e de organizações não-governamentais, além de partidos progressistas e socialistas, dentre outros, que exigiam que os direitos de cidadania da criança e do adolescente fossem respeitados. Cabe ainda ressaltar nessa discussão a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que legitimara um “novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado à resolução da problemática da infância e da juventude” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 29), a saber, o paradigma da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

No Brasil a da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente recebeu *status* constitucional, passando a tratar as crianças e os adolescentes como cidadãos com direitos fundamentais comuns e especiais diante da sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual.

A lei nº 8.069 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, veio para instrumentalizar a Proteção Integral da Criança e do Adolescente que já havia sido estruturada na Constituição Federal de 1988. Tais normas estão de acordo com os princípios estabelecidos pela política internacional instituída pela ONU para proteger os direitos da infância e os preceitos da Proteção Integral à criança e ao adolescente, do qual o Brasil é signatário.

No primeiro artigos do ECA (BRASIL, 1990) já é possível percebe o trato completamente diferente de abordagem, comparado às leis anteriormente elaboradas voltadas para a criança e o adolescente:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a *proteção integral* à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à *pessoa humana*, sem prejuízo da *proteção integral* de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A *garantia de prioridade* compreende:

- a) *primazia* de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) *precedência* de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) *preferência* na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) *destinação privilegiada* de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (grifo nosso)

O que vemos na citação a cima é um tratamento diferenciado a essa parcela da população, onde a criança e o adolescentes são vistos como pessoa humana, e consequentemente sujeito de direito, portador de direitos e garantias.

Porém, temos que frisar a importante atuação da sociedade civil organizada que formulou o “Fórum Nacional Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente” como principal articulador da coleta de mais de 250 mil assinaturas durante a Constituinte, o que resultou na introdução da Proteção Integral no texto da Constituição Federal de 1988.

Gradativamente, através dos esforços apresentados pelo direito internacional através dos tratados, declarações e convenções, foram surtindo efeito na reforma de várias Constituições do mundo contemporâneo, no que se refere à inclusão direitos e garantias constitucionais à Criança e ao Adolescente em seu bojo.

Nesse sentido, a Constituição de 1988 trouxe como novidade, que podemos chamar de microsistema autônomo, onde o direito da criança e do adolescente possui princípios próprios e direitos fundamentais especiais, os quais se encontram esculpido no artigo 227 da Lei Maior.

Com isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA regulamentou a proteção desses direitos fundamentais e, visando à promoção e proteção primária da convivência familiar e comunitária, coloca a família como seio ideal para o seu desenvolvimento, devendo esta ser assistida com políticas básicas de saúde, educação, lazer, esporte, cultura, profissionalização e outros direitos sociais, que lhe possibilitem exercer esse dever de cuidar.

O ECA reafirma a CF/88 quando diz que toda criança e adolescente é sujeito de direito e toda legislação garante esta condição, delegada ao Estado, à família e à sociedade. Ou seja, deve-se buscar garantir com prioridade absoluta os direitos dessa parcela da população nas diversas áreas das políticas públicas. A teoria da Proteção Integral é a compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem trata-los como cidadãos plenos, sujeitos, pessoa em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Assim, sua cidadania é reconhecida como plena, completamente diferente daquela pensada pela doutrina da Situação Irregular, baseada na coerção e na punição controlada.

Assim, de forma inovadora, nossa legislação, Constituição Federal/88 e Estatuto da Criança e do Adolescente, se sobressai ao afirmar que as crianças e adolescentes tem direitos e devem ter ao alcance condições para seu pleno desenvolvimento, sendo beneficiários de obrigações por parte de terceiros, não mais como mero ato de solidariedade, generosidade, beneficência, caridade ou piedade, e sim como dever que deve ser cumprido pela família, pela sociedade e pelo Estado (OLIVEIRA, 2004).

Além de estabelecer nova concepção, o ECA dispõe sobre a organização e gestão de políticas de atenção a este segmento da sociedade, dando origem a um verdadeiro Sistema de Garantia de Direitos (AQUINO, 2004). Sistema de Garantia de Direito, denota a impossibilidade de se considerar isoladamente a atuação de qualquer dos componentes do conjunto, já que seus papéis e atribuições estão entrelaçados e apenas ganha efetividade se conduzidos de maneira integral (CABRAL *et al.*, 1999 citado por AQUINO, 2004).

Entendemos ser Sistema de Garantia de Direitos o conjunto de segmentos e pessoas que visam atuar em rede, a fim de que os direitos legais do referido público-alvo possam ser implementados. Essa rede é formada por diversos atores, entre eles a família, organizações sociais, secretarias, conselhos de direito, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Juizado, entre outros. Ao falar sobre Sistema de Garantia de Direitos, Aquino (2004, p.328) afirma o seguinte:

Do ponto de vista da concepção, esse sistema destaca-se pelo caráter abrangente, pois incorpora tanto os direitos universais de todas as crianças e adolescentes brasileiros quanto à proteção especial a que fazem jus aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos. Da perspectiva organizacional, o sistema ancora-se na integração interdependente de um conjunto de atores, instrumentos e espaços

institucionais (formais e informais) que constam com os seus papéis e atribuições definidos no Estatuto. Quanto à gestão, o sistema de garantia funda-se nos princípios da descentralização política-administrativa e da participação social na execução das ações governamentais e não-governamentais de atenção à população infanto-juvenil brasileira.

Ou seja, a efetivação da Proteção Integral por meio do Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes, conforme disposto no ECA, somente é possível a partir da integração entre atores, sociedade, governo, família, crianças e adolescentes, instrumentos e espaços institucionais.

O artigo 86 do ECA (BRASIL, 1990), ainda sobre a estruturação deste sistema, dispõe que:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As políticas de atendimento à infância e juventude (art. 88, I, ECA) tornam possíveis em face do processo de descentralização político-administrativa dos entes federados associado ao processo de municipalização, de acordo com a política de Seguridade Social prevista na Constituição Federal de 1988 (artigos 195 e 204).

A estrutura organizacional necessária para a implementação da Proteção Integral se consolida com a criação de vários órgãos de direito, os quais buscam assegurar o cumprimento das políticas públicas voltadas para criança e adolescente, podendo-se citar entre eles os Conselhos Tutelares – CT's, os Conselhos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente e as Delegacias Especializadas. O Conselho de Direito da Criança e do Adolescente (art. 88, II, ECA) define a política a ser instituída em cada nível de governo. Os Conselhos Tutelares, por sua vez, participa como órgão de direito, mas diferentes dos Conselhos de Direitos, que conforme o artigo 131 do ECA, é tido como um “órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei”, cujas atribuições estão previstas no Capítulo II, artigo 136 do ECA (MIOTO, 2009).

Ou seja, a estrutura da política de atendimento da criança e do adolescente de forma descentralizada e municipalizada se materializa na forma dos Conselhos de

Defesa da Criança e do Adolescente, uma vez que estes constituem órgãos deliberativos autônomos, que possuem o poder de decidir e acompanhar as ações públicas, intervir nas políticas e propor medidas de atendimento pertinentes ao ECA.

Esse sistema de Proteção Integral voltado para a garantia de direitos de crianças e adolescentes também conta com um conjunto de políticas sociais, de caráter protetivo e promocional, no qual a família deve ser contemplada com especial atenção, uma vez que a mesma é importante na vida da criança e do adolescente em seu processo de desenvolvimento pleno e com dignidade. Desse modo, a família deve ser incluída na política pública, bem como nos serviços, ações, benefícios, programas e projetos de atenção à criança e adolescente, principalmente quando tiveram rompidos, de forma parcial ou total, os laços afetivos e de convivência familiar, como as que estão em acolhimento institucional.

Assim, por haver ocasiões em que a família não cumpre o seu papel de cuidadora, fazendo-se necessária a institucionalização como medida protetiva. Com isso dá-se início a um conflito entre dois direitos, de um lado o direito a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, e do outro lado o poder familiar, o qual por intervenção preventiva ou outros motivos, acaba sendo rompido. O que se exige é que esse poder familiar seja exercido de modo a colaborar com o desenvolvimento da criança e adolescente, e caso não seja possível manter o vínculo, o Estado está obrigado a atender aqueles que dele precisam por estarem vulneráveis, aplicando medidas de promoção, proteção e defesa secundária.

Nesse espaço, o Estado deve atuar de forma conjunta com entidade, família e acolhimentos para garantir a convivência familiar, devendo coordenar, apoiar ou executar ações que visem o desenvolvimento de estratégias que priorizem o resgate dos vínculos originais, ou propiciar políticas públicas necessárias à formação de novos vínculos, garantindo a convivência familiar, e até mesmo comunitária, bem como um tempo reduzido de permanência dos acolhidos nestes estabelecimentos (COUTO, 2008).

Porém, mesmo com o aparato estatal preventivo, poderá haver ocasiões em que ocorra a suspensão ou perda do poder familiar diante de fatos que demonstrem absoluta impossibilidade do convívio familiar e comunitário, até que o convívio familiar possa ser restabelecido, ou que uma família substituta seja encontrada. Aqui é onde mora outro problema. Quanto tempo poderá uma criança esperar até que toda essa situação

seja resolvida e seu direito a convivência familiar e comunitária possa ser atendido? Quanto tempo demora até que seja resolvida a sua situação?

Preocupada com essas questões Gabriela Mistral, a primeira escritora latino-americana a ganhar o Prêmio Nobel de Literatura, expõem: “Muitas coisas que nós precisamos podem esperar. A criança não pode. Agora é o tempo em que seus ossos estão sendo formados; seu sangue está sendo feito; sua mente está sendo desenvolvida. Para ela nós não podemos dizer amanhã. Seu nome é hoje”.

Esse tempo que a nós é permitido esperar à criança não o é, é o que define o uso da palavra “peculiar”, pois o ser humano em todas as faixas etárias está se desenvolvendo, passando por transformações, sejam biológicas, fisiológicas, psicológicas, entre outras. Mas a questão é que nessa fase tudo é mais especial, merecedora de um tratamento diferenciado por parte do Estado e legislações.

A privação da vida em família implica aos filhos grandes prejuízos à estrutura psíquica do indivíduo em formação, entre outros aspectos, a privação de seu passado, algo que só o contexto da vida em família proporciona. Nesta conjunção, preleciona Pontes de Miranda (p. 54, 2000):

Direito absoluto de integridade não é só o de integridade física; também o é o de integridade psíquica. (...) O direito de integridade psíquica é inato, no sentido de direito que nasce antes do nascimento da pessoa. É a esse direito que corresponde o dever de todos de não causardanos à psique de outrem, e do Estado, ou dos parentes, de velar pelos insanos da mente.

Não proporcionar laços familiares e comunitários a criança ao invés de proteger, revitimiza, ao invés de reparar, viola um dos direitos mais importantes que não pode ser renunciado. Assim, a medida de acolhimento institucional deve buscar proteger crianças e adolescentes ameaçados ou efetivamente violados em seus direitos. Porém, para que essa medida não seja contraditória, o Estado tem que promover estratégias e ações que garanta a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária, fundamental para o desenvolvimento.

Até aqui, o que podemos perceber é que este estudo está permeado por todos os lados do aspecto interdisciplinar de várias outras ciências, demonstrando que o direito deve olhar para o ser por completo, a fim de atender às peculiaridades daqueles a que

está destinado a assistir, envolvendo outras áreas do conhecimento, como a sociologia, antropologia, psicologia, pedagogia, entre outras.

Nesse sentido, a autora Irma Rizzini (1990) afirma que as:

Ciências como a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuirão com teorias e técnicas para a formação de uma nova mentalidade de atendimento ao menor. A mentalidade repressora começa a ceder espaço a uma concepção de reeducação, de tratamento na assistência ao menor. Verifica-se o surgimento de um novo modelo de assistência à infância, fundada não mais somente nas palavras de fé, mas também nas da ciência, basicamente médica, jurídica e pedagógica. A assistência caritativa, religiosa, começa a ceder espaço a um modelo de assistência calcado na racionalidade científica onde o método, a sistematização e a disciplina têm prioridade sobre a piedade e o amor cristão.

E é com base nesse novo olhar sobre a abordagem do direito da criança e do adolescente, que a Doutrina da Proteção Integral aos poucos foi imprimindo uma nova concepção a respeito da institucionalização de crianças e adolescentes, o que gradualmente foi levando ao fechamento de diversos internatos e dissolução de várias instituições desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Podemos perceber que todas as mudanças ocorridas nos textos legais, no que diz respeito à criança e o adolescente, foi fruto da evolução histórica trazida por uma cadeia de acontecimentos que ocorreram no mundo e que repercutiu no direito uma gradativa adequação.

Assim, as crianças e adolescentes brasileiros ganharam um texto legal próprio como forma de regulamentar a garantia de seus direitos fundamentais, o que pode ser notado no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990):

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A idade já não era fator determinante para a condição de cidadão, todos, independentemente de razão de idade, passaram a possuir igual tratamento e direitos

fundamentais assegurados, possuindo a criança e o adolescente uma proteção integral, especialmente para lhe assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual, em condições de liberdade e dignidade.

1.3 – Lugar de criança e adolescente é na família: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).

Além do ECA, em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, instituem um documento denominado Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC. O PNCFC localiza suas estratégias, objetivos, diretrizes e fundamentados, primordialmente, na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento familiar e institucional, quando forem necessários, e, sobretudo, no investimento para o retorno da criança e do adolescente ao convívio com a família de origem (BRASIL, PNCFC, 2006).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC foi criado para enfrentar diversos casos, sendo a promoção necessária quando o direito a convivência familiar já estiver sido violado, a proteção nos casos em que haja a eminência de violação, enquanto a defesa é para evitar que haja o rompimento do vínculo familiar.

O Direito a Convivência Familiar e Comunitária, consagrada na Constituição Federal de 1988 e confirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, foi estabelecido na tentativa de enfrentar a condição de milhares que viviam institucionalizados desnecessariamente, desassistidos de um atendimento sistematizado, privados do convívio social e familiar. Foi nesse sentido que em 2005 foi criada uma Comissão Inter-setorial com a finalidade de debater o Direito a Convivência Familiar e Comunitária de nossas crianças e adolescente².

² Diário Oficial da União, Ano CXLII, nº38, de 25 de fevereiro de 2005, Seção 1, p.6.

O resultado dessa iniciativa se deu em 13 de dezembro de 2006, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovaram em assembleia o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, que reafirma o art. 226 da Constituição Federal, colocando a família em uma posição especial diante da concretização dos direitos da criança e do adolescente, e trazendo diretrizes que possibilitem o empoderamento da família através de políticas públicas sociais.

Por meio de um processo participativo, envolvendo representantes das esferas municipal, estadual e federal, sociedade civil organizada e organismos internacionais, foi proposto um Plano que garante a convivência familiar e comunitária, com políticas destinadas à família e não apenas focadas na criança e adolescente. Esse plano materializa pela primeira vez a articulação operacional entre a política da criança e do adolescente e a de assistência social.

O PNCFC tem como objetivo adequar-se à realidade brasileira, sempre em consonância com o ECA, na preservação dos vínculos familiares, na qualidade dos atendimentos prestados nos serviços de acolhimento e estratégias para o retorno ao convívio com a família de origem (BRASIL, 2006).

O ECA/1990, art. 19, também enfatiza o direito à convivência familiar e comunitária estabelecendo “que toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária”. Assim, o Estatuto reforça o papel da família na criação dos filhos, com o objetivo de articular as políticas públicas para apoiar a família, tendo como prioridade atender as necessidades básicas das crianças e adolescentes dentro do processo de proteção integral (BRASIL, 2006).

O PNCFC traz como elemento norteador a família, assim como “a compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento [...]” (BRASIL, 2006, p. 26). O Plano ainda reforça que:

As referências da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do adolescente são fundamentais para a definição de deveres da família, do Estado e da Sociedade em relação à criança e ao adolescente. São fundamentais ainda, para definir responsabilidades em casos de

inserção em programas de apoio à família e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006, p. 26).

A família, segundo o PNCFC pode ser definida com base sócio-antropológica e pensada em um sentido amplo:

A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que define (BRASIL, 2006, p.27).

A figura da mulher como chefe de família também é uma realidade social que está presente em muitos arranjos familiares, mas apesar dos filhos viverem com as mães também devem conviver com a figura paterna para não se perderem o vínculo e as responsabilidades dos pais.

As relações familiares variam de acordo com os grupos que as compõem. Os filhos podem ser criados pelas avós, tios, primos, indo além da unidade pais e filhos, constituindo outras relações de parentesco mediante ao âmbito simbólico e de solidariedade compondo a “família extensa” (BRASIL, 2006).

O conceito de família extensa está previsto no Parágrafo único do art. 25 do ECA/1990, incluído pela Lei nº 12.010/2009:

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

O PNCFC mostra que existem outros tipos de arranjos constituídos como estratégias de sobrevivência e cuidado de crianças e adolescentes, definindo “rede social de apoio” conforme abaixo:

[...] o cotidiano das famílias é constituído por outros tipos de vínculos que pressupõem obrigações mútuas, mas não de caráter legal e sim de caráter simbólico e afetivo. São relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança e outras correlatas. Constam dentre elas, relações de cuidado estabelecidas por acordos espontâneos e que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentesco (BRASIL, 2006, p. 27).

As redes sociais de apoio constituem um mecanismo que facilita a convivência familiar e comunitária, pois oferecem suporte à família de origem em situação de vulnerabilidade e que não pode, em determinado momento da vida, prestar os cuidados necessários à criança e ao adolescente. No entanto, esses vínculos sociais de ajuda simbólica e afetiva não podem ser encarados como algo legal e legítimo para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes como cidadãos (BRASIL, 2006).

É essencial mostrar que a capacidade da família para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções é fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Assim, uma família que conta com orientação e assistência para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos, bem como acesso a serviços de qualidade nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como para compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades (BRASIL, 2006, p. 29).

A convivência familiar e comunitária é de suma importância e reconhecida no ECA, na Constituição Federal e em outras legislações nacionais e internacionais. É, ainda, fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente impensáveis fora do contexto familiar (BRASIL, 2006).

Com as transformações ocorridas ao longo dos anos, os arranjos familiares também sofreram mudanças. As famílias nucleares compostas pelo pai, mãe e filhos perdem lugar para famílias monoparentais, chefiadas pela mulher ou pelo homem, mulheres divorciadas, recasadas, casais homossexuais, entre outros. Essas mudanças relacionadas ao avanço tecnológico e científico ocasionam o deslocamento da estrutura familiar, como algo importante, para valorizar as funções que a família exerce no cuidado e socialização dos filhos (BRASIL, 2006).

Assim, mediante das transformações surgem novos desafios para as famílias, fazendo com que se fortaleçam os vínculos familiares nas situações de diversidades relacionadas à pobreza, ao desemprego, à morte e à doença de forma a reorganizar suas capacidades e manter os vínculos mais fortes.

Porém, como tem sido enfatizado, o fortalecimento e empoderamento da família devem ser apoiados e potencializados por políticas de apoio sócio-familiar, em diferentes dimensões que visem à reorganização do complexo sistema de relações familiares, especialmente no que se refere ao respeito aos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2006, p. 32).

A convivência comunitária também exerce influência para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, para a manutenção e preservação dos vínculos familiares com espaços públicos e instituições sociais que fortaleçam as relações sociais afetivas.

A convivência familiar e comunitária não dependem apenas da família, mas também da sociedade e do Estado por meio de políticas públicas voltadas à família e à comunidade por meio de investimentos na área da saúde, educação, habitação, segurança, distribuição de renda, meio ambiente, esporte, cultura, entre outros (BRASIL, 2006).

A família deve ser o lugar no qual a criança e o adolescente devem sentir-se protegidos. De acordo com o art. 226 da Constituição Federal de 1988 a “família é a base da sociedade”, mas também é onde ocorre a violação de direitos. Cabe ao Estado, à sociedade e à família a responsabilização nas situações de violação de direitos das crianças e adolescente para propor a superação.

O art. 5º do ECA/1990 dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Para que a violação de direitos não ocorra, o PNCFC propõe algumas condições que devem ser respeitadas a existência e a adequada estruturação de uma rede de serviços de atenção e proteção à criança, ao adolescente; difusão de uma cultura de direitos, em que as famílias, a comunidade e as instituições conheçam e valorizem os direitos da criança e do adolescente; a superação de padrões culturais arraigados; a

capacidade dos membros das famílias, da comunidade e dos profissionais que atuam junto a crianças, adolescentes e famílias, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, de reconhecer os sinais da violência contra a criança e o adolescente, denunciá-la e enfrentá-la; a existência e a adequada estruturação dos Conselhos Tutelares, bem como a capacitação dos conselheiros para o exercício de suas funções em defesa dos direitos da criança e do adolescente, em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos; a oferta de serviços de cuidados alternativos à criança e ao adolescente que necessitem - para sua segurança e após rigorosa avaliação técnica - ser afastados da família de origem; a oferta de serviços de apoio psicossocial à família visando a reintegração familiar, bem como de acompanhamento no período pós-reintegração (BRASIL, 2006, p. 36).

Nesse trecho o PNCFC reconhece a necessidade da construção de uma rede que possua serviços nas mais diversas áreas, bem como a sua estruturação adequada e capacitação dos seus profissionais, sem esquecer da imperativa necessidade de interação entre esses órgãos e atores do sistema de garantia de direito. Determinadas condições de vida como a pobreza, o desemprego, a drogadição, não podem ser vistas como causas de violência contra as crianças e os adolescentes, mas podem contribuir para que evolua na violação dos direitos destes no âmbito familiar (PNCFC, BRASIL, 2006).

O art. 98 do ECA/1990 prevê que quando os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados “por ação ou omissão da sociedade e do Estado”; “por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável”; e “em razão de sua conduta”, a autoridade competente pode determinar, de acordo com o art. 101 do ECA/1990, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta.

Para intervir em situação de crise familiar o ECA/1990 dispõe no art. 129 e 130:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III -encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII – advertência;

VIII – perda da guarda;

IX – destituição da tutela;

X – suspensão ou destituição do pátrio poder.

Art. 130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

De acordo com o PNCFC/2006 e com o ECA/1990, o objetivo é que os vínculos familiares sejam preservados sempre com o interesse da criança sem que ocorra o comprometimento do desenvolvimento da mesma. Para isso, são necessários programas de apoio sócio familiar que fortaleçam a família e busquem estratégias para enfrentar os problemas gerados no âmbito familiar (BRASIL, 2006). Importante também lembrar que o antigo Pátrio Poder mudou no novo Código Civil para Poder Familiar.

Tais Programas devem procurar: superar as vulnerabilidades decorrentes da pobreza, incluindo condições de habitação, trabalho, geração de renda e segurança alimentar; fortalecer os vínculos familiares; orientar a família em relação aos cuidados das crianças e adolescentes; romper o ciclo de violências nas relações intrafamiliares; integrar sócio-comunitariamente a família e orientar juridicamente quando necessário (BRASIL, 2006).

Ocorrendo o afastamento da criança e do adolescente da família de origem, quando é detectado risco a sua integridade física e psicológica, os mesmos devem ser

encaminhados a serviços que garantam seu desenvolvimento saudável e que sejam trabalhados no sentido que viabilize sua reintegração à família de origem, ou se não for possível, em família substituta. Os serviços são em forma de acolhimento institucional ou em programa de família acolhedora (BRASIL, 2006).

O Programa de Família Acolhedora, ainda em incipiente implantação no Brasil, consiste em uma determinada família, autorizada judicialmente, que recebe a guarda de uma criança ou adolescente, de forma temporária, até a reintegração da mesma a sua família de origem ou a uma família substituta, devendo sempre estar de acordo com os princípios previstos no Estatuto (BRASIL, 2006).

O Plano utiliza o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade. Da mesma forma o art. 90, inciso IV, do ECA/1990, com redação dada pela Lei n o 12.019/2009, modifica o termo abrigo para “entidade de acolhimento institucional”.

De acordo com o art. 92 do ECA, com redação dada pela Lei no 12.010/2009, as entidades de acolhimento familiar ou institucional devem adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

A promoção da reintegração familiar é também responsabilidade das entidades que acolhem crianças e os adolescentes e inclui a família extensa como possibilidade da criança e do adolescente preservarem os vínculos familiares. No momento do acolhimento os grupos de irmão e/ou primos devem ser mantidos unidos, a fim de preservar os vínculos familiares existentes, buscando-se sempre a não transferência para outras entidade. Devendo o momento do desligamento se assistido por equipe técnica que irá montar estratégias de realizar essa desinstitucionalização de maneira gradativa.

As entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem estar inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social sempre seguindo as recomendações do que está previsto no Estatuto.

O acolhimento institucional ainda deve seguir o princípio da excepcionalidade e da provisoriedade, cujo § 2º, do art. 19 do ECA/1990, incluído pela Lei no 12.010/2009, prevê:

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Diante disto, pode-se verificar que o Estatuto não havia determinado um tempo preciso para a medida de acolhimento ocorrendo longo período de institucionalização, a despeito da provisoriedade. Com o advento da Lei nº 2.010/2009 as entidades de acolhimento devem informar ao juizado se o prazo foi ultrapassado garantindo com que o direito da criança e do adolescente seja cumprido.

O afastamento da criança ou do adolescente da convivência familiar deve, além de ser informado imediatamente ao Ministério Público e à autoridade judiciária, estar pautado em uma recomendação técnica (BRASIL, 2006). Tal recomendação baseia-se em um estudo diagnóstico realizado por uma equipe interdisciplinar de instituição pública (ou por uma equipe técnica qualificada, na falta daquela) em conjunto com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público (BRASIL, 2006).

Caso o afastamento da criança e adolescente seja de caráter de urgência e emergencial, caberia a entidade de acolhimento comunicar a autoridade até o 2º dia útil. Com a lei 12.010/2009, compete às entidades de acolhimento comunicar a autoridade em até 24 horas.

O que se tem buscado com todas essas medidas é abreviar o tempo de permanência no acolhimento, cumprir com o princípio da provisoriedade, e evitar que a medida do acolhimento institucional seja usada indiscriminadamente, realizando o princípio da excepcionalidade, buscando-se o acolhimento como última alternativa nos casos de ameaça ou violação de direito da criança e do adolescente.

Outra alteração realizada no art. 19 do ECA/1990 é em relação a avaliação dada a situação de cada criança e adolescente em acolhimento institucional. Antes não havia um mecanismo de controle daqueles que estavam institucionalizados, apenas na entrada e saída da entidade. Porém, com a inclusão do § 1º, art. 19, do ECA/1990, incluído pela Lei nº 12.010/2009, houve a seguinte mudança:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Na possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta o art. 28, do ECA/1990 dispõe:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Importante garantir o convívio familiar, seja ele na família de origem ou na família substituta, para isso a importância de equipe de multiprofissional que realize estudos e faça encaminhamentos de acordo com cada realidade, respeitando as particularidades. A presença do técnico é indispensável para que seja possível a desinstitucionalização.

O PNCFC prevê diretrizes de reordenamento das entidades de acolhimento institucional para que mantenham seu caráter excepcional e provisório. Tem como objetivo ter a família como foco nas ações de acolhimento para que o tempo das crianças e adolescentes seja o menor possível nas instituições.

Em suma, o PNCFC reforça o que o Estatuto havia definido, e destaca os seguintes serviços: as entidades de acolhimento institucional devem estar localizadas em áreas residenciais, não se distanciando muito da residência onde morava e da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos; promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, exceto determinação judicial; manter comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias; o atendimento deve ser oferecido em pequenos grupos; atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade; atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos; propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social; preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção; fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade (BRASIL, 2006).

Todas essas medidas devem ser seguidas pelas entidades de acolhimento institucional, no entanto, muitas ainda não tomam algumas medidas importantes para o

bem-estar da criança e do adolescente. O art. 97, do ECA/1990 dispõe sobre as medidas adotadas quando as obrigações das entidades de acolhimento não são cumpridas:

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

O § 1º, do art. 97, do ECA/1990, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009, complementa:

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993) e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), políticas públicas posteriores ao ECA e à Constituição Federal de 1988, também priorizam a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos, e o direito à convivência familiar e comunitária.

A LOAS é uma política de assistência social, não contributiva “que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (art. 1º, LOAS, 1993), ou seja “é um dever do Estado e um direito do cidadão” regulamentado nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988.

A LOAS cria uma “nova matriz para a política de assistência social, inserindo a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo da seguridade social,

configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social” (PNAS, 2004, p. 31) e tem como um de seus objetivos o amparo às crianças e adolescentes carentes.

Com a Seguridade Social a política ganha um caráter de proteção social articulada a outras políticas, sendo dividida em proteção social básica e especial, constituindo-se em níveis de complexidade de acordo com o impacto de riscos na vida dos indivíduos e nas suas famílias (PNAS, 2004).

A proteção social básica “tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (PNAS, 2004, p. 92).

A proteção social especial “tem por objetivos prover atenções sócioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual [...]” (PNAS, 2004, p.92) e está dividida em média e alta complexidade.

A PNAS foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004. Tem como prioridade construir coletivamente uma política com a perspectiva da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) priorizando a convivência familiar e comunitária e a proteção básica. O SUAS é um modelo de gestão descentralizado e participativo, que objetiva em todo território nacional a regularização/padronização de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais tendo como foco prioritário as famílias, seus membros e indivíduos. O SUAS materializa o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização de objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social (PNAS, 2004).

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da PNAS que visa a prevenção, orientação e o convívio familiar e comunitário. Constitui-se como uma política de proteção básica, ou seja, quando os vínculos familiares não foram rompidos e não houve a violação de direitos (PNAS, 2004).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços de proteção especial de média e alta complexidade, continuados às famílias e indivíduos em situação de ameaça

ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.) (PNAS, 2004).

O acolhimento institucional está dentro da medida de proteção de alta complexidade, pois constitui-se em atendimento às crianças e adolescentes que tem seus direitos violados ou ameaçados sendo afastados do convívio familiar.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento de Combate à Fome (2010):

Esses serviços visam garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Portanto, quando a criança e o adolescente afastam-se do convívio familiar cabe aos programas de apoio sócio familiar, executados através do CREAS, buscar estratégias de amparo e suporte às famílias para que o tempo de permanência no acolhimento institucional seja provisório.

Segundo o art. 3º, da LOAS/1993 são “[...] entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.”

A adoção, também abordada no PNCFC, sofreu algumas alterações que constituem novas regras a serem cumpridas, conforme dispõe o § 1º, do art. 39, do ECA/1990, incluído pela Lei no 12.010/2009: “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa [...]”. Sendo que a falta de recursos humanos não é motivo para que uma criança seja afastada de sua família de origem (ECA, 1990).

Portanto, a nova lei reforça o direito a convivência familiar, em que a adoção é um mecanismo a ser utilizado em último caso quando esgotadas todas as possibilidades da criança e do adolescente permanecerem na família de origem ou extensa.

O PNCFC ao se referir à adoção, cerca-se dos seguintes cuidados:

[...] 1) todos os esforços devem perseverar no objetivo de garantir que a adoção constitua medida aplicável apenas quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente na família de origem; 2) que, nestes casos, a adoção deve ser priorizada em relação a outras alternativas de Longo Prazo, uma vez que possibilita a integração, como filho, a uma família definitiva, garantindo plenamente a convivência familiar e comunitária; 3) que a adoção seja um encontro entre prioridades e desejos de adotandos e adotantes; e 4) que a criança e o adolescente permaneçam sob a proteção do Estado apenas até que seja possível a integração a uma família definitiva, na qual possam encontrar um ambiente favorável à continuidade de seu desenvolvimento e, que a adoção seja realizada sempre mediante os procedimentos previstos no ECA. (BRASIL, 2006, p.46).

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária ainda traz um levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 2003 promovido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República com objetivo de mostrar a situação das entidades de acolhimento institucional.

O estudo mostra que existem cerca de vinte mil crianças e adolescentes atendidos nas 589 instituições de acolhimento institucional, das quais 58,5% são crianças do sexo masculino, 63% afrodescendentes e 61% com uma faixa etária entre 7 e 15 anos (BRASIL, 2006).

Segundo o levantamento nacional, das crianças e adolescentes que vivem em entidades de acolhimento institucional, 86,7% têm família e 58% mantêm vínculos com os familiares. Apenas 5,8% estão impedidos judicialmente desse contato e somente 5% são órfãos (BRASIL, 2006).

Apesar do ECA/1990 preconizar no art. 23 que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”, o

estudo do IPEA/CONANDA identifica que o motivo de maior relevância (24,2% dos casos) que leva as crianças e adolescentes a encontrarem-se em entidades de acolhimento é a pobreza. Os outros motivos são decorrentes do abandono (18,9%), da violência doméstica (11,7%), da dependência química (11,7%), da vivência de rua (7%) e da orfandade (5,2%) (BRASIL, 2006).

Com relação ao princípio da provisoriedade, o estudo também constata que este não vem sendo cumprido, uma vez que mais da metade das crianças e adolescentes em entidades de acolhimento estão há mais de dois anos institucionalizadas (32,9% estavam por um período entre dois e cinco anos, 13,3% entre seis e dez anos, e 6,4%, por mais de dez anos).

A pesquisa do IPEA/CONANDA mostra que o perfil das 589 entidades de acolhimento identificadas são de natureza não governamentais (68,3%) “orientadas por valores religiosos, dirigidas por voluntários, e, fundamentalmente, dependentes de recursos próprios e privados para o seu funcionamento” (BRASIL, 2006, p.61).

A preservação dos vínculos familiares foi outro tema abordado na pesquisa, procura-se identificar as entidades de acolhimento que buscam incentivar a convivência familiar de origem: 65,9% das entidades promovem visitas de crianças e adolescentes aos lares de suas famílias; 41,4% permitem visitas livres dos familiares ao abrigo e 31,25% atendem a todos os critérios (BRASIL, 2006).

O não desmembramento de grupos de irmãos em acolhimento institucional é verificado pelo Levantamento e conclui que 66,4% priorizam a manutenção ou reconstituição de grupos de irmãos; 62,1% organizam-se sob intervalo entre idade mínima e máxima maior do que 10 anos e 62% atuam em regime de co-educação (meninos e meninas) (BRASIL, 2006).

Em relação à participação na vida da comunidade local, o levantamento constata que 6,6% das entidades de acolhimento utilizam serviços especializados existentes na comunidade e 80,3% oferecem pelo menos um dos serviços de forma exclusiva dentro dos abrigos (BRASIL, 2006).

Em se tratando de adoção apenas 10,7% das crianças e adolescentes em acolhimento institucional estavam em condições de serem encaminhadas para adoção e

mais da metade das crianças e adolescentes (54%) não tinham processo judicial (BRASIL, 2006).

Desta forma, diante deste levantamento percebe-se que crianças e adolescentes estão sendo institucionalizadas “indiscriminadamente”, sendo a pobreza o principal motivo da medida de proteção.

A falta de políticas que deem apoio à família está acarretando, números cada vez mais alarmantes, que crianças e adolescentes passem longo período de suas vidas institucionalizadas privando-as da convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2006).

O afastamento da criança e do adolescente, da família de origem, por um período muito longo, pode significar um processo de muito sofrimento, no qual os vínculos passam a ficar frágeis, os referenciais ficam confusos, a auto estima se rebaixa e a construção de projetos futuros ficam abalados (BRASIL, 2006).

Finalmente, a família tem importância tal que permanece viva, como realidade psicológica, ao longo de todo o ciclo vital do indivíduo, ainda que sentida como falta. Ao longo de sua vida, cada pessoa retornará inúmeras vezes às lembranças das experiências vividas com a família na infância, na adolescência, na vida adulta e na velhice. Os aspectos aqui abordados têm como objetivo fundamentar o direito à convivência familiar, bem como o princípio da excepcionalidade e da provisoriedade da medida protetiva de abrigo.

Quando a separação da família e do contexto de origem for necessária, um cuidado de qualidade deve ser prestado à criança ou ao adolescente, enquanto a integração à família definitiva (de origem ou substituta) não for viabilizada (BRASIL, 2006, p. 33).

Deste modo, o PNCFC tem como diretrizes: centralidade da família nas políticas públicas; primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida; garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes;

reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional e adoção centrada no interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2006).

Os objetivos gerais do Plano são os seguintes: Ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sócio-familiar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio; fomentar a implementação de Programas de Famílias Acolhedoras, como alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes que necessitam ser temporariamente afastados da família de origem, atendendo aos princípios de excepcionalidade e de provisoriedade, estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como assegurando parâmetros técnicos de qualidade no atendimento e acompanhamento às famílias acolhedoras, às famílias de origem, às crianças e aos adolescentes; assegurar que o Acolhimento Institucional seja efetivamente utilizado como medida de caráter excepcional e provisório, bem como proceder ao reordenamento institucional das entidades para que sejam adequadas aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos no ECA; aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional; aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, tendo como referência a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2006, p. 70).

Diante disto, percebe-se a centralidade que é dada à família pelo Plano, porém, as situações de vulnerabilidade não devem ser centradas apenas na família – culpando-as e responsabilizando-as pelos cuidados e proteção de seus filhos – e sim em um contexto social contraditório, no qual cabe ao Estado criar políticas públicas que deem suporte e apoio às famílias para que estas tenham meios de educar e criar seus filhos de maneira digna.

É necessário que as políticas sociais estejam articuladas para que se promova o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes no âmbito familiar, de forma consequente, no melhor interesse da criança.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, PNCFC, 2006) justifica sua relevância da seguinte forma:

Neste “marco situacional” foram levantados dados sobre crianças, adolescentes e suas famílias, colocando em relevo a importância da preservação dos vínculos familiares, mas também a necessidade de proteger as crianças e adolescentes contra as violações de direitos no contexto intrafamiliar, cultural e social.

A relevância do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária diante dos dados aqui expostos é evidente. A defesa deste direito dependerá do desenvolvimento de ações intersetoriais, amplas e coordenadas que envolvam todos os níveis de proteção social e busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

O Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA realizou o levantamento de dados promovidos pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SDH, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SPDCA e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, apoiado pelo Ministério da Assistência Social - MAS, os quais serviram de base para o mapeamento dos serviços de abrigo para crianças e adolescentes (BRASIL, PNCFC, 2006).

Os dados da pesquisa apontam que a família deverá ser o centro das políticas públicas, a fim de se respeitar o princípio da prioridade absoluta à garantia de direitos da criança e do adolescente, sendo o Estado responsável por oferecer serviços adequados e suficientes à prevenção e superação das situações em que o direito da criança e do adolescente esteja sendo violado.

Também se viu a necessidade do reordenamento institucional diante desse novo paradigma na política social que orienta toda a rede de atendimento do país. O verbo “reordenar” está empregado no sentido de reorientar as redes pública e privada de regime de acolhimento, para que as mesmas se adéquem à mudança de paradigma

proposto, que aponta a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.

As adequações podem ser sugeridas por órgãos financiadores como os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social, tanto nos estatutos quanto nos projetos pedagógicos das entidades, como estabelecer condições para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de recursos.

Para nortear tal reorientação, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária expôs de forma exemplificativa algumas ações que poderiam ajudar nessa tarefa, entre elas: 1) mudança na sistemática de financiamento das entidades de abrigo, eliminando-se formas que incentivem a manutenção desnecessária das crianças e adolescentes nas instituições – como o financiamento por criança e adolescente atendido – e incluindo-se recursos para o trabalho com a reintegração à família de origem; 2) qualificação dos profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional; 3) estabelecimento de indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas; 4) desenvolvimento ou incorporação de metodologias para o trabalho com famílias; 5) ênfase na prevenção do abandono e na potencialização das competências da família, baseados no reconhecimento da autonomia e dos recursos da mesma para cuidar e educar seus filhos; 6) adequação do espaço físico e do número de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade, de forma a garantir o atendimento individualizado e em pequenos grupos; 7) adequação do espaço físico às normas de acessibilidade; e 8) articulação das entidades de programas de abrigo com a rede de serviços, considerando todo o SGD. (BRASIL, PNCFC, 2006)

Nesse processo de reordenamento dos serviços de acolhimento institucional, em estreita articulação com a rede de serviços, deverão ser perseguidos os seguintes objetivos: 1) prevenção à ruptura de vínculos, por meio do trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou com vínculos fragilizados; 2) fortalecimento dos vínculos, apoio e acompanhamento necessário às famílias das crianças e dos adolescentes abrigados para a mudança de práticas de violação e para a reconstrução das relações familiares; 3) acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes, durante a fase de adaptação, no processo de reintegração familiar; 4) articulação permanente entre os serviços de Acolhimento Institucional e a Justiça da Infância e da

Juventude, para o acompanhamento adequado de cada caso, evitando-se o prolongamento desnecessário da permanência da criança e do adolescente na instituição; e 5) excepcionalmente, nos casos de encaminhamento para adoção pela autoridade judiciária, intervenção qualificada para a aproximação gradativa e a preparação prévia da criança, do adolescente e dos pretendentes, bem como acompanhamento no período de adaptação. (BRASIL, PNCFC, 2006)

Porém, para bem operacionalizar o programa de acolhimento institucional, precisa-se também pensar nos recursos, por isso faz jus lembrar que são linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, tendo como diretrizes a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente como forma de alocar recursos para implementações de ações neste sentido. E as alternativas estão na lei, como, por exemplo, os ainda pouco utilizados Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais, que conforme artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) diz:

Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

§ 1º-A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar*, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao *acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado*, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

As entidades que mantêm programa de acolhimento institucional devem reger-se por políticas sociais destinadas a promover a efetivação e a concretização dos direitos

sociais às crianças e aos adolescentes garantidos pela legislação vigente, e através de ações sociais deve-se buscar minimizar e, se possível, extinguir determinadas expressões da questão social.

São várias as medidas que podem ser executadas, e são vários os caminhos a serem percorridos, falta saber se, depois de passados vinte e sete anos de Constituição Federal, 25 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente e quase nove anos de existência do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), estão realmente sendo seguidas as diretrizes norteadoras dessas mudanças no trato da questão da Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes em Programas de Acolhimento Institucional, de forma a garantir, proteger e promover, de fato, o direito a convivência familiar e comunitária. E se não, como se pode acelerar essa caminhada rumo a, mais que urgente e prioritária, corrida em busca da garantia de direitos de nossas crianças e adolescente que estão à espera dessas ações.

Assim, o abrigo, hoje denominado de acolhimento, deixa de ser uma medida política utilizada de forma indiscriminada para ser medida excepcional, um direito das crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, e que teve seus direitos violados, apresentando assim fragilidades ou rompimento com os vínculos familiares

O acolhimento institucional deve possuir configuração de um local de promoção e proteção social, onde se deve proporcionar o fortalecimento e o resgate dos vínculos familiares e comunitários, além de promover a reinserção familiar, seja na família de origem, seja em uma substituta, através das modalidades de guarda, tutela ou adoção, pois se entende que a família é o lugar principal do pertencimento social.

1.4 - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DE FOUCAULT

Os serviços de acolhida para crianças e adolescentes são considerados Proteção especial de alta complexidade, conforme descrito pela Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2014), sendo que as formas de atendimento devem estar em concordância

com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Na prática, os executores dos programas de acolhimento nem sempre atuam direcionados pelos princípios advindos do ECA, nem da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS de 1993, mantendo a prática permeada pelo assistencialismo rígido, arraigada historicamente no interior das instituições, o que afeta diretamente seu população-alvo e impede o cumprimento de fato dessa medida que se espera ser de proteção.

Desse modo, necessário se faz refletir sobre o novo modelo de acolhimento institucional, a partir das observações teóricas de Foucault, fazendo um paralelo do novo modelo hoje almejado pelas novas normas e políticas que busca se distanciar do modelo implementado pelas FEBEM's.

Como anteriormente mencionado, no atendimento para crianças deve-se observar alguns aspectos importantes do acolhimento que garantirão seu desenvolvimento saudável na comunidade. Primeiramente o acolhimento de crianças e adolescentes deve ser provisório e excepcional. Devemos também mencionar que o atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos de forma a favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização de serviços disponíveis na comunidade local.

Esse atendimento também deve ser, desde a entrada no acolhimento, acompanhado por um Plano Individual de Acolhimento – PIA, o objetivo é garantir a compreensão de cada criança e adolescente enquanto pessoa, revestido de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele. Todas as esferas envolvidas no atendimento à criança e ao adolescente (judicial, administrativa, pedagógica, de saúde, segurança, família e comunidade) devem respeitar sempre a ideia de que cada um deles é único.

O Plano Individual de Atendimento, além de ser apropriado a cada um, deve ser personalizado, e é definido como o plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social e direciona a criança e ou adolescente para a (re)inserção familiar.

Porém, o que se viu durante anos, e ainda hoje, mesmo que de maneira mais discreta, é que o acolhimento institucional funcionou como uma instituição de adestramento. Conforme Foucault:

Na verdade, o Panoptipo de Bentham não é um modelo de prisão, ou não é apenas um modelo de prisão; é um modelo, e Bentham diz isso muito claramente, para uma prisão, mas também para um hospital, para uma escola, uma oficina, uma instituição de órfãos, etc. É uma forma, eu já ia dizer, para toda instituição, digamos, mais

simplesmente, para toda uma série de instituições. (FOUCAULT, 2006, p.92)

O que se tem observado é que as instituições de acolhimento acabam por herdar um pouco da dinâmica que outrora fora proposta para recuperação do infrator ou criminoso pela via do trabalho e religião, associado a um adestramento do corpo, que está enraizado desde os primórdios da sociedade moderna, sobre isso Foucault (1993) afirma que:

A sociedade contemporânea instituiu uma forma geral de aparelhagem para tornar indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo; criou-se a instituição prisão. Esta sociedade seria melhor definida como uma sociedade disciplinar (FOUCAULT, 1993, p. 187).

Ao interpretar a realidade do instituto, notamos que com a intenção de evitar a criminalidade, o objetivo é não colocar em risco o bom funcionamento da maquinaria produtiva capitalista, buscando-se encaixar os que estão desencaixados dos modelos sociais postos.

Foucault foi um importante filósofo e professor da cátedra de História dos Sistemas de Pensamento no Collège de France desde 1970 a 1984. Todo o seu trabalho foi desenvolvido em uma arqueologia do saber filosófico, da experiência literária e da análise do discurso. Seu trabalho também se concentrou sobre a relação entre poder e governamentalidade, e das práticas de subjetivação.

Para Foucault o poder nunca está parado, estático, pois está sempre circulando, até mesmo nas organizações dos operários quando reivindicam, há um contrapoder. O saber gera poder quando institucionalizado. O autor afasta a imagem do poder como simplesmente opressor negador do sexo, este uma força selvagem, a ser domesticada. Ele propõe entender o poder e o desejo com algo que circula.

Diante dessa imagem do poder que representa simbolicamente como repressor da liberdade, é o que permite aceitar a sua vigência, pois o alcance do poder é muito maior. A noção de poder onisciente, onipotente e onipresente é desmistificada, pois tal visão somente servia para alimentar uma concepção negativa do poder. O poder está presente no discurso jurídico e as leis não mais simbolizam o poder de maneira mais abrangente, polissêmica, complexa, ampla e assim sucessivamente, mas estes discursos ultrapassam os seus limites a partir do século XVIII, criando novas tecnologias de dominação. Nós

somos controlados e normatizados por múltiplos processos de poder. Ele acredita no poder como um instrumento de diálogo entre os indivíduos de uma sociedade.

De acordo com Foucault, as sociedades modernas são formadas por uma rede de instituições disciplinares: a família, a escola, a fábrica, o quartel, o orfanato, conventos, hospícios. O sujeito é constituído por práticas disciplinares. A sociedade como um todo é constituída sobre o modelo de cárcere, formado pelas suas instâncias de vigilância e controle. O objetivo dessas práticas, de acordo com o mesmo autor, é a produção de corpos dóceis, a produção social da docilidade por meio das tecnologias do poder. As relações sociais modernas têm na base uma relação de força que é constituída historicamente, a ordem civil é apenas aparente, uma trégua que se instala, as lutas e conflitos sociais são resquícios dessa guerra.

De dentro dessas instituições disciplinares que formam a sociedade, o poder emana não somente do Estado, mas também dos indivíduos, mais precisamente dos indivíduos que detêm um certo conhecimento científico. Foucault sempre demonstrou desprezo pela objetividade do saber e da ciência, defendendo a ideia de que o saber não é objetivo, pois sua validade é comprometida por uma gênese extracientífica, funcionando a serviço de fins extracientíficos.

Poder e saber são correlativos. Não há poder sem seu regime de verdade, cada sociedade tem os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros e também possui os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os discursos falsos dos verdadeiros. Foucault idealizava uma consciência intuitiva, não contaminada pela razão, ele não combate o saber, não exalta o não saber. Apenas registra a funcionalização do saber a serviço do poder.

No livro lançado na França em 1975 intitulado “Vigiar e Punir”, o autor discute a história das legislações e das técnicas coercitivas, sendo a obra de Foucault é dividida em quatro partes: "Suplício", "Punição", "Disciplina" e "Prisão". Uma de suas passagens mais célebres narra o "panótipo", com a descrição do Panóptico, centro penitenciário desenvolvido pelo filósofo utilitarista Jeremy Bentham (1748-1832), cujo sistema de vigilância, no qual os presos não sabiam se estavam ou não sendo observados, serviu como metáfora para o poder disciplinar no mundo moderno.

Na discussão sobre acolhimento institucional, são muito válidas as considerações feitas por Foucault em seus estudos, uma vez que a criança e o adolescente em acolhimento institucional, mesmo não sofrer a penalidade explícita, sente-se submetido a medidas de controle e punição, uma vez que essa medida protetiva muitas vezes gera

uma certa privação de liberdade e os priva do convívio familiar, onde a rotina das unidades de acolhimento são bastante rígida e semelhante em alguns pontos a de uma prisão: horário certo para acordar, refeições em conjunto, banho em horário determinado, atividades obrigatórias.

Vendo por essa ótica, o acolhimento tratava-se, portanto, de uma instituição total, em que as atividades são realizadas no mesmo local, em grupos grandes, com horários fixos, com sua sequência imposta por um sistema de regras formais explícitas e sob coordenação de um grupo de funcionários. Ou seja, nas palavras de Goffman (1961, p.11), a instituição total é um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

Uma microfísica de poder característica de instituições disciplinares que, no que se refere a horários, controla o tempo estabelecendo censuras, obrigando a ocupações determinadas, regulamentando ciclos de repetição. Um ritmo coletivo e obrigatório, imposto do exterior: um tempo que penetra o corpo e, com ele, todos os controles minuciosos do poder. Essa combinação cuidadosa de forças exige um sistema de comando, em que toda a atividade do indivíduo disciplinar seja controlada para que se provoque o comportamento adequado. Trata-se, ao mesmo tempo, de técnica de comando e moral da obediência, onde técnicos da disciplina elaboram processos para a coerção individual e coletiva dos corpos.

Ao configurar a racionalidade moderna no pensamento de Foucault, nota-se sua preocupação em responder à pergunta: “como nos tornamos o que somos como sujeitos?” Ou seja, o sujeito em sua teoria é visto como objeto das influências sociais, culturais, políticas, econômicas, educacionais, e por essa mesma razão, facilmente manipulável. Esta condição seria a fonte dos maiores problemas sociais, na medida em que ela agiria encobrindo e naturalizando o seu caráter manipulador, arbitrário e opressor.

Todas essas dimensões e lutas que construíram o homem moderno teriam sua razão de ser na própria configuração disciplinadora da sociedade moderna, pois, por intermédio da domesticação dos corpos e mentes iria se assegurar o pensamento unitário e o êxito do projeto social da Modernidade.

Foucault percebeu a racionalidade se estruturando ao fazer observações nas minúcias dos regulamentos, das técnicas de controle e na disciplina presente no dia-a-dia das diversas instituições: os hospitais, as fábricas, as escolas, os quartéis, as prisões

etc. As instituições determinam fronteiras, decidem sobre os indivíduos que as constituem, recebem mandatos e por sua vez instalam uma estrutura de organização e funcionamento, rotinas, procedimentos, modos próprios de regulação de conflitos, estratégias de controle e de ação, dispositivos de poder, e até mesmo uma arquitetura favorecedora do controle que produzem seus “regimes de verdade” e assim, disciplinam e fabricam corpos e mentes dóceis, maleáveis e moldáveis.

Em seus estudos o autor em comentário relaciona sujeito, identidade, verdade, poder e discurso, sendo este último um ordenador, classificador, e assim instaurador de regimes de verdades. Para ele, as afirmações fazem as pessoas e os discursos constituídos de verdades prevalecer. O homem fica, então, submetido às metanarrativas e às verdades impostas. Nesse emaranhado de relações, as identidades vão tomando forma com luta ou submissão, conforme a realidade que cada um vivencia.

A verdade é uma coisa deste mundo, sendo produzida apenas em virtude de múltiplas formas de constrangimento. E ela induz efeitos regulares de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua política geral de verdade, isto é, os tipos de discurso que ela aceita e que ela faz com que funcionem como verdadeiros; os mecanismos e instâncias que nos permitem distinguir entre afirmações falsas e verdadeiras; os meios pelos quais cada uma delas é sancionada; as técnicas e procedimentos que atribuem valor na aquisição da verdade, o status daqueles que são encarregados de dizer o que conta como verdadeiro. (Foucault apud Cherryholmes, C. In: Silva, p.151)

Trata-se, como diz Foucault (1987/2001), de um aparelho disciplinar exaustivo, que toma a cargo todos os aspectos da vida do indivíduo, tendo um poder quase total sobre o internado e regulando seu tempo de vigília e sono, atividade e repouso, trajés e trajetos.

Como dito acima, Foucault traz, em *Vigiar e Punir* (1987/2001), a figura do panóptico de Bentham, referindo-se a um local criado com uma estrutura arquitetônica onde o controle de tudo é possível. É a vigilância constante e permanente de indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder e que tem a possibilidade de, enquanto vigia, constituir um saber a respeito dos vigiados – um saber que se ordena em torno do que se deve ou não fazer. Amplia a figura do panóptico para um conceito – panoptismo – que pode ser compreendido como um modelo generalizável de funcionamento. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos - vigilância individual e contínua, controle de punição e recompensa e correção, isto é, formação e transformação dos

indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade (FOUCAULT, 1996/2002).

Relembrando um passado não muito distante, o Código de Menores instituiu a Doutrina da Situação Irregular, segundo a qual deveriam ser assistidas as crianças e adolescentes privados de condições essenciais a sua subsistência, vítimas de maus-tratos ou de castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsáveis, em perigo moral, privados de representações ou assistência legal, com desvio de conduta ou autores de infração penal, de forma indiscriminada. Ainda que se reconhecesse direitos, esses eram aplicados sempre de forma a resguardar os mitos da "família sagrada e da sociedade perfeita". As Febem's mantiveram o caráter de porões das mazelas sociais infanto-juvenis. E lá, em nome da "ordem e do progresso" eram aplicados os devidos "tratamentos".

O paradigma da Doutrina da Situação Irregular enfocava a visão médica do atendimento/tratamento, principalmente do infrator, numa análise patológica da delinquência. A expressão "tratamento" utilizada no Código de Menores justificava a presença do médico psiquiatra na equipe interprofissional, cujo objetivo era diagnosticar o caso e tratar a patologia. Sob esse ponto de vista, o sistema de Justiça e os técnicos agiam ratificando a "coisificação" de crianças e adolescentes, impedindo as possibilidades de desenvolvimento pleno daqueles enquadrados na situação irregular.

Assim, no modelo antigo de institucionalização de crianças e adolescente, a FEBEM pode ser vista como um microcosmo onde as crianças e os adolescentes são mantido sob um olhar permanente e sobre quem as informações são registradas e contabilizadas. Adquire o objetivo de refazer a vida do chamado delinquente com uma técnica punitiva de caráter preventivo, tendo como princípio primeiro o isolamento em relação ao exterior e a tudo que possa ter motivado a infração.

Faz sentido, portanto, pensar poder tal qual definido por Foucault. O poder, segundo Foucault (1999, p.35), funciona, "se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo". Não é algo que se detenha como um bem, não está nas mãos de alguém; não há aqueles que detêm o poder e aqueles que a ele são submetidos; não está localizado em um ponto específico, não é ação repressiva. Só deve, portanto, ser analisado "como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia" (FOUCAULT, 1999, p. 35).

Rigorosamente falando, o poder não existe, o que existem são práticas ou relações de poder, entendida como correlação de forças, de domínio e resistências, de caráter estritamente relacional. O poder só existe em ato e possui papel diretamente produtor (FOUCAULT, 1977).

Marcílio (1997) demonstrou que o atendimento à criança carente no Brasil tem sido predominantemente efetuado por instituições filantrópicas e de cunho religioso, e, em proporções menores, pelos serviços governamentais. Conforme pesquisa realizada em 2003 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), naquela época ainda mais da metade dos acolhimentos pesquisados possui fundamentação religiosa, o que demonstra claramente as características disciplinadoras presentes nessas instituições.

O ECA veio romper com essa visão e esse tipo de ação, instituindo um novo paradigma da Proteção Integral, onde as crianças e adolescentes tidos como cidadãos, sujeitos de direito e em situação peculiar de seres em desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Tal condição exige intervenções especializadas, capazes de compreender o presente, identificar a estrutura do passado e intervir vislumbrando o futuro. A estrutura orgânica, mental e social da criança e do adolescente se encontra em mutação, necessitando que toda intervenção realizada respeite o estágio de desenvolvimento no qual se encontra naquele momento.

Os novos parâmetros do acolhimento institucional foram criados com a finalidade de minimizar se distanciar do antigo modelo de acolhimento, e assim minimizar os efeitos dessa institucionalização de crianças e adolescentes, e conseqüentemente reduzir os danos causados por essa experiência de afastamento do convívio familiar.

Dessa forma, o acolhimento deixa de ser uma medida política utilizada de forma indiscriminada para ser medida excepcional, um direito que crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, e que teve seus direitos violados, apresentando assim fragilidades ou rompimento com os vínculos familiares, possuem, configurando-se como um local de promoção e proteção social, onde se deve proporcionar o fortalecimento e o resgate dos vínculos familiares e comunitários, além de promover a reinserção familiar, seja na família de origem, seja em uma substituta, através das modalidades de guarda, tutela ou adoção, pois se entende que a família é o lugar principal de proteção e pertencimento social.

À luz dessas considerações, passaremos a abordar no próximo capítulo as formas de suspensão ou rompimento do poder familiar, e o conseqüente encaminhamento ao acolhimento, que deverá ser medida excepcional, apenas em último caso. Depois

passaremos a falar das as formas de promoção, proteção e defesa do direito a convivência familiar, fazendo menção aos institutos da guarda, da tutela e da adoção. Em seguida passamos a descrever a configuração das políticas públicas voltadas para as famílias, crianças e adolescentes no Brasil, até chegar nos novos modelos de Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO II – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A família, historicamente, possui a função de proteger os seus membros, porém, são inúmeras as situações em que ocorre o fracasso. Entretanto, a condição de vulnerabilidade, caracterizada pela ausência ou insuficiência de renda, desemprego ou trabalho precário e inseguro, falta de moradia, de expectativa de vida, dentre outras, não justificam por si só o afastamento de nenhuma criança e/ou adolescente do convívio familiar.

Porém, há casos que o convívio familiar fica insustentável diante de situações de abandono, negligência, violência, maus-tratos, entre outras. Nesses casos, o acolhimento institucional deverá ser buscado apenas quando esgotadas as chances da inserção em família de origem ou substituta, mesmo sendo ou não consanguínea.

Porém, sabe-se que é a partir da decisão de afastamento da família que é rompido o poder familiar, e passa-se a busca por um novo lar. Enquanto isso, o acolhimento institucional deverá funcionar como medida provisória, devendo ser buscadas de maneira incessante a (re)inserção familiar.

2.1 Poder Familiar e seu Rompimento.

O poder familiar é interpretado em nosso ordenamento jurídico brasileiro como direitos e responsabilidades que estão envolvidos na relação entre os filhos e os pais. O mesmo já foi anteriormente chamado de pátrio poder, porém recebeu nova nomenclatura por se entender que o termo “pátrio” transmitia a ideia de que o pai era o maior detentor dessa prerrogativa, porém sabe-se que tal poder deve ser exercido de igual modo por ambos os genitores. Essa concepção foi acolhida pelas modificações realizadas pela Lei 12.010 de 2009, comumente chamada de Lei da Adoção, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Geralmente esse poder é conferido aos genitores, em face da necessidade natural de desenvolvimento humano.

Ainda com relação à terminologia, ressalte-se que as legislações estrangeiras mais recentes optaram por "autoridade parental". A França e os Estados Unidos da América tem preferido essa nova nomenclatura no direito de família. Com efeito, parece que o conceito de autoridade, nas relações privadas, traduz melhor o exercício de função, em

espaço delimitado, fundado na legitimidade e no interesse do outro³. "Parental" destaca melhor a relação de parentesco por excelência que há entre pais e filhos, o grupo familiar, de onde deve ser haurida a legitimidade que fundamenta a autoridade.

Mas, o importante é lembrar que ao longo do século XX, mudou substancialmente o instituto, distanciando-se de sua função originária, voltada ao exercício de poder dos pais sobre os filhos, para constituir um múnus, em que ressaltam os deveres. A discussão terminológica é oportuna, pois expressa a mudança radical operada no instituto.

A definição dada por Diniz (p. 36, 2008) diz que poder familiar é:

é o conjunto de direitos e obrigações, quanto á pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido pelos pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e proteção do filho.

O Poder familiar se caracteriza por ser irrenunciável, pois os pais não podem renunciar a posição da titularidade, bem como inalienável, ou seja, é indisponível a transferência de pais para outrem a títulos gratuitos ou até onerosos. Ressalva em caso de delegação prevista em lei.

É também imprescritível, não prescreve pelo fato de não exercer as funções de genitor, a perda se compreende nos casos observados em lei. Sendo ele incompatível com a tutela, não se nomeia um tutor se os pais provam possibilidade de exercer o poder familiar. É também indivisível, pois quando os pais se separam dividem-se as incumbências não seu exercício. Porém, existem casos em que pode haver suspensão, extinção ou perda desse poder.

A suspensão, conforme artigo 1637 do Código Civil, impede, temporariamente, o exercício do poder familiar. São três as hipóteses de suspensão do poder familiar dos pais, a saber: a) descumprimento dos "deveres a eles (pais) inerentes"; b) ruína dos bens dos filhos; c) condenação em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão. A suspensão pode ser sempre revista, quando superados os fatores que a provocaram. No interesse dos filhos e da convivência familiar, apenas deve ser adotada pelo juiz quando outra medida não possa produzir o efeito desejado, no interesse da segurança do menor e de seus haveres.

³ Para José Artur Rios (cf. verbete "autoridade", no Dicionário de ciências sociais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1986), forte em Max Weber, autoridade não se confunde com poder, que é a coação física ou psíquica exercida sobre grupos ou indivíduos que a ela são forçados a se submeter. A autoridade pode ser chamada de poder legítimo, pois é a ascendência sobre outros indivíduos, fundada na legitimidade..

A extinção, constante no artigo 1.635 do Código Civil, é a interrupção definitiva do poder familiar, são hipóteses exclusivas: a) morte dos pais ou do filho; b) emancipação do filho; c) maioridade do filho; d) adoção do filho, por terceiros; e) perda em virtude de decisão judicial. A extinção do poder familiar exige comprovação de um fato grave ou mesmo de uma falha reiterada dos pais quanto aos seus deveres de atenção e cuidado dos filhos.

A perda por decisão judicial, conforme artigo 1.638 do Código Civil, por sua vez, depende da configuração das seguintes hipóteses: a) castigo imoderado do filho; b) abandono do filho; c) prática de atos contrários à moral e aos bons costumes; d) reiteração de faltas aos deveres inerentes ao poder familiar. Por sua gravidade, a perda do poder familiar somente deve ser decidida quando o fato que a ensejar for de tal magnitude que ponha em perigo permanente a segurança e a dignidade do filho.

A suspensão do poder familiar deve ser preferida à perda, quando houver possibilidade de recomposição ulterior dos laços de afetividade. Como resquício do antigo pátrio poder, persiste na doutrina e na legislação a tolerância ao que se denomina castigo "moderado" dos filhos.

Sendo rompida por algum desses motivos o Poder Familiar, e ficando a criança ou adolescente sem amparo da família biológica ou outros responsáveis que o juiz possa conferir a guarda ou a tutela, de acordo com o art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, será aplicada medidas de promoção, proteção e defesa da liberdade de convívio familiar e comunitário secundário ou terciário, sendo encaminhando para programas de acolhimento institucional.

Porém, o magistrado somente deve decidir pelo afastamento quando necessário, para isso o mesmo deve contar com o auxílio de uma equipe técnica multiprofissional. A Justiça da Infância e da Juventude deve buscar uma avaliação mais adequada dos atores envolvidos com o processo, contemplando todos os segmentos que diretamente devem atuar para se alcançar o que melhor atenda aos interesses das crianças e dos adolescentes. Assim, referida a Justiça, mesmo tendo como fonte primária a Lei compreendeu que o seu campo de atuação não se limita apenas ao direito, requerendo uma intervenção multidisciplinar, que proporcionou a abertura para que profissionais de outras áreas, como psicólogos e assistentes sociais, passassem a auxiliar no encaminhamento dos problemas enfrentados.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude de 1985, ao tratar da elaboração das decisões emanadas do juiz

que exerce a jurisdição nesse campo, estabeleceram a realização de relatório de investigação social em caso de ato infracional⁴. A finalidade desse relatório é prover o julgador de uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem, para que possa proferir uma decisão justa. Foi a complexidade das questões ligadas a infância e a juventude que exigiu a formação de uma equipe técnica junto aos tribunais de menores.

A Constituição Federal brasileira de 1988, buscando colaborar na solução deste problema, elevou a preceito constitucional a exigência de se ter equipe interprofissional nas varas da infância e da juventude, quando em seu artigo 96, I, “b”, preceituou que compete privativamente aos tribunais organizar os serviços auxiliares. Nesta linha de pensamento, o legislador infraconstitucional reconheceu, nos artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, como serviços necessários ao bom funcionamento da Justiça da Infância e da Juventude os desempenhados pela equipe interprofissional.

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Registra-se que a matéria foi colocada de forma sistemática no capítulo que trata da referida Justiça e na seção referente aos serviços auxiliares. Assim, a atividade a ser desenvolvida pela equipe interprofissional tem como natureza um serviço auxiliar, ou seja, de assessoramento técnico-científico à autoridade judiciária que exerce competência da Justiça Infanto-juvenil.

O legislador não especificou quais são e quem integra os serviços auxiliares da Justiça da Infância e da Juventude, fazendo referência apenas à equipe interprofissional, porém o quadro técnico interprofissional se justifica em face da existência nos processos

⁴Também conhecida como Regras de Beijing. Foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33 de 29.11.1985.

de aspectos referentes a determinadas situações que, para melhor compreensão, exige conhecimentos específicos de outras áreas profissionais que não a jurídica⁵.

Porém duas questões recaem sobre a avaliação do laudo da equipe interprofissional pelo juiz da infância e da juventude ou daquele que exerça essa função: a primeira, que não estará ele adstrito ao laudo de sua equipe técnica; e a segunda, que poderá não só rejeitá-lo integralmente, mas também parte dele.

Na verdade, será o conjunto probatório o guia do magistrado que atua na Justiça da Infância e da Juventude e não unicamente o laudo da equipe interprofissional. Claro que, ao recusar o laudo da equipe técnica, o juiz da infância e da juventude terá que indicar na sentença, de modo satisfatório, os motivos de seu convencimento.

Isto significa que será impossível ao juiz desqualificar o laudo sem o devido lastro para tanto. Os motivos para apoiar uma desqualificação do laudo técnico devem ser compatíveis com a realidade dos autos.

2.2 A Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária das Crianças e Adolescente em Acolhimento Institucional.

A promoção, proteção e defesa da liberdade de convivência familiar e comunitária pode se dar de forma primária, secundária ou terciária. Em sua dissertação de mestrado José Antôni Borges Pereira (PEREIRA, p.102, 2009) distingue umas das outras.

Considera-se proteção primária os programas que deem condições para que as famílias possam cumprir o seu mister de cuidar de uma criança ou adolescente, que para o Plano Nacional é chamado de “empoderamento da família: potencialização da capacidade e dos recursos da família no enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas de ciclo de desenvolvimento familiar, bem como para a superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidade e violação de direitos. É importante destacar que os serviços, programas e projetos das diferentes políticas públicas devem, quando necessário, apoiar a família visando favorecer o empoderamento da mesma. (PEREIRA, p. 102, 2009)

Denomina-se de promoção, proteção e defesa *secundária* da liberdade de convivência familiar e comunitária quando a criança ou adolescente, por indícios

⁵In Intervenção técnica, org. Marcel Esquivel Hoppe, Gráfica Calábria, RS, 1997, pg. 9.

fortíssimos ou fatos flagrantemente caracterizados de hipótese de *absoluta impossibilidade no convívio*, necessitando de proteção secundária até que se possa *restabelecer novamente o seu convívio*. (PEREIRA, p.102, 2009)

Denomina-se de promoção, proteção e defesa *terciária* da liberdade de convivência familiar e comunitária, quando, por *fatos naturais ou por atos humanos*, é *suspenso ou rompido o Poder familiar*, que é o elo formal que determina aos pais o dever de convivência com seus filhos. Nestes casos, é necessário buscar-se uma resolução para restabelecer, na medida do possível, este direito fundamental. Tem-se duas alternativas: a primeira é a *tutela*, onde um terceiro, geralmente parente próximo assume os cuidados e proteção do tutelado, sem vínculo de filiação, e a outra, mais completa, com o nascimento de uma nova filiação que é a *adoção* quando um terceiro sem necessariamente qualquer vínculo sanguíneo assume, como filho, a criança e adolescente que os pais naturais tiveram o vínculo do Poder Familiar extinto. (PEREIRA, p.102, 2009)

Ou seja, somente em último caso deve ser a criança afastada de sua família, o primeiro passo é analisar o problema e tentar resolvê-lo com a inserção da família em projetos e programas disponibilizados pelas políticas públicas para que assim seja cessada a situação de violação de direitos.

Sendo dever do Poder Público estimular a obediência a essa ordem, se acordo com o artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990):

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

Assim, somente quando o convívio familiar e comunitário se demonstrar absolutamente impossível e esgotadas as possibilidades, será então necessário que o Estado aplique medidas de promoção, proteção e defesa secundária até que o convívio familiar seja restabelecido, ou surja uma família substituta.

Temos como formas de proteção secundária a guarda e o acolhimento institucional, que somente deve ser buscada quando existir situação de risco e necessário afastamento da criança e/ou adolescente da família natural e não possui ainda uma substituta.

A Guarda poderá ser instrumental de proteção de forma secundária, sendo concedida liminar ou incidentalmente nos pedidos de adoção ou tutela, e em alguns casos poderá perdurar por bastante tempo, quando a criança ou o adolescente é encaminhada para alguém da família de forma permanente, medida normalmente aplicada nos casos em que persistir a situação que ocasionou o afastamento. A Guarda será também utilizada nos casos específicos de transitória ou eventual falta dos pais.

E quando se esgotarem os meios de retorno a família, e as demais medidas não surtirem efeito, deverá ser a criança ou adolescente disponibilizado para tutela ou adoção, para que seja o mais rápido possível inserido no seio de uma nova família.

A Tutela é a medida protetiva operacionalizada quando suspenso ou extinto o poder familiar, a mesma tem por finalidade conferir os cuidados do menor, bem como de seu patrimônio, a uma família substituta. As mudanças promovidas pela Lei nº 12.010/09, como por exemplo, a não exigência de hipoteca legal ao tutor nomeado, aumentam a possibilidade de uso desse instituto como forma de inserção de crianças e adolescente em famílias substituta, o que por sua vez diminui o encaminhamento ao acolhimento institucional.

A Adoção é a mais completa medida de proteção, pois dela surge uma nova família definitiva para aquela criança ou adolescente, porém, de acordo com cada caso, deve ser anteriormente tentado reatar os laços com a família de natural, tendo em vista que deixam de existir definitivamente os vínculos jurídicos com a família anterior.

O que não se pode esquecer que o acolhimento institucional é uma medida de caráter excepcional, precário e provisório, onde os direitos fundamentais da criança e do adolescente devem ser preservados, através de planos individualizados que visem subsídios para o retorno ao convívio familiar e comunitário, mesmo que seja em famílias substitutas.

Visivelmente podemos notar uma estrutura de grau valorativo piramidal naquilo que se refere à Convivência Familiar e Comunitária. E na ausência da possibilidade de

reinscrição da criança e do adolescente em sua família natural, a atuação do Sistema de Garantia de Direitos deve respeitar a seguinte ordem: buscar a inserção na família biológica ampliada (parente); modalidades de família substituta; adoção internacional; em último caso, a institucionalização em caráter excepcional e transitório (PEREIRA. p. 232, 2009).

Deve-se seguir essa ordem tendo em vista que por mais afável que seja o ambiente de acolhimento, não podemos ignorar o fato de que podem ser inúmeros e profundos os prejuízos causados pela institucionalização, como cita Bowlby (p. 9, 1952/1990):

O fracasso no desenvolvimento da personalidade nas crianças que sofreram privação é, talvez, melhor compreendido quando se considera que é a mãe que, nos primeiros anos de vida da criança, funciona como sua personalidade e consciência. A criança em instituição nunca teve estas experiências, dessa forma, não pode nunca completar a primeira fase do desenvolvimento - estabelecer uma relação com uma figura materna claramente definida. Tudo que teve foi uma sucessão de agentes paliativos, cada um auxiliando-a de uma forma limitada, mas nenhum deles proporcionando-lhe a continuidade no tempo, que faz parte da essência da personalidade. É bem possível que essas crianças, gravemente privadas por nunca terem sido objeto de um cuidado por parte de um mesmo ser humano, nunca tenham tido a oportunidade de aprender os processos de abstração e de organização do comportamento no tempo e no espaço. Certamente, suas graves deformações psíquicas são exemplos claros do princípio de que os danos infligidos muito cedo produzem perturbações generalizadas no crescimento.

O Sistema de Garantia de Direitos- SGD não pode ignorar todas essas evidências e estudos que apontam os vários danos que podem ser causados pela falta de convívio familiar e comunitário em consequência da institucionalização, assim estarévitimizando ao invés de proteger e garantir direitos. Os Conselhos Tutelares, Juízes, Ministério Público, Defensoria, Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros atores desse cenário, não podem ser omissos e continuar a permitir o desrespeito às leis já existente em nosso ordenamento, as quais sustentam a Doutrina da Proteção Integral e o Direito a Convivência Familiar e Comunitária.

O Acolhimento Institucional voltado para crianças e adolescentes não pode permanecer sendo visto como solução para todos os problemas, é claro que às vezes esse é um mal que se não pode evitar, mas que deve ser medida de último caso.

Devendo o Acolhimento Institucional possuir programas que abram espaço e estimulem o contato da criança ou adolescente com seus pais ou responsável, procurando assim preservar e fortalecer os vínculos familiares existentes, já com vista ao desligamento e retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar (conforme art. 92, inciso I, da Lei n. 8.069/90).

2.3 - A Política de Assistência Social e a Proteção Social da Família, da Criança e do Adolescente

Encontramos na história da Assistência Social do Brasil uma origem marcada pelas práticas clientelistas, de caridade, de filantropia e de solidariedade religiosa. O marco legal que trouxe as principais mudanças desse aspecto foi a CF/88, que redefiniu o perfil histórico da Assistência Social, incluindo-a na esfera da Seguridade Social, passando a ser regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Segundo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004, p. 31), a assistência social é definida como política social pública em trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. Uma nova matriz para a política de assistência social surgiu com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, onde o sistema de bem-estar social brasileiro está idealizado como Seguridade Social, configurando assim o triângulo junto com a saúde e a previdência social. O artigo 194 da Constituição Federal (BRASIL, 2008) menciona que:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV - irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento; VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da

comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Dessa forma, um significado novo era dado à Assistência Social pela LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, visando a superação do caráter assistencialista e o alcance do caráter de política social.

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 2009, p. 06).

Importante também mencionar que a LOAS afirma no artigo 2º que a assistência social é permeada por objetivos, e que alguns deles são direcionados à família, tais como: “proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes”, entre outros. Com isso, a LOAS pretende assegurar os direitos nas diferentes fases da vida, incluindo a criança e o adolescente, como sujeitos de direito. Ao falar de proteção a família, as crianças e adolescentes estão intrínsecos, uma vez que compõem o núcleo familiar. Porém, quando a família não recebe a devida atenção, as crianças e os adolescentes ficam expostos, direta ou indiretamente, qualquer violação de seus direitos afeta todos os membros da família.

Comentando o assunto, Lonardoni (2006) diz que a história da política social passou por muitas mudanças com a promulgação da LOAS, pois a lei introduziu uma nova realidade institucional, propondo mudanças estruturais e conceituais, em um cenário com novos atores revestidos com novas estratégias e práticas, além de novas relações interinstitucionais e intergovernamentais, confirmando-se enquanto “possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e serviços de ampliação de seu protagonismo” (YASBEK, 2004), assegurando-se como direito não contributivo e garantia de cidadania (LONARDONI, et al. 2006, p. 9).

As mudanças na Assistência Social no Brasil aos poucos foi se configurando. A LOAS estabeleceu que a assistência social será estabelecida por meio de um sistema descentralizado e participativo, com participação do poder público e da sociedade civil.

Sobre o Sistema Único de Saúde (SUAS), a deliberação mais importante sua implantação ocorreu em Brasília, na IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em dezembro de 2003, que exigia que a LOAS garantisse a assistência social como política pública. Acompanhando o entendimento da deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o SUAS, com a finalidade de articular meios, esforços e recursos para a cumprimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, realizando um reordenamento da política de assistência social para melhor efetividade de suas ações e alcance de seus objetivos, consagrando, desse modo, os direitos de cidadania e inclusão social.

O centro das atenções desses serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais passou a ser as famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização (BRASIL, 2004, p. 41). Neste sentido, é importante apresentar ainda o entendimento da LOAS acerca dos serviços socioassistenciais:

Art.23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei. Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: (Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005) I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (incluído pela Lei nº 11.258, de 2005) II – às pessoas que vivem em situação de rua (incluído pela Lei nº 11.258, de 2005) (BRASIL, 2009, p. 24).

O SUAS deve organizar a oferta da política de assistência social brasileira, promovendo o bem-estar e a proteção social a todos que dela necessitam. As bases dessa premissa das políticas desenvolvidas pelo SUAS encontram fundamentado nas novas orientações da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS em 2004, bem como nas bases definidas pela Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), em 2005.

O PNAS (2004), define a assistência social como política pública do tripé da seguridade social, que deve sempre considerar as particularidades da população atendida, articulando de modo intersetorial com outras políticas sociais (públicas de saúde, educação, cultura, esporte, emprego, habitação, etc), a fim de desfragmentar as ações e garantir o acesso com qualidade nos serviços ofertados às famílias e aos

indivíduos. Lembrando ainda que, a política de assistência social está organizada por tipo de proteção, ou seja, básica e especial, de acordo com a natureza de proteção social e também por níveis de complexidade do atendimento.

Os Centros de Referência da Assistência Social – CREAS, tanto os básicos, quanto os especializados, devem ofertar os serviços de proteção em unidades próprias dos municípios, ou em parcerias com as entidades não-governamentais de assistência social, associando-se a rede socioassistencial.

A PNAS menciona que o objetivo da Proteção Social Básica perpassar pela prevenção de situações de risco, desenvolvendo as potencialidades e aquisições, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. O público alvo dessas políticas é a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2004, p. 34).

Deve-se compreender que os mencionados serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão estar articulados com as demais políticas públicas, visando a sustentabilidade das ações, bem como o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, com intuito de superação das condições de vulnerabilidade e de prevenção das situações que indicam risco potencial. A execução dos encaminhamentos deve ser garantida por meio da articulação com os serviços de proteção especial.

O Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e outras unidades básicas de públicas de assistência social, por sua vez, ofertarão de forma direta os serviços de proteção social. E de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS. O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF.

Na proteção básica, o trabalho com famílias deve considerar novas referências para a compreensão dos diferentes arranjos familiares, superando o reconhecimento de um modelo único baseado na família nuclear, e partindo do suposto de que são funções básicas das famílias: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de

ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado (BRASIL, 2004, p. 36).

Já em relação a Proteção Social Especial a PNAS (2004) traz que esta é,

A modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2004, p. 39).

Os níveis de complexidade dos serviços de proteção especial é o que irá caracterizar e categorizar conforme a especialização exigida na atuação, sendo estes serviços de proteção social de média complexidade e serviços de proteção social de alta complexidade. Os serviços de proteção social especializada devem ser ofertados de forma contínua aos cidadãos e suas famílias, desde que estejam em situação de risco pessoal e social, diferenciando-se da proteção social básica por estar direcionado a atendimentos de situações de violação de direitos.

Acerca da Proteção Social Especial de média complexidade a Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) traz que:

São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e mais individualizada, e, ou, acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Serviço de orientação e apoio sócio-familiar; Plantão Social; Abordagem de Rua; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência; Medidas sócio-educativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida).

E sobre A Proteção Social de Alta Complexidade a Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) diz que:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que

se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, tais como: Atendimento Integral Institucional; Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas sócio-educativas restritivas e privativas de liberdade (Semiliberdade, Internação provisória e sentenciada); Trabalho protegido.

Cabe ressaltar que a proteção social especial de média complexidade, além dos mencionados, envolve também o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o qual é um integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que se estabelece em uma unidade pública estatal. O CREAS coordena e articula as suas ações, visando tanto à orientação como o convívio sócio-familiar e comunitário

A questão social se expressa por todo o tecido social e apresenta consequências a todos os sujeitos da sociedade contemporânea. E uma dessas consequências é percebida junto aos desmembramentos maléficos que o capitalismo ocasiona, tais como, desemprego estrutural, assalariamento precário, desmonte dos direitos sociais, resultando assim, nas desigualdades sociais, políticas, econômicas e culturais.

De acordo Carvalho e Iamamoto (1983, p.77):

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

Nesta perspectiva, vale lembrar, que, a violência é um fenômeno que se manifesta e se traduz de diferentes formas, em meio ao espaço que o ser humano se relaciona. A violência faz parte também de uma categoria contraditória, sendo que ora possibilita os sujeitos viverem em condições de serem violentados ora em condições de serem violentadores. Neste sentido, vale ressaltar que a sociedade capitalista contemporânea, com seus meios de reprodução, proporciona condições oportunas à reprodução da violência.

2.3.1 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF é um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Dentre os objetivos do PAIF, destacam-se o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais às famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

O PAIF tem como público famílias em situação de vulnerabilidade social. São prioritários no atendimento os beneficiários que atendem aos critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.

Suas ações são desenvolvidas por meio do trabalho social com famílias, apreendendo as origens, os significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas, contribuindo para sua proteção de forma integral.

Buscando conceituar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), configura-se como serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Devendo o PAIF oferecer atenção e orientação visando a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e as submetem a situações de risco pessoal e social.

Na legislação e normas encontramos diversos aparatos legais do PAEFI, entre eles a Constituição Federal/1988, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93), o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS (Resolução CIT 07/2009), a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a

organização da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), dentre outras normativas vigentes.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias, devendo os seus serviços serem articulados com as atividades de atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo o atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direitos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o PAEFI de atender às famílias e aos indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência, violência sexual abuso e/ou exploração sexual, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas sócio-educativas ou medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância, abandono, vivência de trabalho infantil, discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia, descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência da violação de direitos e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

Todas as demandas acima citadas estão comumente presentes nos diversos casos de acolhimento institucional no Brasil. Diversos são os públicos e diversas são as situações a que direcionam a oferta do PAEFI, por isso, deve-se observar que alguns grupos são particularmente mais vulneráveis a situações de ameaça ou violação de direitos, a exemplo de crianças e adolescentes, em função das peculiaridades dessa fase da vida.

As famílias e os indivíduos que tenham vivenciado violação de direitos o acesso a essas políticas deve se dá por meio da identificação e encaminhamento aos serviços de proteção e vigilância social, serviços das políticas públicas setoriais, demais órgãos do

Sistema de Garantia de Direitos, Sistema de Segurança Pública, serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias, entre outros.

Para que os encaminhamentos realizados sejam efetivos e atendam às necessidades dos usuários, é imprescindível o conhecimento do papel e da ação realizada por todos os atores da rede socioassistencial, das demais políticas públicas, dos órgãos de defesa de direitos e do sistema de justiça.

Cabe ressaltar, ainda, que não é possível a constituição de lista de espera, uma vez que as famílias e os indivíduos que procuram e/ou são encaminhados ao PAEFI estão sob ameaça e/ou vivenciando situações de violação de direitos, sendo assim devem ser atendidos e acompanhados pelo serviço de acordo com suas demandas, independentemente de Boletim de Ocorrência e/ou outro instrumental de caracterização da violação de direitos ou de encaminhamento.

O PAEFI deve oferecer serviços que fortaleça a família no desempenho de sua função protetiva, realizando a inclusão no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades, com a finalidade de restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários, e assim romper com padrões violadores de direitos no interior da família. Muito importante também mencionar que também objetiva-se com o PAIFI a reparação de danos e da incidência de violação de direitos e a prevenção da reincidência.

É imprescindível compreender que as situações atendidas pelo PAEFI são multifacetadas e multideterminadas, portanto a concretização de seus objetivos apenas é possível a partir de articulações intra e intersetoriais.

A Política de Assistência Social e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) orientam que o PAEFI deve oferecer algumas seguranças por meio do trabalho social, sendo importante a segurança de acolhida em um ambiente com condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo, onde o indivíduo ou família deve ser estimulado a expressar necessidades e interesses, buscando-se o reparo ou minimização dos danos causados pela violações e riscos sociais, devendo-se ter preservados a identidade, integridade e história de vida, devendo ser orientado e ter garantida efetividade nos encaminhamentos.

O PAEFI deve assegurar o convívio ou vivência familiar, comunitária e social e o acesso a serviços de outras políticas públicas setoriais, conforme necessidades. E para garantir o desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social, as ações devem ser pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos

de justiça e cidadania, a fim de gerar oportunidades de superar padrões violadores de relacionamento. Este serviço deverá ser ofertado obrigatoriamente no CREAS, sendo assim, este serviço não poderá ser ofertado em unidade referenciada, mediante convênio, nem mesmo em outros equipamentos públicos da política de assistência social, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

Constituem-se ações do PAEFI a entrevistas de acolhida e avaliação inicial, o atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo), a construção do Plano de Atendimento, a orientação jurídico-social, a elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado, as ações de mobilização e enfrentamento, o acompanhamento dos encaminhamentos, a visita domiciliar, quando necessário, entre outras.

Importante destacar que a necessidade de psicoterapia pode surgir em alguns casos acompanhados pelo PAEFI, no entanto, esse trabalho é atribuição da política de saúde e, por isso, os usuários com esta demanda devem ser encaminhados para as unidades de saúde, a exemplo da demanda por atendimento psicoterapêutico devido aos agravos no campo da saúde mental por vivência de violências, por uso abusivo de drogas ou dependência química.

Também não é atribuição do PAEFI realizar escuta para subsidiar processos investigativos e/ou decisões de caráter judicial para responsabilização de autores de violação de direitos. Sendo assim, não cabe à equipe de referência do PAEFI realizar investigação para apresentar relatórios, pareceres, estudos sociais com conteúdo inquiratório ou de responsabilização ao órgão e/ou instituição solicitante.

As informações prestadas pelo PAEFI a outros órgãos e serviços deverão atender apenas ao que tange à proteção social dos usuários do serviço, considerando as diretrizes nacionais da política de assistência social, sem prejuízo do vínculo profissional estabelecido, resguardando, ainda, o sigilo profissional.

O PAEFI deve atuar, portanto, nas questões sociais advindas da vivência de ameaça ou violação de direitos atendidas e acompanhadas no âmbito da assistência social, especificamente, da proteção social especial de média complexidade. A equipe do PAEFI não deve ocupar o lugar da equipe ausente nas demais instâncias e políticas públicas (saúde, educação, equipe de outros atores do sistema de garantia de direitos), tendo em vista sua atuação na perspectiva psicossocial e/ou jurídico-social.

Entretanto, poderá haver a necessidade de acompanhamento da família/indivíduo concomitantemente pelo PAEFI e outros serviços/órgãos/instituições, com isso as

equipes deverão reunir-se periodicamente para assegurar uma convergência das ações, potencializando o trabalho intersetorial.

A relação do PAEFI com os Serviços de Acolhimento deve considerar as especificidades de cada serviço, modalidade de atendimento e as situações ou motivos que levaram ao acolhimento, sem perder de vista a proteção da pessoa acolhida e a possibilidade de manutenção e/ou reconstrução de vínculos de referência familiar e comunitária. Tal ação deve contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que deram origem ou geraram o afastamento da pessoa do núcleo familiar, com vistas ao fortalecimento da função protetiva da família e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Tendo em vista que as unidades residenciais e institucionais acolhem temporariamente indivíduos e famílias que sofreram algum tipo de violência, o PAEFI deve ser a referência na relação com as Unidades de Alta Complexidade, atuando de forma articulada com o Serviço de Alta Complexidade no planejamento, na definição de estratégias de ação, no estudo de caso, em reuniões periódicas para acompanhamento das situações que envolvem violações de direitos.

Os indivíduos e familiares que estão acolhidos devem ser atendidos pelo Conselho Tutelar e outros órgãos de Defesa dos Direitos dos usuários, pela equipe responsável pelo atendimento na unidade de alta complexidade, pela equipe multiprofissional do Juizado da Infância e da Juventude, entre outros, afim de estruturar o Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar.

Assim, deve-se proceder com o atendimento e acompanhamento dos familiares daqueles que se encontram em acolhimento e que foram afastados da convivência familiar, devendo-se ainda continuar o atendimento e acompanhamento, de acordo com o Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, quando ocorrer o desligamento do serviço de acolhimento.

As Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009), ratifica que as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos no PAEFI, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos, que estejam sob o escopo de ação deste serviço. Ressalta-se, portanto, a necessidade de ações articuladas e planejadas entre as equipes envolvidas, a fim de evitar sobreposições de ações e revitimizações.

No processo de desligamento dos indivíduos e famílias acompanhadas é preciso considerar o ciclo de vida, o tipo de violência que a pessoa foi envolvida, os objetivos e diretrizes do PAEFI e, especialmente, o alcance dos resultados propostos no Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar.

O desligamento do serviço poderá ter, entre outros, os seguintes parâmetros/indicadores: a superação da situação de violação de direitos constatadas, o fortalecimento da função de proteção do grupo familiar, as aquisições obtidas pelos indivíduos e familiares, o empoderamento, a autonomia e o desenvolvimento das potencialidades da família/indivíduo, a redução significativa na possibilidade de reincidência da violação do direito e do retorno à situação de violência, a superação dos agravos sociais provocados pela violação dos direitos.

Recomenda-se que o possível desligamento da pessoa e da família acompanhada seja precedido de um estudo de caso da equipe de referência e, dentro do possível, com a participação de profissionais de equipes de outras políticas públicas setoriais e outros atores do Sistema de Garantia dos Direitos que tiveram papel importante no atendimento de alguma demanda ou compartilharam o acompanhamento das pessoas envolvidas.

É imprescindível que o indivíduo e a família acompanhada sejam escutados com relação ao processo de desligamento, permitindo-se, assim, a avaliação das aquisições, a construção da autonomia e independência, a constituição de relações mais positivas, protetoras e de cuidado da família com os seus membros e, principalmente, a superação da violência em relação aos indivíduos e familiares e ressignificação de vivências.

É fundamental que a família ajude a avaliar o processo de acompanhamento na sua globalidade, da acolhida inicial ao desligamento do serviço. No caso do desligamento de criança e de adolescente, em particular nas situações de aplicação de medida protetiva, é aconselhável que o Conselho Tutelar seja envolvido, participando do estudo de caso, de forma a contribuir com a tomada de decisão. Importante que no processo de desligamento a família, juntamente com o técnico de referência, assine o formulário atestando o seu desejo de ser desligado do serviço.

2.4 – Um novo olhar: Reordenamento Institucional e as mudanças nas normas sobre Acolhimento Institucional

A nova Lei Nacional de Adoção, Lei n. 12.010/09, tende a tornar o contato das instituições de acolhimento institucional com o Judiciário mais estreito, de modo a favorecer o diálogo entre essas instituições e responsabilizar os técnicos (psicólogos e assistentes sociais) que trabalham nas instituições de acolhimento pelo retorno à convivência familiar das crianças e dos adolescentes acolhidos (artigo 92, I).

A convivência familiar e comunitária (artigo 19), já legislada no ECA, lei que regia anteriormente o acolhimento, foi reforçada por meio de três incisos, que resumidamente dizem o seguinte: a situação jurídica da criança acolhida em uma instituição deve ser reavaliada a cada seis meses (§ 1º); O tempo máximo de permanência em acolhimento institucional será de dois anos, salvo quando comprovada a necessidade que atenda ao interesse da criança (§ 2º); A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra ação (§ 3º).

Ainda, tendo em vista a agilidade no atendimento às necessidades de cada criança e adolescente acolhidos, instituiu-se a elaboração de um Plano de Atendimento Individual – PIA (artigo 101, §§ 4º, 5º e 6º). As instituições que antes se chamavam abrigos, com a nova Lei Nacional de Adoção, passaram a ser denominadas instituições de acolhimento.

Dados apontados por Silva (2004), em pesquisa realizada nos abrigos brasileiros, revelam que mais da metade das crianças permanece nas instituições por mais de dois anos. A criação de uma nova lei que defina os atores responsáveis por esse resgate dos vínculos e o limite de tempo para que isso ocorra parece se constituir em uma das ações importantes para alcançar os princípios da brevidade e da excepcionalidade.

Com relação à revisão da situação jurídica a cada seis meses, entende-se que esta poderá contribuir para que seja explicada à autoridade judiciária as ações de que são objeto crianças e adolescentes que se encontram acolhidos. O fato de as entidades serem acompanhadas em suas ações pelo Judiciário, a cada seis meses, pode agilizar a individualização do atendimento e, conseqüentemente, a reinserção familiar, pois estudo

de Silva, Mello e Aquino (2004) refere que apenas 42,4% das entidades de atendimento pesquisadas no Brasil têm como rotina enviar relatórios periódicos acerca da situação jurídica de crianças e adolescentes que se encontram sob medida de acolhimento. Diante desse novo cenário delimitado pela nova Lei Nacional de Adoção, faz-se importante compreender como os psicólogos e assistentes sociais que trabalham nas instituições acolheram essa nova perspectiva.

No campo de proteção especial de Alta Complexidade, o Acolhimento Institucional tem como finalidade oferecer atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório fora de seu núcleo familiar de origem, garantindo aos que estão com vínculo familiares rompidos ou extremamente fragilizados proteção integral, oferecendo condições de acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O CNAS e o CONANDA em suas atribuições, considerando o direito à convivência familiar e as normas do SUAS, LOAS, PNCFC e outras, elaborou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, que tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e a oferta de serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, no âmbito da política da Assistência Social.

O serviço de Acolhimento Institucional, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009, dispõe que o atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário.

Resoluções são documentos, geralmente deliberados de uma assembleia ou congresso, que se constituem na forma legal de os órgãos darem visibilidade aos seus atos administrativos, decisões ou recomendações. Por meio das resoluções o órgão pode, por exemplo, apresentar seu posicionamento em situações de conflito ou divergência; lançar editais e programas; regulamentar a aplicação de medidas previstas em lei; e dispor sobre critérios para repasse de recursos de fundos. Por serem textos de domínio público, todas as resoluções devem ser publicadas no Diário Oficial da União

ou no Diário Oficial do estado onde o órgão atua. Esta é uma etapa muito importante do processo de construção do documento já que ele só tem validade após essa publicação.

No caso do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, um órgão de caráter deliberativo, todas as resoluções, construídas de forma coletiva durante as assembleias do órgão, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, são divulgadas no Diário Oficial da União.

Em sintonia com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o poder deliberativo atribuído a colegiados como o CONANDA e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS caracteriza suas resoluções como marcos normativos nacionais que devem ser cumpridos integralmente.

Podemos citar aqui algumas Resoluções Conjuntas CNAS / CONANDA no que se refere ao Acolhimento Institucional: Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 2/2010, de 16 de setembro de 2010 (Altera o texto do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes); Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2010, de 09 de junho de 2010 (Estabelece parâmetros para orientar a constituição, no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária, destinados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, e dá outras providências) Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, de 18 de junho de 2009 (Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes); Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, de 13 de dezembro de 2006 (Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária).

No ano de 2013, a partir da publicação das Resoluções nº 15 e 17 pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da aprovação das Resoluções nº 23 e 31 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), deu-se início ao processo de expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e devem ser organizados em consonância com os princípios, as diretrizes e as

orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”- Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parentais.

Conforme quadro abaixo, o Serviço de Acolhimento Institucional pode ser ofertados em diferentes modalidades: Abrigo Institucional e Casa-lar; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e República.

Quadro dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens⁶.				
Serviço	Descrição	Público	Capacidade	Recursos Humanos
Abrigo Institucional	O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, inserido na comunidade em áreas residenciais.	Crianças e adolescentes (0 a 18 anos)	Até 20 crianças e adolescentes por unidade	- 1 educador e 1 auxiliar para cada 10 crianças/adolescentes (por turno) - Equipe Técnica: 1 Coordenador; 1 Assistente Social; 1 Psicólogo
Casa-Lar	Serviço oferecido em unidades residenciais, em que pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente.	Crianças e adolescentes (0 a 18 anos)	Até 10 crianças e adolescentes por unidade	- 1 educador residente e 1 auxiliar para cada 10 crianças/adolescentes - Equipe Técnica - para cada 20 crianças/adolescentes (em até 3 casas-lares): 1 Coordenador; 1 Assistente Social; 1 Psicólogo
Família Acolhedora	Serviço que organiza o acolhimento em residências de	Crianças e adolescentes (0 a 18 anos).	Uma criança ou adolescente	- Equipe Técnica (para cada 15 famílias acolhedoras):

⁶ “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”- Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

	famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária.		em cada família (salvo grupo de irmãos, que devem ficar juntos na mesma família acolhedora).	1 Coordenador; 1 Assistente Social; 1 Psicólogo
República	Serviço em sistema de autogestão / cogestão, possibilitando gradual autonomia de seus moradores. Destinado prioritariamente a jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.	Jovens de 18 a 21 anos.	Até 6 jovens por unidade.	- Equipe Técnica (para cada 24 jovens, em até 4 repúblicas): 1 Coordenador; 1 Assistente Social; 1 Psicólogo

Gradativamente os acolhimento já existente devem buscar alcançar esses parâmetros, que são mínimos e norteadores para a ação do reordenamento institucional. No processo de reordenamento, tanto o diagnóstico quanto o planejamento das ações contidas no Plano de Acolhimento devem ser elaborados em estreita relação com as 5 (cinco) dimensões do reordenamento, que foram referidas originariamente de forma resumida na Resolução CNAS nº 23/2013 (BRASIL, 2013)

A primeira dimensão, a Resolução CNAS nº 23/2013 refere-se ao porte e estrutura, que compreende adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual de no mínimo $\frac{1}{4}$ do número de crianças e adolescentes que ultrapasse o limite estabelecido em cada serviço;⁷ deverá também oferecer condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade; a localização do imóvel deve ser em áreas residenciais, com fácil acesso ao transporte público, cuja fachada não deve conter identificação externa; deverá conter aparelhamento necessário para garantia de acessibilidade.

⁷Vide quadro acima oriundo das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, CONANDA, 2009).

A segunda dimensão atinge os recursos humanos, que compreende composição adequada de recursos humanos do serviço de acolhimento (equipe técnica completa e educadores/cuidadores na proporção estabelecida pelas normativas).

Na terceira dimensão, da resolução em questão, abrange a gestão do serviço, que compreende a elaborar o Projeto Político-Pedagógico do serviço; elaborar, sob a coordenação do órgão gestor, e implementar as ações de reordenamento propostas no Plano de Acolhimento; e inscrever-se no conselho de direitos da criança e do adolescente e, no caso de serviço de acolhimento da rede socioassistencial privada, no respectivo conselho de assistência social.

A quarta dimensão envolve a metodologias de atendimento, que consiste em elaborar o Plano Individual de Atendimento de cada criança e adolescente; elaborar e enviar ao Poder Judiciário relatórios semestrais de acompanhamento de cada criança e adolescente; atender os grupos de irmãos sempre que houver demanda; manter prontuários individualizados e atualizados de cada criança e adolescente; selecionar, capacitar de forma presencial e acompanhar no mínimo mensalmente as famílias acolhedoras para o serviço ofertado nessa modalidade; e acompanhar as famílias de origem das crianças e adolescentes nos CRAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF, e nos CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme situações identificadas.

E na quinta dimensão contempla-se a gestão da rede, que compreende elaborar diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades de oferta; gerir as capacidades de atendimento dos serviços e apoiá-los; estabelecer fluxos e protocolos de atenção no que se refere à medida protetiva aplicada pelo Poder Judiciário, que fortaleçam o papel da gestão da Assistência Social na coordenação dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento; gerir e capacitar os recursos humanos; e articular com os serviços da rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos de defesa de direitos.

É importante mencionar que, em hipótese alguma, as ações de reordenamento poderão justificar a perda da qualidade dos serviços já prestados. De acordo com o exposto até aqui, as entidades de acolhimento institucional devem orientar-se, sobretudo

pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que indica os princípios que as instituições de acolhimento devem seguir e orientações sobre determinadas obrigações a serem cumpridas, podendo a instituição ser penalizada caso desobedeçam as obrigações estabelecidas no Estatuto.

As entidades baseiam-se também nos fundamentos delimitados na Política Nacional da Assistência Social - PNAS, buscando assim promover ações de prevenção, proteção, promoção e inserção social, visando, sobretudo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos (PNAS, 2004), além de outras legislações tais como, a Constituição Federal -CF, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais, por fim, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que “representa um marco na defesa do direito à convivência familiar e comunitária, constituindo parâmetro para a reflexão e reorientação de práticas cristalizadas de atendimento à família, à criança e ao adolescente”, além de romper por definitivo a cultura da institucionalização indiscriminada, bem como tonificar o paradigma da proteção integral e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (CONADA, 2010, p.1).

De acordo com a pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2007, os principais motivos que determinam a chegada das crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento são causados pela extrema pobreza, que funciona “como um elemento agravante e desencadeador de outros fatores de risco preexistentes” (IPEA, 2007, p. 46), tais como o abandono, a violência doméstica, a dependência química dos pais ou responsáveis, a situação de rua que as torna mais vulneráveis aos casos de violência, a orfandade, a prisão dos pais ou responsáveis e o abuso sexual. Porém, cabe destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que “a falta ou a carência de recursos materiais não se constitui motivo suficiente para a suspensão ou perda do poder familiar” (BRASIL, ECA, art. 23).

Conforme o documento “Orientações para Elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens”, lançado através de uma ação conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e Departamento de

Proteção Social Especial – DPSE, (BRASIL, 2013) algumas medidas são de suma importância para garantir o efetivo reordenamento institucional, entre elas: Manutenção de prontuários individualizados e atualizados de todas as crianças/adolescentes; Elaboração, para todas as crianças/adolescentes acolhidas, de Plano Individual de Atendimento (PIA); Orientação individual e apoio na construção do projeto de vida dos jovens com idades entre 18 a 21 anos, egressos de serviços de acolhimento, em repúblicas; Constituição de estratégias para que o PIA seja construído de forma participativa e inclua ações necessárias e suficientes para responder efetivamente às necessidades de cada criança e adolescente e suas famílias, de modo a promover a superação das situações que levaram ao acolhimento; Desenvolvimento de estratégias para a implementação e o acompanhamento das ações constantes do PIA (que deve envolver não apenas o serviço de acolhimento, mas os demais atores da rede socioassistencial e das demais políticas públicas); Envio semestral de relatórios de acompanhamento ao Poder Judiciário; Acompanhamento sistemático das famílias pela equipe técnica (atendimentos, encaminhamentos, visitas domiciliares, etc); Acompanhamento das famílias dos acolhidos pelos CRAS e/ou CREAS durante todo o período de acolhimento e por pelo menos 6 (seis) meses após a reintegração familiar; Incentivos a contatos dos acolhidos com as famílias (permissão para visitas domiciliares, horários flexíveis para visitas das famílias ao serviço, etc); Estímulo à participação das crianças, adolescentes e jovens nas rotinas do serviço, inclusive na construção das regras e limites de convivência; Seleção, capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores ou das famílias acolhedoras, no caso de Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; Desenvolvimento de ações para evitar a separação de grupos de irmãos; Articulação com a rede de atendimento (com o órgão gestor, com os demais serviços de acolhimento, com a rede socioassistencial, com as diversas políticas públicas, com o sistema de justiça, com os órgãos de defesa de direitos, etc).

2.4.1 - O Novo Modelo de Acolhimento Institucional: buscando formas de reduzir danos.

São diversas as modalidades de acolhimento institucional elencados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, entre elas:

- Tipo casa transitória/casa de passagem: destinada ao atendimento inicial às crianças e aos adolescentes, para retorno breve à família de origem ou para encaminhamento a outra instituição de abrigo ou programa de apoio.
- Tipo albergue: espaço onde as crianças e os adolescentes podem participar de atividades educativas e/ou recreativa, pernoitar, tomar banho, se alimentar, ter acesso a serviços de orientação e atenção emergencial.
- Tipo casa-lar: residência mantida por uma instituição e que abriga um número pequeno de crianças/adolescentes, sob responsabilidade de um casal social, de pais sociais ou de uma mãe social, onde a estrutura e a rotina assemelha-se às de uma residência particular.
- Tipo aldeia: é um conjunto de casas-lares que ficam dispostas em um mesmo terreno, ao redor de um núcleo central, e compartilham uma mesma estrutura técnico-administrativa (como, por exemplo, casa do dirigente, sala para técnicos, salas de atividades, espaços de lazer/esporte, etc.).
- Tipo abrigo comum: abrigo organizado tradicional (diferente da organização familiar) que atende a um número de crianças/adolescentes maior do que o de uma família padrão, com instalações físicas diferentes das de uma residência.
- Tipo república/pensionato para adolescentes: residência de adolescentes que estão em processo de transição entre a vida institucional e a conquista de autonomia, apoiados pelo Poder Público, por uma instituição ou por particulares.

Existem ainda, entre outras, as Comunidades terapêuticas voltadas ao atender usuários e ou dependentes de substâncias psicoativas em ações sócio-terapêuticas de tratamento e recuperação. Os albergues, as casas de passagem e as comunidades terapêuticas são modalidades de acolhimento de permanência breve, onde a criança e

adolescente em situação de risco pessoal e social possuem possibilidade de retorno breve à família ou encaminhamento para outras modalidades de acolhimento, visto que esse equipamento é acionado em casos bem específicos.

Já as casas lares, aldeias, abrigos comuns e repúblicas são acolhimentos de permanência continuada, adotados quando não é vislumbrado a curto prazo o retorno à família da criança e do adolescente.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, CONANDA, 2006) ressalta que todas as entidades que oferecem Acolhimento Institucional, independente da modalidade de atendimento, devem atender aos pressupostos do ECA. Por tanto, tais serviços devem corresponder a alguns requisitos:

- Estar localizados em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- Promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Manter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias;
- Trabalhar pela organização de um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente e estabelecimento de uma relação afetiva e estável com o cuidador. Para tanto, o atendimento deverá ser
- Oferecido em pequenos grupos, garantindo espaços privados para a guarda de objetos pessoais e, ainda, registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente;
- Atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- Atender ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;
- Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;

- Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento para adoção;
- Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido - visando a preparação gradativa⁸.

O ideal é que o Acolhimento Institucional tenha atendimento personalizado, e sejam de pequeno porte em modelos de Casas Lares, que são unidades de residência, que abriga um número pequeno de crianças/adolescentes, sob responsabilidade de um casal de pais sociais ou de uma mãe/pai social, onde a estrutura física e rotina assemelhe-se às de uma residência particular, isso é claro, se não for possível a inserção em uma família acolhedora.

As casas-lares estão definidas pela Lei nº 7.644 (BRASIL, 1987), da seguinte forma:

Art. 3º - Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de mãe social, que abrigue até 10 (dez) menores.

§ 1º - As casas-lares serão isoladas, formando, quando agrupadas, uma aldeia assistencial ou vila de menores.

§ 2º - A instituição fixará os limites de idade em que os menores ficarão sujeitos às casas-lares.

§ 3º - Para os efeitos dos benefícios previdenciários, os menores residentes nas casas-lares e nas Casas da Juventude são considerados dependentes da mãe social a que foram confiados pela instituição empregadora.

Dessa forma tenta-se assegurar que esses locais de proteção secundária não sejam como os do século passado, que ao invés de fomentar o convívio com o mundo exterior, serviam de verdadeiras aglomerações de isolamento social de crianças e adolescentes pobres vítimas das mazelas sociais.

Devem as Casas-lares se submeter a todas as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente relativas às entidades que oferecem programas de acolhimento institucional, particularmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade da medida.

⁸ Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006

Destaca-se que, de acordo com o artigo 92 do ECA (BRASIL, 1990), devem adotar os seguintes princípios:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Um diferencial é que nesta modalidade cabe ser destacado, o fato do atendimento ser oferecido em unidades residenciais, nas quais um cuidador residente se responsabiliza pelos cuidados de até dez crianças e/ou adolescentes, devendo para tal receber supervisão técnica. As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais.

Assim, a Lei nº 7.644 (BRASIL, 1987) define mãe social, suas atribuições e direitos:

Art. 2º - Considera-se mãe social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Art. 4º - São atribuições da mãe social:

- I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único. A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.

Art. 5º - À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;
- III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;
- VII - gratificação de Natal (13º salário);

VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

A Mãe-Social pode ser definida como uma pessoa da comunidade qualificada para cuidar de crianças e jovens residentes em uma Casa-Lar, a qual irá figurar como mãe substituta, aquela que cuida, protege, guarda, zela pelo bem-estar, integridade física e moral de seus pupilos. Diferencia-se da mãe biológica ou adotiva por exercer além da tutela uma atividade remunerada com direitos trabalhistas assegurados. Por causa de suas diversas atribuições, em alguns aspectos se assemelha ora com a autoridade, pessoa de referência, coordenadora, administradora e educadora, ora com uma espécie de mãe ou pai.

E sobre a fiscalização das entidades que promovem o Acolhimento Institucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) diz que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares. Devendo as mesmas apresentar os planos de aplicação e as prestações de contas ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias, sendo, de acordo com art. 97 do ECA, medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

O papel dos órgãos fiscalizadores é inegavelmente importante para implementação das normas relativas ao direito de convivência familiar e comunitária estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, será o Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos Tutelares que irão avaliar se está havendo violação de direitos.

Esse diálogo entra esses órgãos é de extrema importância, pois juntos possuem o enorme poder de exigir mudanças e adequações a fim de que a lei saia do papel e ganhe corpo na realidade.

As Orientação Técnica do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (BRASIL, CONANDA, 2006), voltadas aos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente, ressalta a importância do diálogo entre órgãos e serviços. Partindo do pressuposto que os acolhimentos integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devem se comunicar com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, pois com frequência precisa buscar fora de seus muros outros serviços que não são de sua competência, devendo-se fazer o uso dos equipamentos comunitários e da rede de serviços local. Como por exemplo, articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Saúde - SUS , do Sistema Educacional e com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Ou seja, conforme a Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, CONANDA, 2006), para que as intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção, sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum.

Todos esses diálogos e articulações se fazem importantes, tendo em vista que o acolhimento institucional não é o único responsável nessa grande tarefa que é a garantia de direitos das crianças e adolescentes abrigados. Sendo o acolhimento institucional medida necessária de complementação e fiscalização.

2.4.2 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS: comentário sobre equipe multiprofissional e os espaços físicos dos acolhimentos institucionais para crianças e adolescente.

As orientações do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente propõem que haja uma equipe técnica que trabalhe na efetivação das medidas de acolhimento institucional. Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS (Resolução N°130, de 2005 do CNAS), a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto as atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

A equipe multiprofissional deve ter um perfil capaz de atender e acompanhar a criança, o adolescente e suas famílias, assim como os funcionários envolvidos com o mesmo. Sendo assim, é imprescindível que tal equipe possua conhecimento específico na área de sua atuação profissional, pois são importantes e complementares no atendimento. Geralmente a equipe se compõe por assistente social, psicólogo e pedagogo. Tais profissionais devem realizar atendimento psicossocial individual e, com frequência regular, atendimento grupal, atendimento familiar, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares e de promoção do acesso ao Sistema de Garantia de Direitos.

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Ainda se pode encontrar por todo país denominações de serviços de casas-lares que remetem a práticas e conceitos superados, e acabam por cristalizar uma imagem distorcida que estigmatizam as crianças e adolescentes atendidos, tanto perante a sociedade, quanto perante as próprias crianças e adolescentes e suas famílias.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, o coordenador da instituição de acolhimento deve possuir formação mínima de nível superior e experiência em função congênera e experiência na área, bem como um amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

A orientação indica o mínimo de 1 (um) profissional na coordenação para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes em até 3 casas-lares. Os mesmos devem desenvolver as seguintes atividades: gestão da entidade; elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço; organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Quanto a Equipe Técnica, deverá os membros possuir formação de nível superior, experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, devendo ser o número mínimo de 2 (dois) profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares. No caso de o serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um, e a carga horária mínima indicada é de 30 (trinta) horas semanais.

A atividades principais que devem ser desempenhadas pela equipe técnica serão: elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade; acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração e encaminhamento de discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando há possibilidades de

reintegração familiar, ou se há necessidade de aplicação de novas medidas, pois, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes); mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

O educador/cuidador residente deverá ter formação mínima de nível médio e capacitação específica e de preferência possuir experiência em atendimento a crianças e adolescentes, e trabalhar e residir na casa-lar.

É indicado a quantidade mínima de 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

A rotina do educador/cuidador envolve atividades de organização da rotina doméstica e do espaço residencial; cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

O auxiliar de educador/cuidador residente deve ter a formação mínima de nível fundamental e capacitação específica, bem como desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes. A quantidade mínima estabelecida é de 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno para preservar seu caráter de proteção. Levando em conta o fato da instituição acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com

os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente

O Auxiliar de educador deve desenvolver atividade de apoio às funções do educador/cuidador residente, bem como cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros). As crianças e adolescentes não poderão ficar em nenhum momento sozinha.

Quanto as características físicas do local, recomenda-se que os quartos tenham até 4 (quatro) de crianças / adolescentes. Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante.

Já o quarto para educador/cuidador residente deve conter metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

A sala de estar ou similar deve ter espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da casa-lar e os cuidadores/educadores residentes. Metragem sugerida é de 1,00 m² para cada ocupante. Ou seja, a sala de uma casa-lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores deverá medir no mínimo 12,0 m².

A sala de jantar/copa deve ter espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da casa-lar e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo, sendo sugerida a metragem 1,00 m² para cada ocupante.

Poderá haver espaço exclusivo destinado ao ambiente de estudo ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.

Os banheiros devem conter 1 (um) lavatório, 1(um) vaso sanitário e 1 (um) chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. Deverá haver 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência, o mesmo deverá estar de

acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso

A cozinha deve possuir espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. A área de serviço deve possuir espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

A área externa (varanda, quintal, jardim, etc) deve ser um espaço que possibilite o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.

Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Alguns espaços que deverão funcionar fora da casa-lar, em área específica para atividades técnico-administrativas. A sala para equipe técnica deve possuir espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc). A sala de coordenação/atividades administrativas deve ter espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Deverá haver uma sala/espaço para reuniões com área e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Também devemos lembrar que a infra-estrutura da casa-lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da

Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

2.5 - Equipe Técnica no Juizado: para melhor atender as crianças e adolescentes acolhidos

O ECA ratifica a importância de uma equipe técnica interprofissional nas Varas da Infância e da Juventude, também dispõe sobre a alocação de recursos na proposta orçamentária do Poder Judiciário para manutenção dessa equipe. Essas determinações ocorrem porque o juiz deve ser assistido em suas decisões por pareceres elaborados por uma equipe técnica, que pode ser formada por psicólogo, assistente social, pedagogo, sociólogo, etc. Esses profissionais são indispensáveis levando-se em conta os múltiplos fatores envolvidos nas situações de riscos de crianças e adolescentes, por isso o juiz necessitará sempre de assessoramento técnico desses outros profissionais para fundamentar as decisões judiciais.

Apesar de seus conceitos científicos, a atuação dos profissionais da área psicossocial não ficou imune à visão sociopolítica e jurídica da época em que as crianças e adolescente eram vistos como objetos, seres vazios que o adulto deveria preencher com seu próprio esforço, o que na verdade anula a personalidade da criança mesmo que este adulto esteja agindo convencido de estar cheio de zelo, amor e sacrifício.

Ter uma equipe interprofissional, formada por Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e outros profissionais, permite uma visão holística do ser em formação e, conseqüentemente, intervenções mais adequadas. A interdisciplinaridade do atendimento permite que cada técnico, sob o ângulo de sua ciência, analise e forneça os subsídios indispensáveis para a compreensão do todo da situação. Nessa estratégia soma-se elementos, tendo em vista que cada elemento só pode ser compreendido no conjunto de suas relações com os outros, isto é, em relação ao todo, pela ação que opera sobre esse todo e a influência que este exerce nele.

O técnico do Setor Interprofissional, ou Multidisciplinar como é denominado em algumas Varas, é um perito e, portanto, com livre manifestação do ponto de vista técnico. Sua subordinação à autoridade judiciária ou a outrem, restringe-se ao aspecto administrativo, pois a subordinação técnica à autoridade judiciária descaracterizaria a

base científica do profissional e implicaria a perda da qualidade de sua intervenção, além de ferir a ética profissional.

Muitos Tribunais de Justiça não reconhecem a importância de um setor técnico estruturado, subjugando seus profissionais a condições precárias de trabalho. Tais circunstâncias agridem, não só o profissional, mas a Ciência que ele exerce, instalando uma situação calcada na limitação, insegurança e dependência. Com base na natureza psicossocial das demandas e visando o caráter pedagógico das intervenções, a composição da equipe interprofissional deverá contar, no mínimo, com psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. Podendo ser enriquecida com sociólogos, antropólogos, entre outros que a realidade sociocultural suscitar.

A equipe interprofissional intervirá sempre baseada na Doutrina da Proteção Integral, dirigida à garantia de direitos individuais, difusos e coletivos, de crianças e adolescentes, sem prejuízo das possíveis responsabilizações impostas pela autoridade judiciária a esses últimos, quando cometerem ato infracional. Não podemos, contudo, confundir as atribuições da equipe interprofissional com as do advogado ou defensor, muito menos com as do promotor.

É dever da equipe interprofissional conhecer e avaliar as condições psicológicas, socioeconômicas e familiares desencadeadoras da situação, e intervir de acordo com as necessidades prementes, sempre com base nas garantias dos direitos, cabe-lhe emitir parecer sugerindo tecnicamente as medidas mais adequadas, que favoreçam o resgate da cidadania e redirecionamento da criança e do adolescente às vias satisfatórias do desenvolvimento pleno. A integração de outros especialistas, como já referido acima, só vem enriquecer a competência técnica dessa equipe.

Com a finalidade de garantir plena liberdade de manifestação técnica, é preciso considerar cinco condições na estruturação de um setor técnico:

1 – O preenchimento dos cargos devem ser realizados por meio de concurso público: eliminando a fragilidade na relação empregatícia;

2 – Remuneração condizente com a qualificação profissional: além de expresse respeito à profissão técnica, eleva autoestima do técnico, proporcionando mais compromisso e qualidade funcional;

3 – Estrutura física e material e carga horária adequadas para o desempenho das atividades técnicas: o que implica diretamente na qualidade do laudo pericial e das intervenções técnicas;

4 – Capacitação e treinamentos permanentes: a reciclagem e o amadurecimento científico da equipe permitem contínuo crescimento técnico e maior dinamismo nas intervenções, impedindo a estagnação e a desatualização técnica;

5 – Legislação sobre as atribuições do Setor Interprofissional: o ECA, em seu artigo 151 dispõe que "compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservada pela legislação local...". A lacuna, ou imprecisão existente neste artigo deve ser preenchida, respeitando-se a qualificação profissional da equipe, a fim de se evitar interpretações incompatíveis com a função técnica.

Aliada às atuações puramente técnico-científicas, o Setor Interprofissional realiza atividades básicas de articulador e parceiro, pois o atual quadro sociopolítico e econômico do país exige criatividade para superar as dificuldades para o alcance dos objetivos biopsicossociais das intervenções técnicas e implementação efetiva da Proteção Integral. Articular e sensibilizar organizações não governamentais e governamentais para execução de programas é uma alternativa promissora.

A elaboração de projetos e assessoria técnico-científica da equipe contribuem para maior integração e mudanças sociais. Esses técnicos são chamados a superar desafios. A exemplo da perícia psicológica nos procedimentos jurídicos, que exige do profissional desenvoltura e dinamismo, pois sua atuação deve atingir as esferas pessoal, familiar, escolar, vocacional e comunitária, e seu trabalho interdisciplinar não deve suplantiar sua ética e postura profissionais. Sua contribuição na equipe, e conseqüentemente para a autoridade judiciária, deverá sempre respeitar os limites da ética e sigilos profissionais.

CAPÍTULO III - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA DOM BARRETO: NOVOS PASSOS, NOVOS CAMINHOS.

Durante o primeiro capítulo fizemos um apanhado da evolução histórica do direito da criança e do adolescente, exatamente para que fosse vislumbrada a importância da discussão, uma vez que mudaram os paradigmas dos direitos dessa parcela da população. Esses aspectos foram discutidos de modo geral, amplo, tentando fazer com que percebêssemos que as crianças e adolescente são sujeitos de direito, seja qual for o contexto que estão inseridos, mesmo que este estejam em uma instituição de acolhimento.

O segundo capítulo nos forneceu informações sobre as novidades legais, no entanto, fazendo um recorte das principais mudanças que devem ocorrer na oferta do serviço de acolhimento institucional e do atendimento à família, para que se alcance o novo modelo de serviço, baseado nos princípios da excepcionalidade, da provisoriedade, da prioridade absoluta e da proteção integral.

As leis e normas comentadas nos capítulos anteriores devem refletir na construção da prática cotidiana das instituições de acolhimento, pois é imperativo o cumprimento do ditames jurídico que versam sobre o reordenamento institucional, para que sejam menos prejudiciais as consequências do rompimento familiar causado pela medida protetiva de acolhimento.

Diante de todo o conteúdo que foi abordado nos capítulos anteriores, compreende-se que para garantir o direito de criança e adolescente à convivência familiar e comunitária são necessárias medidas visando, em primeiro lugar, a manutenção dos vínculos familiares, não importando a sua formação. Na impossibilidade do retorno à família de origem, deve-se tomar todos os cuidados para que a colocação em família substituta seja realizada a partir dos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes que dela necessita. Ademais, reconhecer as diferenças, valorizando a família, enquanto local de produção de identidade social para qualquer criança, tendo em vista a formação de uma cidadania ativa. A construção desta identidade, individual e coletiva, deve, contudo, passar pela tolerância com a diversidade humana (Nascimento, 2007).

Neste capítulo terceiro, tentamos fazer com que o leitor perceba como essas mudanças estão ocorrendo a nível prático, sempre tendo como norte o desligamento e (re)inserção familiar, para garantir que seja provisória a estada no acolhimento. Ou seja, vamos adentrar na prática cotidiana da instituição a fim de observar os esforços que estão sendo realizados para alcançar as mudanças necessárias e exigidas na lei, mediante as narrativas dos profissionais da equipe técnica, da coordenação da Casa Dom Barreto e dados da instituição.

Esse capítulo é fruto da necessidade de voltarmos nosso olhar para a compreensão do processo de reordenamento da medida de acolhimento institucional na Casa Dom Barreto. Neste momento buscamos, a partir dos depoimentos dos profissionais da equipe técnica, coletados por meio de roteiro semiestruturado, e alguns dados institucionais colhidos dos prontuários, refletir sobre essas mudanças, e sobre a necessidade de implantá-las urgentemente, como forma de evitar maiores danos causados pela ausência da convivência familiar nas vidas dos acolhidos.

A abordagem metodológica adotada é de natureza qualitativa e quantitativa, pois através das observações e dados coletados realizou-se uma relação direta com o referencial adotado. Conforme Gil (1991, p. 41) “este tipo de pesquisa proporciona uma maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Além do aprimoramento de ideias ou descobertas de intuições.”

A pesquisa aqui realizada foi do tipo bibliográfica, documental e a estudo de campo. A primeira parte da pesquisa foi a bibliográfica, que consistiu na análise dos conhecimentos já produzidos sobre uma determinada temática, de modo a obter um embasamento prévio e necessário acerca dela, tornando-se assim capaz de delimitar seus aspectos fundamentais e categorias de análise. Para Gil (1991, p. 41) " a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente."

A segunda parte da pesquisa foi documental, a qual se caracterizou pela análise das fontes primárias através da qual o pesquisador entra em contato direto com os documentos que contêm as informações de interesse de sua pesquisa. Já na análise dos prontuários das crianças, buscou-se verificar a faixa etária do acolhidos, sua origem, o

motivo de acolhimento, tempo que está na instituição, entre outros dados, sendo estes tabulados e analisados. Ressalta-se, que os prontuários utilizados nesta pesquisa foram de todos os acolhidos no mês de julho de 2015 na CDB, totalizando o número de 37 crianças e adolescente. Porém, em algumas partes a análise é feita por grupos familiares, tendo em vista que são oriundos da mesma realidade e família, e que não deve, de preferência, haver separação dos mesmos em sua (re)integração familiar, a fim de preservar os veículos existentes.

A terceira parte da pesquisa foram realizadas entrevistas, gravadas com a permissão dos profissionais após esclarecimento e assinatura do termo de livre consentimento, sendo posteriormente transcritas e relacionadas com o referencial teórico abordado.

Ou seja, aprofundamos nosso olhar neste capítulo nas transformações ocorridas entre julho de 2014 e julho de 2015 na Casa Dom Barreto na oferta do serviço de acolhimento. Foi dada uma especial atenção a relação da CDB com o poder judiciário, representado aqui pela Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina, que será exposta no capítulo seguinte.

Nesse momento, tentamos visualizar alguns impactos na cultura institucional ocorridas em detrimento às novas leis sobre as políticas de acolhimento institucional e exigências advinda da instância judiciária, sempre lembrando da necessária (re)inserção familiar e readequação dos serviços. Objetivou-se, desse modo, analisar o acolhimento institucional Casa Dom Barreto - CDB sob a perspectiva do direito a convivência familiar, discutindo a criança e o adolescente como sujeito de direitos. Ou seja, trataremos aqui das práticas de acolhimento institucional da CDB frente a garantia de direito à convivência familiar.

Para isso, partimos da análise de dados documentais dos prontuários, e vamos até as falas dos profissionais que estão com a desafiadora função de aplicar as novas exigências legais sob caráter de urgência por exigência da Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina. Para isso, também usaremos dados de pesquisas preliminar realizada em junho de 2014 e de estudos anteriormente realizados na Casa Dom Barreto, como forma de fazer um paralelo do período anterior com a realidade atual dentro desse processo de reordenamento.

Além disso, ao final deste capítulo encontra-se uma pesquisa complementar realizada na Primeira Vara da Infância e da Juventude, para conhecer mais a respeito do modo que está organizada a interação do poder judiciário com o acolhimento Casa Dom Barreto nesse processo de reordenamento institucional. Fizemos isso a partir da análise documental das portarias, relatórios de audiências concentradas e provimentos, assim como da análise das falas da juíza titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude e de um dos membros da equipe técnica do setor de fiscalização dos acolhimentos institucionais.

3.1 Breve histórico do Acolhimento Institucional Casa Dom Barreto.

Atualmente o Sistema de Garantia de Direitos de Teresina conta com as seguintes Instituições de Acolhimento:

Tabela I. Acolhimentos Institucionais de Teresina (elaborada pelo autora)

Ord.	Instituição	Público	Faixa etária	Gestão
01	Lar Maria João de Deus	Meninos e Meninas	0 a 12 anos	Estadual
02	Abrigo Masculino	Meninos	12 a 18 anos	Estadual
03	Abrigo Feminino	Meninas	12 a 18 anos	Estadual
04	Casa de Punaré	Meninos	12 a 18 anos	Municipal
05	Casa Reencontro	Meninos e Meninas	0 a 12 anos	Municipal
06	Casa Dom Barresto	Meninos e Meninas	2 a 18 anos	Sociedade Civil
07	Casa Savina Petrilli	Meninas	12 a 18 anos	Sociedade Civil
08	CRIA	Meninos e meninas		

Obs: Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA⁹.

⁹ Nota explicativa: Centro de Reintegração Familiar e Incentivo à Adoção - CRIA é entidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros profissionais liberais. Tem por objetivo de melhorar a vida de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social que hoje vivem em abrigos no estado do Piauí, através de ações que buscam garantir a convivência familiar e comunitária, seja com famílias acolhedora ou em pequenas casas de acolhimento, paralelo à busca do seu retorno à família de origem ou pela adoção, quando necessária.

Temos em Teresina oito acolhimento, sete de acolhimento institucional e um de acolhimento familiar, infelizmente essa quantidade de casas não supre a necessidade, por vezes esses acolhimentos funcionam com mais de 20 acolhidos, visto que o interior do Piauí dispõe de forma ínfima desse serviço.

O Governo do Estado, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, mantém o Lar da Criança Maria João de Deus, Abrigo Masculino e o Abrigo Feminino. E pela Prefeitura de Teresina, através da Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e Assistência Social - SEMTCAS a Casa de Punaré e a Casa Reencontro. E a Casa Dom Barreto, Casa Savina Petrilli mantidas por organizações não governamentais. As demais entidades não foram alvo do presente estudo, apenas a Casa Dom Barreto.

O Instituto Dom Barreto – IDB, instituição que mantém a Casa Dom Barreto, surgiu na década de 40 sendo hoje uma referência da rede de ensino privado em todo o País. Desde 1984 o professor Marcílio Flávio Rangel de Farias assumiu o posto de diretor das irmãs do Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, Congregação fundada pelo Bispo Dom Barreto e pela Madre Maria Villac no ano de 1928, na cidade de Campinas, São Paulo.

Em 1983, as irmãs que já vinham recebendo a colaboração do Professor Marcílio Flávio Rangel de Farias e encontravam-se numa etapa de retomada da sua missão pastoral junto à população das periferias - o carisma da Congregação - confiaram-lhe a Direção do Instituto Dom Barreto. Assim, o Professor Marcílio, nos Estatutos que fez elaborar e aprovar em 11 de fevereiro de 1984, preservou o Instituto como entidade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado. Manteve, também, a linha filosófica do projeto educacional construído pelas Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado.

A Casa Dom Barreto, mantida pelo Instituto Dom Barreto, localizada no município de Teresina (PI), zona Norte, no endereço Quadra 11, Casa 8, Setor E, bairro Mocambinho II é uma instituição de acolhimento para crianças de faixa etária de zero mês até os dezessete anos de idade. Acolhe o público infante-juvenil tanto masculino, como feminino. E por anos se caracterizou por ser tido como um abrigo permanente, no estilo dos internatos.

A instituição nasceu de uma inquietação de um grupo de pessoas que trabalhavam no Instituto Dom Barreto e que se sensibilizaram com a causa das crianças e adolescentes que se encontravam sem perspectivas de uma vida futura, pelas condições de vulnerabilidade social, abandono, negligência, desnutrição, e outras realidades que se observam na sociedade contemporânea.

Com alguns acontecimentos, esse grupo se sentiu motivado a ir de encontro para reverter à situação dessas crianças e adolescentes. Um desses acontecimentos foi quando uma mãe de um aluno do Instituto Dom Barreto, teve conhecimento de uma criança que se encontrava abandonada, por conta do falecimento de uma senhora de idade que era responsável por ela. Outro foi através do Padre Tony, que relatou a história de uma família com seis crianças com pais hansenianos.

Com o passar do tempo a ideia foi tomando forma, sendo mais motivada, em decorrência da existência de uma instituição em Parnaíba que era responsável pelo cuidado de idosos, pertencente ao instituto.

Hoje a Casa já se encontra com trinta anos de vigência. No desenvolvimento da instituição, várias realidades já passaram pela CDB, inclusive pessoas adultas e idosas, além de muitas crianças deficientes, doentes mentais, paraplégicos tiveram contato com a instituição.

A ideia de criação da Casa foi exclusiva do professor Marcílio Rangel, não contando com o apoio, convênio e parcerias por parte do Estado ou da Prefeitura, sendo mantida restritamente pelo instituto Dom Barreto, escola criada em 1944 pelas irmãs missionárias da cidade de Campinas – SP, do Instituto das Missionárias de Jesus Crucificado, pertencente à Congregação fundada pelo Bispo Dom Barreto e pela Madre Maria Villac. Ressalta-se que a gestão o IDB é atribuída pelas irmãs missionárias ao mentor da Casa Dom Barreto em 1983 (SILVA, 2011).

Segundo o Regimento Interno da Instituição de 1992, os recursos técnicos, administrativos, financeiros e materiais par manutenção e aprimoramento eram exclusivamente do Instituto Dom Barreto, entretanto, podendo aceitar doações de pessoas físicas (exceto valor monetário), de instituições ou ainda celebrar convênios e acordos de cooperação. Com isso, percebe-se que a instituição desde sua criação, até os dias atuais é mantida exclusivamente pelo IDB, e atualmente tem realizado parcerias com a Faculdade UniNovafapi, onde a instituição entra com laboratório e os estudantes

com seus serviços de odontologia e fonoaudiologia para atender os moradores da mesma, além de parcerias com o juizado, promotoria e prefeitura com a finalidade de legalizar a situação das crianças e adolescentes acolhidos, como também o funcionamento da Casa.

A Casa Dom Barreto tem por objetivo oferecer alimentação, assistência educacional, cultural, social, médico-odontológica e esportiva a menores carentes, conforme o artigo 2º, parágrafo 1º, dos estatutos do Instituto Dom Barreto. O regime de atendimento é de abrigo permanente desde 1984, quando foi instalada. A suas atividades são acompanhadas pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, pela coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude, pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina.

O Regime interno da Casa Dom Barreto acha-se registrado no Cartório “Nazareno Araújo”, 6º Ofício de Notas de Teresina, Livro “A-1”, número 8.483, de 26/6/1992, e aprovado pela autoridade judiciária competente. O funcionamento da Casa Dom Barreto foi autorizado de acordo com o Termo de Registro também deferido pela autoridade judiciária competente, devidamente registrado no Cartório do Juízo de Direito do Comarca de Teresina, no Livro de Registro de Entidades de Assistência a Menores da Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, fl. 01, de 2/10/1992, com base no Processo número 1.822/92.

Escolhemos a Casa Dom Barreto como alvo de estudo por ser o maior acolhimento institucional para crianças e adolescentes do Piauí, onde já funcionou com mais de 90 acolhidos, entre eles crianças, adolescentes e adultos. Outro motivo diz respeito ao fato de haver poucas pesquisas realizadas sobre o trabalho desenvolvido pela Casa Dom Barreto no âmbito da produção científica em nível de pós-graduação.

Cabe destacar que, apesar da CDB se assemelhar a uma instituição de caráter permanente, a mesma se constitui como um acolhimento temporário, visto que, os acolhidos encontram-se abrigados a pedido da autoridade judiciária enquanto aguardam providências em andamento no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, e após resolução da problemática que provocara o afastamento do convívio familiar, estes devem retornar ao seio da família, mesmo que esta não seja a de origem.

Os instrumentais empregados (entrevistas semi-estruturadas) pelo presente estudo buscam investigar as rotinas das atividades desenvolvidas por essa instituição de acolhimento no que se refere à efetivação do direito a convivência familiar e comunitária. Nessa pesquisa, buscou-se com a entrevista chegar às informações que pudessem servir para identificar os esforços para a devida implementação das normas que versam sobre a convivência familiar.

Assim, a pesquisa norteou-se pelas leis e normas que versam sobre a promoção, proteção e defesa do direito a convivência social e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, entre elas a Constituição Federal/88, Estatuto da Criança e do Adolescente, as Orientações Técnicas de Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA) de 2009, entre outras.

3.1.1 Características do espaço físico da Casa Dom Barreto

Logo na entrada da instituição estão as salas da coordenação, e um pouco mais a frente já observa-se um pátio bastante amplo que contém balanços, bancos e outros recursos como uma quadra de futebol coberta, para que ocorra a recreação e interação social das crianças há um pátio (Figura 01), que contém os bancos (Figura 02) e ainda uma quadra poliesportiva coberta (Figura 03).

Figura 01- Pátio da Casa Dom Barreto (autora).



Figura 02- Bancos do Pátio (autora).



Ainda nesse espaço, à esquerda da Quadra Esportiva (Figura 04) contato com o espaço do primeiro refeitório:

Figura 03- Quadras Poliesportivas (autora).



Figura 04- Primeiro Refeitório (autora).



Ao lado da quadra à direita está o dormitório masculino e ao lado as salas de reforço escolar de humanas e exatas, assim como as salas de jogos (Figura 05):

Figura 05- Salas de Jogos (autora).



Quando se adentra um pouco mais está o dormitório feminino e o berçário (Figura 06):

Figura 06- Dormitório Feminino (autora).



Em frente ao dormitório feminino tem-se a vista da capela da CDB e de algumas salas que funcionam como salas dos professores ou para atividades diversas (Figura 07), e um pouco mais à frente temos acesso a diferentes espaços como as salas da psicóloga e de música, consultório odontológico, o segundo refeitório, a cozinha, etc.

Figura 07- Vista Frontal da Ala Feminina (autora).



Na continuidade do espaço do dormitório feminino estende-se uma série de ambientes, como é o caso da lavanderia, a sala de costura e outras salas como, por exemplo, a sala de artes, ainda nesse espaço podemos ver no fundo um quintal bastante amplo que contém vários varais para a colocar as roupas das crianças e um campo de futebol aberto (Figura 08) para a recreação.

Figura 08- Campo de Futebol (autora).



Observa-se, que a CDB conta com uma estrutura física munida de diversos espaços amplos, porém, o que aponta o novo modelo, é que o acolhimento busque cada vez mais se aproximar ao modelo de uma família, e não mais grandes espaços com grande concentração de criança e adolescentes. Objetiva-se, de acordo com PNCFC, a substituição paulatina desses grandes acolhimentos, por espaços de dimensões

residenciais, com a rotina semelhante a de um lar, onde, na medida do possível, sejam divididas as tarefas domiciliares, e haja uma cooperação na convivência.

3.1.2 – Conhecendo os dados da Casa Dom Barreto

Com a aplicação dos instrumentais de entrevista com a equipe técnica no mês de julho de 2014, a época formada apenas por duas psicólogas, obteve-se as seguintes informações: a Casa Dom Barreto funciona há 29 anos, é uma instituição não governamental onde a modalidade de acolhimento é Abrigo Institucional, seu vínculo religioso é Católico e seu financiamento é privado através do Instituto Dom Barreto, não possui convênios com outras entidades, apesar disso recebe doações de roupas e calçados. O tipo de acolhimento é misto, recebendo crianças de 0 a 18 anos e também adultos. Os adultos acolhidos na CDB são os que não atingiram maioridade sem conseguir reestabelecer o vínculo familiar e que não têm emprego. Para que os mesmos tenham autonomia, a instituição os prepara para inserção no mercado de trabalho.

Porém, alguns são portadores de alguma deficiência física e/ou mental e estão acolhidos a anos na instituição, totalizando 6 (seis), sendo um menor de idade, conforme quadro abaixo:

Tabela II – Lista de acolhidos portadores de alguma deficiência física e/ou mental da Casa Dom Barreto (julho 2014) (elaborada pela autora)

Idade	Chegada	Tempo de acolhimento (anos)
12	09/11/2006	8
29	30/07/2003	11
30	14/08/1997	17
42	22/11/2000	14
47	15/02/2002	12
49	15/02/2002	12

Fonte: Casa Dom Barreto, 2014.

Existem 12 dormitórios, sendo que alguns abrigam até 12 pessoas e em um dos berçários tem 16 crianças. Os armários e gavetas são individualizados, o que

proporciona que os mesmos possuam objetos de uso próprio, permitindo-se o desenvolvimento de gosto, preferência e respeito a individualidade. Possui também sala de música, consultório odontológico, fonoaudiólogo, acupuntura. Se a criança/adolescente não se adaptar ao atendimento dentro da casa, são atendido então fora com os seguintes serviços: atendimento de saúde – médico, odontológico, psicológico etc., matrícula em estabelecimento regular de ensino, matrícula em cursos profissionalizantes, participação em atividades culturais, esportivas e de lazer. Importante lembrar que todas as crianças acolhidas na instituição recebem atendimento de plano de saúde particular pago pela CDB.

Os recursos materiais da instituição são os mais diversos, possuindo 1 carro, 1 ônibus, computadores, impressoras, acesso à internet, TV, DVD, aparelho de som, etc. O quadro de funcionários na época ainda não contava com o profissional do serviço social, como pode-se observar:

Tabela III – Funcionários da Casa Dom Barreto (julho 2014) (elaborada pelo autora)

Quadro de Funcionários de julho de 2014	
Coordenador	2
Auxiliar de Coordenação	1
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar Serviços Gerais	1
Mãe social	23
Auxiliar de mãe social	2
Professor de Futebol	1
Professor de Judô	1
Professor de reforço	3
Psicólogo	2
Atendente consultório odontológico	1
Fisioterapeuta	1
Orientador de formação espiritual	1
Costureira	1

Fonte: Casa Dom Barreto, 2014.

Na época foi informado que os funcionários não exerciam capacitação profissional, porém já havia sido promovida, esclarecendo aos funcionários sobre o acolhimento institucional e seu público.

Observou-se que havia poucos arquivos acerca das datas e circunstâncias do acolhimento, poucas informações nos prontuários. A relação dos pertences não era feita porque muitas vezes a criança/ adolescente chegam sem ter nada. É necessário destacar que não se fazia a intervenção junto às famílias porque era alegado existência de dificuldades no contato com as mesmas. Para fortalecer os vínculos familiares promoviam então a visitação livre dos familiares, evitava-se também o desmembramento de grupos de irmãos, realizava-se quando possível o acompanhamento individualizado das famílias, incentivava-se as visitas das crianças/adolescentes à residência de suas famílias nos fins de semana, feriados e férias, e quando necessário realizava-se encaminhamentos das famílias para programas de apoio socioassistencial.

Quanto a articulação com a Equipe Interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude, ela já existia através do acompanhamento das audiências de reavaliação e elaboração e troca de relatórios.

De acordo com a psicóloga, a criança pode chegar na Casa por intermédio do Conselho Tutelar, quando existir alguma emergência, por exemplo, situação de rua. Nestes casos é feita a primeira acolhida, explica-se o motivo do acolhimento e fala-se sobre o local, essas são as primeiras medidas a serem tomadas.

Olha, quando a criança chega, dependendo da idade, tem um primeiro momento de acolhimento, faz uma acolhida, quando chega no momento em que o serviço de psicologia está a gente faz essa acolhida com a criança, dependendo também do horário. É, mais normalmente a criança quando ela chega, ela chega em um momento a noite, em que os técnicos não estão na casa, ela chega com o Conselho Tutelar, numa situação de emergência, ou então ela chega e a gente faz o acolhimento dela num sentido de explicar o que é o abrigo, que ela vai provisoriamente ficar aqui, nossa perspectiva é que ela retorne pra família dela, que é um momento de proteção, então a gente faz essa primeira acolhida, e aí a coordenadora encaminha pra qual quarto/dormitório em que ela pode estar se encaixando por conta da idade (Psicólogo A da Casa Dom Barreto, 23/07/2014).

Nos foi informado no ano de 2014 que não se aceitava a demanda espontânea da família junto a Casa, como já havia ocorrido em outros tempo, pois, de acordo com o ECA, esse é papel é do Juizado, responsável por oficializar a situação da criança/adolescente, o Conselho Tutelar só leva a criança quando há emergência. Conforme a psicóloga, eles têm um guia provisório do Conselho Tutelar, então a Casa Dom Barreto tem o prazo de 48 horas para providenciar a guia do Juizado, conforme legislação vigente.

A convivência familiar era incentivada com a não separação dos irmãos. A partir dos dados obtidos em julho de 2014, existiam 8 grupos de irmãos na Casa. Quando a diferença de idade não é muito grande e sendo do mesmo sexo, é priorizado que fiquem no mesmo dormitório, já que existe classificação de idade para cada dormitório e a separação entre as alas masculina e feminina. Além da não separação dos irmãos, promoviam a visita aos familiares no período das férias e ainda com outras formas de lazer e diversão, como disse a psicóloga:

A gente leva pra cinema, a gente leva pro Eldorado, (o Eldorado, é um clube, que a gente leva dias de sábado), a gente leva pra Santana (Santana, é um sítio do Dom Barreto), também tem piscina, eles gostam muito de piscina, então a gente leva pra passeios quando somos convidados por alguma instituição, por exemplo o CRIA, a gente leva também, e ai a gente faz esses passeios pra convivência comunitária mesmo: é Potycabana, Parque da Cidade, Encontro dos Rios, Lagoas do Norte. A gente leva eles pra esses espaços onde a gente tem acesso (Psicólogo A da Casa Dom Barreto, 23/07/2014).

As orientações do Juizado são que a criança e adolescente não permaneçam na Casa por no máximo 2 anos, porém existem vários casos que estão na Casa há muito mais tempo do que o sugerido por lei:

Tem pessoas aqui com 10 anos, 12 anos moram aqui; que vieram pra cá pequenininhos e não foi feito o trâmite de forma rápida, ou digamos assim, uma adoção; não tiveram uma perspectiva e ai ficaram mais tempo e vai ficando cada vez mais difícil o processo de adoção, porque as famílias normalmente não querem crianças maiores, querem crianças pequenas (Psicólogo A da Casa Dom Barreto, 23/07/2014).

A respeito do disposto, pôde-se perceber através dos dados obtidos em junho de 2014 que a Casa Dom Barreto funcionava bem acima do número de 20 (vinte) acolhidos, que é o indicado pelas normas sobre acolhimento institucional (tabela III e IV). Também pode-se observar que poucos eram os esforços para alcançar a (re)inserção familiar, e a maioria das crianças não possuíam Plano de Atendimento Individualizado – PIA, o que também é exigido por lei.

Outro fato importante de se ressaltar, é que a CDB não contava com a figura do profissional do Serviço Social atuando nos serviços, ou seja, não contavam com a colaboração primordial e indispensável do Assistente Social na tarefa da desinstitucionalização, o que também pode ser o motivo dos diversos casos de crianças e adolescentes terem completado a maioridade e continuarem na CDB por não terem durante o acolhimento alcançado a (re)inserção familiar.

Na tabela abaixo passamos a mostrar os dados coletados em julho de 2014 na CDB, relacionando a quantidade de acolhidos menores de idade pela faixa etária:

Tabela IV - Quantidade de Acolhidos por Idade (julho/2014) (elaborada pelo autora)

Acolhidos em julho de 2014	
Idade	Quantidade
0 anos	2
07 meses	1
09 meses	1
10 meses	1
01 ano	1
02 anos	2
03 anos	1
04 anos	2
05 anos	1
06 anos	2
07 anos	2
08 anos	2
09 anos	5
10 anos	3
11 anos	5
12 anos	9
13 anos	6
14 anos	11

15 anos	4
16 anos	3
17 anos	5
Total	69

Fonte: Casa Dom Barreto, 2014.

Quanto ao período de permanência na instituição, a maioria das crianças estavam a 1 ano na instituição, a maioria dos adolescentes estavam há 7 anos (Tabela IV). O que chama atenção é que grande parte está no acolhimento por um período superior a 10 anos. Isso é ocasionado pela demora no trâmite legal de possíveis crianças para adoção e na demora na reintegração familiar, como a instituição não trabalhava com adoção, as crianças cresciam e tornavam-se adolescentes e adultos que continuam a viver na Casa. A adoção não ocorre pelo fato de existir pouca procura de crianças maiores de quatro anos de idade ou adolescentes.

Ressaltamos que a CDB é acolhimento institucional para crianças e adolescente, porém existe uma realidade muito triste, infelizmente, muitos acolhidos da Casa Dom Barreto chegam a maioridade e não conseguem a (re)inserção em um seio familiar, e por não possuírem outro lugar para onde ir, continuam acolhidos na instituição. No quadro abaixo relacionamos esses casos pela idade e quantidade, totalizando 11 (onze) casos:

Tabela V- Quantidade de Acolhidos maiores de dezoito anos que permanecem na CDB (julho/2014) (elaborada pela autora)

Acolhidos maiores de idade em julho de 2014	
Idade	Quantidade
18 anos	4
19 anos	4
20 anos	2
22 anos	1
Total	11

Fonte: Casa Dom Barreto, 2014.

O que se percebe é que quanto mais tempo o infante passa em acolhimento, menores são suas chances de ser integrado em uma família. E ainda, como já mencionado, os adultos que permanecem na Casa são aqueles que não conseguiram

reestabelecer o vínculo familiar, ainda não possuem meios próprios de sustento, outros são casos de pessoas portadores de alguma deficiência física e/ou mental. Os que não conseguiram reestabelecer o vínculo e têm condição de trabalhar, permanecem na casa até conseguir emprego para se estabelecer vida independente. Desde o princípio a CDB trabalhou de alguma forma o retorno das crianças e adolescente ao seio familiar, porém, não havia se trabalhado com o foco na dimensão da adoção até então.

Tabela VI – Tempo de Permanência na Casa Dom Barreto (julho/2014) (elaborada pelo autora)

Quantidade de acolhidos	Tempo de permanência (ano)
18	0
20	1
3	2
2	3
3	5
4	6
9	7
1	8
2	9
4	10
4	11
5	12
3	13
2	14
1	16
1	17
1	18
1	19
1	20
85	Total

Fonte: Casa Dom Barreto, 2014.

Lembrando que desse total de 85 (oitenta e cinco) pessoas da tabela acima, 11 (onze) eram maiores de idade que permaneciam na casa por não haver disponível nas políticas públicas acolhimento compatível com o público, 5 (seis) eram maiores de

idade portadores de alguma deficiência, e por fim, 69 (sessenta e nove) acolhidos eram crianças e adolescentes. Ou seja, a CDB abrigava três realidades de públicos bem distintas há época da pesquisa preliminar realizada em julho de 2014.

Quanto ao atendimento psicológico, desde o surgimento do setor em 2006, o mesmo é realizado através de testes, atendimento individual de maneira espontaneamente, ou são chamados quando é observado um comportamento estranho. Alguns casos fazem acompanhamento com profissionais em clínicas particulares pelo plano de saúde, pois todos os acolhidos ao adentrarem na CDB são inseridos em plano privado de prestação de serviços de saúde, de acordo com cartões de saúde anexados ao prontuário.

Os motivos mais recorrentes do acolhimento eram os seguintes, de conforme a fala do membro da equipe técnica da casa:

Drogadição, violência sexual, e demais tipos de violência, negligência, abandono. Trabalho infantil, já teve casos, mas não detectamos imediatamente, depois que a gente recebe o caso é que percebemos que teve alguma coisa de trabalho infantil [...] (Psicólogo A da Casa Dom Barreto, 23/07/2014).

Ou seja, a maioria dos casos estão relacionados com a uso de substâncias psicoativas dos pais ou responsáveis, sendo os demais casos associados a motivos de violência e/ou negligência. Quanto ao tipo de filiação dos acolhidos, relata-se que:

Tabela VII – Tipo de filiação (julho/2014) (elaborada pela autora)

Tipo de Filiação	Quantidade	%
Materna	36	45
Paterna	01	1,25
Materna e Paterna	42	52,5
Filiação desconhecida	01	1,25
TOTAL	80	100

Fonte: Casa Dom Barreto, 2014.

Na tabela acima, refere ao tipo de filiação, nela estão incluídos, além dos 69 (sessenta e nove) acolhidos menores de dezoito anos, os 11 (onze) maiores de idade que continuam na instituição e o um dos casos de enfermo menor de idade. Assim, 42

(quarenta e dois) possuíam filiação materna e paterna, apesar disso, 37 (trinta e sete) possuíam apenas filiação materna (46,25%) e um caso era de filiação apenas paterna (1,25%), assim como o caso de filiação desconhecida (1,25%). Isso significa dizer que a maioria das crianças e adolescentes institucionalizados na CDB (52,5 %) possuíam, em julho do ano de 2014, a referência do pai e da mãe em sua documentação. Em segundo lugar, destaca-se a filiação apenas materna (46,25%), representando assim um alto percentual de filhos de genitor desconhecidos ou não informado.

A maioria dos acolhidos na instituição era do sexo masculino, representando 63,53% das crianças e adolescentes, enquanto que o percentual de meninas era de apenas 36,47% (Tabela VII).

Tabela VIII – Distribuição por sexo (julho/2014) (elaborada pelo autora)

Sexo	Quantidade	%
♂(masculino)	54	63,53
♀(feminino)	31	36,47

Fonte: Casa Dom Barreto, 2014.

Esse percentual pode indicar que as meninas conseguem deixar mais facilmente as instituições do que os meninos, seja porque retornam mais rápido à convivência com a própria família de origem, ou porque encontram uma família substituta, ou, ainda, porque conseguem mais rápido meios para viabilizar a própria sobrevivência de forma autônoma e independente (SILVA, 2004).

Passamos agora a apresentar os dados coletados após um ano, no segundo semestre de 2015, para novamente os mesmos dados, assim como aplicar entrevista semiestruturada com todos os membros da equipe técnica e um membro da coordenação, para coletar informações sobre o processo de reordenamento da Casa Dom Barreto, e verificar se houve alguma mudança quantitativas e qualitativas nas oferta da medida de acolhimento na CDB.

3.1.3 – Reordenamento institucional da Casa Dom Barreto: buscando novos caminhos do Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

Após um ano, ou seja, em julho de 2015, retomamos o campo na CDB para que fossem verificadas as mudanças ocorridas no âmbito da oferta do serviço de acolhimento. Nesta oportunidade, nos foi informado a Casa está passando por um processo de reordenamento de suas atividades, e que para isso estão contando com a colaboração da Primeira Vara da Infância e da Juventude, a qual exigiu mudanças urgentes, conforme relatórios de audiências concentradas do último ano (2014.1 - 2014.2 - 2015.1): elaboração de nova documentação de funcionamento da casa (estatuto, regimento interno e programa político pedagógico), um vez que a mesma foi elaborada em 1984 e encontra-se defasada diante das exigências das inovações legais, bem como a elaboração dos Planos de Atendimento Individualizados de cada acolhido.

Lembrando também que a CDB foi criada com objetivo de acolher apenas menores de idade em situação de risco pessoal e social, porém, por conta de sua dinâmica filantrópica, e por falta de serviços dentro das políticas públicas que pudessem atender aos que completam maioridade dentro do acolhimento, os mesmos permanecem de forma irregular, porém, justificada.

Passamos a partir de agora a apresentar os dados dessa coleta, onde podemos notar mudanças significativas nos dados institucionais da CDB. No quadro abaixo percebe-se a redução do número de acolhidos com menos de (18) dezoito anos, antes:

Tabela IX – Crianças e adolescentes acolhidos na CDB (julho/2015) (elaborada pela autora)

Relação de acolhidos da CDB – jul/2015			
Idade	Data de chegada	Filiação constante no prontuário	Quantidade de anos no acolhimento
1 ano	12/09/2014	Mãe	1
1 ano	24/01/2014	Mãe	1
2 anos	11/03/2014	Pai e Mãe	1
2 anos	07/12/2014	Mãe	2
4 anos	19/12/2013	Mãe	2
5 anos	19/12/2013	Mãe	2
7 anos	28/11/2013	Pai	2
8 anos	07/12/2013	Pai e Mãe	2
8 anos	01/10/2014	Pai e Mãe	1
9 anos	07/12/2013	Pai e Mãe	2
10 anos	28/11/2013	Mãe	2

10 anos	28/03/2014	Mãe	1
10 anos	12/02/2015	Pai e Mãe	0
11 anos	07/10/2004	Pai e Mãe	11
11 anos	25/08/2005	Mãe	10
11 anos	12/02/2015	Pai e Mãe	0
11 anos	12/02/2015	Pai e Mãe	0
12 anos	02/10/2007	Pai e Mãe	8
12 anos	27/09/2005	Mãe	10
13 anos	09/11/2006	Mãe	9
13 anos	18/02/2004	Mãe	11
13 anos	12/02/2015	Pai e Mãe	0
13 anos	29/11/2013	Pai e Mãe	2
13 anos	05/03/2015	Mãe	0
13 anos	27/08/2007	Pai e Mãe	8
14 anos	10/07/2009	Pai e Mãe	6
14 anos	29/11/2013	Mãe	2
14 anos	27/08/2007	Pai e Mãe	8
14 anos	01/10/2007	Pai e Mãe	8
14 anos	17/03/2003	Mãe	12
14 anos	12/05/2015	Pai e Mãe	0
15 anos	14/04/2008	Mãe	7
15 anos	18/02/2004	Mãe	11
15 anos	27/06/2001	Pai e Mãe	14
15 anos	25/11/2013	Mãe	2
16 anos	24/04/2015	Desconhecidos	0
16 anos	01/10/2007	Pai e Mãe	8
17 anos	22/01/2007	Mãe	8
17 anos	29/08/2009	Pai e Mãe	6
Total: 39 acolhidos (crianças e adolescentes)			

Dos 6 (seis) casos de portadores de alguma deficiência física e/ou mental, 5 (cinco) permanecem na CDB. O total de crianças e adolescentes reduziu, passando de 69 (sessenta e nove) para 39 (trinta e nove), conforme relação de internos atualizada no início de julho de 2015.

Outro ocorrido que devemos ressaltar é que, durante o período da coleta de dados, uma criança em processo de adoção foi encaminhada para um novo lar e um dois adolescente completou dezoito anos. Por esse motivo analisamos os prontuários de 36 (trinta e sete) acolhidos.

Não aprofundamos nessa pesquisa análise de dados dos jovens que permanecem na CDB mesmo após sua maioridade, nem os casos dos internos portadores de necessidades especiais. Isso por que o foco desta pesquisa é discutir a efetivação do direito a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, porém não devemos esquecer que os jovens que permanecem na casa são estatística importante

sobre o assunto, pois são vítimas não só do abandono familiar, mas também da falha das políticas públicas que até hoje não solucionaram os casos. Por essa razão trazemos novamente o demonstrativo numérico desse acolhidos na tabela abaixo, pois os mesmo conhecem bem a realidade de viver, em alguns caso, a vida inteira em um acolhimento institucional.

Tabela X- Quantidade de Acolhidos maiores de dezoito anos (julho/2015) (elaborada pela autora)

Acolhidos maiores de idade em julho de 2015	
Idade	Quantidade
18 anos	4
19 anos	3
20 anos	2
21 anos	2
23 anos	1
Total	13

Fonte: Casa Dom Barreto, 2015.

Dos 11 (onze) acolhidos em julho de 2014, os quais alcançaram a maioridade dentro do acolhimento institucional, todos ainda permanecem na casa, estando esse grupo acrescido de mais dois casos que recentemente completaram dezoito anos.

A tabela abaixo demonstra dados referentes a idade, data de chegada, tipo de filiação e o tempo que esses jovens que ainda hoje estão submetidos ao acolhimento institucional:

Tabela XI- Filiação e tempo de acolhimento dos acolhidos maiores de dezoito anos (julho/2015) (elaborada pela autora)

Relação de acolhidos da CDB que completaram a maioridade			
Idade	Data de chegada	Filiação	Quantidade de anos no acolhimento
18 anos	17/07/1998	Mãe	17
18 anos	11/12/2002	Pai e Mãe	13
18 anos	27/01/2011	Pai e Mãe	4
18 anos	01/10/2007	Pai e Mãe	8
19 anos	01/02/2012	Mãe	3
19 anos	23/01/2014	Mae	1
19 anos	22/01/2017	Pai e Mãe	8
19 anos	27/01/2011	Pai e Mãe	4
20 anos	21/12/1995	Mãe	20

20 anos	25/05/2002	Mãe	13
21 anos	05/09/2000	Pai e Mãe	15
21 anos	12/09/1994	Pai e Mãe	21
23 anos	16/05/2003	Pai e Mãe	12
Total: 13 acolhidos (jovens)			

Como pode-se observar que, dos trezes jovens acima relacionados, sete estão na Casa a mais de doze anos, ou seja, mais da metade. Também devemos ressaltar, que de acordo com a mesma tabela, há dois casos em que as idades correspondem respectivamente a quantidade de anos que os mesmos estão sob a medida protetiva de acolhimento institucional, ou seja, eles não conheceram a convivência familiar fora dos muros da Casa. Em outros casos essa diferença é pequena, em um dos casos é de apenas um ano.

Para melhor analisarmos as realidade vivenciadas pelas crianças e adolescente da CDB, separamos a análise dos grupos familiares dos casos individuais, uma vez que os grupos de irmão e/ou primos são da mesma origem e vivenciam a mesma realidade. Lembrando que deve ser priorizadas as medidas que não separem os grupos de irmão, isso deve ser feito para que os vínculos familiares sejam mantidos.

Passamos, assim, a apresentar os dados referentes aos grupos de irmãos. Na tabela abaixo estão relacionado as informações a respeito do motivos da aplicação da medida de acolhimento, passagem por outros acolhimento institucionais, existência de registro junto ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos junto ao Conselho Nacional de Justiça e cópias das audiências de reavaliação dos casos:

Tabela XII- Dados- grupos de crianças e/ou adolescentes familiares (julho/2015)
(elaborada pela autora)

Grupo familiar	Quant. de membros	Motivo do acolhimento	Passagem por outros acolhimentos	Guia de acolhimento junto ao CNCA – CNJ	Quantidade de audiências constantes cópias no prontuário	Tempo de acolhimento
Grupo 1	2	Genitora usuária de substância psicoativa; Negligência.	Não	Sim	3	2 anos
Grupo 2	3	Genitora usuária de substância psicoativa; Situação de rua; Envolvimento com o tráfico de drogas.	Sim	Sim	2	2 anos
Grupo 3	2	Genitora usuária de	Sim	Sim	5	6 anos

		substância psicoativa; Crianças em situação de rua;				
Grupo 4	3	Abandono e negligência.	Não	Sim	2	2 anos
Grupo 5	6	Genitoras privadas de liberdade em estabelecimento prisional por tráfico de drogas.	Não	Sim	0	5 meses
Grupo 6	4	Separação dos pais; Genitora usuária de substância psicoativa; Abandono; Falta de moradia.	Não	Não	4	8 anos
Grupo 7	2	Genitora em situação de rua e portadora de transtornos mentais.	Não	Não	1	11 anos
Grupo 8	2	Demanda espontânea; Insuficiência econômica; Falta de moradia.	Não	Não	2	8 anos
TOTAL	24 acolhidos					

Observação: tabelas preenchida com dados constantes nos prontuários

Os oito grupos de familiares totalizam 24 (vinte e quatro) acolhidos. Destes oito grupos de irmãos analisados, em dois há histórico de passagem por outro(s) acolhimento(s) institucional(is), de pelo menos um de seus integrantes. Há três grupos de irmãos que não possuem registro junto ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente Acolhidos, revelando um total de 8 (oito) crianças e/ou adolescentes esquecidos pelas estatísticas nacionais.

Devemos novamente lembrar que as informações aqui demonstradas são baseadas nos dados dos prontuários, e por isso ressaltamos que podem está incompleta. Porém, relacionando as duas últimas colunas da tabela XI, podemos observar que há casos de acolhimentos de dez anos de duração, com apenas uma audiência de reavaliação constante no prontuário.

Há grande importância de manter cópias das audiências de reavaliação nos prontuários, pois estas documentações devem agregar inclusive os relatórios e informações oriundas das equipes técnicas dos demais órgãos que também prestam

serviços para aquela mesma criança e/ou adolescente, a fim de compilar no prontuário o maior quantidade de informações sobre seus acolhidos.

A respeito dos motivos da aplicação da medida de acolhimento, metade dos casos da tabela XI (quatro), estão relacionados com o uso de substâncias psicoativas da genitora. Há também o Grupo V, que é formado por irmão e primos de uma mesma família, no qual as genitoras encontram-se em privação de liberdade, respondendo processo por tráfico de drogas.

Outra particularidade que deve ser ressaltada, é que o acolhimento de uma criança e/ou adolescente jamais deve ser motivado única e exclusivamente por questões de insuficiência econômica da família, porém, já foi uma realidade bastante presente, que ainda hoje tem reflexos nos dados aqui apresentados, como no Grupo 8, que está há oito anos sob a medida por falta de moradia e condições financeiras, possuindo apenas cópia de duas audiências de reavaliação nos prontuários.

Voltando agora a atenção para os casos individuais, passamos a demonstrar os dados do motivo de acolhimento, passagem em outros acolhimentos, presença de guia de registro junto ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos e quantidade de audiências de reavaliação, e tempo de acolhimento:

Tabela XIII- Casos individuais de crianças e/ou adolescentes acolhidos na CDB (julho/2015)
(elaborada pela autora)

Idade	Motivo do acolhimento	Passagem por outros acolhimentos	Guia de acolhimento junto ao CNCA - CNJ	Quantidade de audiências de reavaliação constantes no prontuário	Tempo do acolhimento.
11 anos	Demanda espontânea; Insuficiência econômica; Falta de moradia.	Não	Não	1	10 anos
10 anos	Genitora usuária de substância psicoativa; Situação de rua; Abandono.	Não	Sim	3	1 ano
13 anos	Demanda espontânea; Genitora usuária de substância psicoativa; Genitor falecido.	Sim	Sim	3	2 anos

14 anos	Negligência; Responsável com problemas sérios de saúde.	Não	Sim	2	6 anos
15 anos	Falecimento da genitora; Pai desconhecido.	Sim	Sim	2	2 anos
13 anos	Genitores falecidos	Sim	Sim	1	4 meses
17 anos	Demanda espontânea; Falta de moradia.	Sim	Sim	1	8 anos
12 anos	Demanda espontânea; Insuficiência de renda; Falta de moradia.	Sim	Sim	0	10 anos
14 anos	Demanda espontânea; Insuficiência econômica; Criança com problema de saúde; Falta de moradia.	Não	Não	3	12 anos
15 anos	Genitora usuária de substância psicoativa; Negligência.	Não	Sim	3	14 anos
15 anos	Demanda espontânea; Insuficiência econômica; Falta de moradia.	Não	Não	1	7 anos
8 anos	Genitores usuários de substância psicoativa; Abandono e negligência	Não	Não	0	1 ano
Conclu- São	12 acolhidos	5 possuem passagem em outro(s) acolhimentos	4 não possuem Guia de Acolhimento CNCA-CNJ	Dois não possuem cópias das audiências no prontuário	

Observação: tabelas preenchida com dados constantes nos prontuários.

Dos doze casos individuais aqui relacionados, cinco também apresentam histórico de evasão do acolhimento e quatro não possuíam registro de junto ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.

As demandas espontâneas, em que os próprios pais e/ou responsáveis entrega a criança à autoridade judicial, estão relacionadas com a hipossuficiência da família e/ou dependência química dos responsáveis. Em um dos casos, a avó entregou os netos

espontaneamente por não ter condições de criá-los depois que a genitora abandonou o lar para morar nas ruas, uma vez que já é idosa e a genitora usuária de substâncias psicoativas.

Em outro caso de demanda espontânea, a mãe justificou o ato de entrega do filho ao acolhimento pelo fato de não possuir casa própria, tendo por isso abandonado a criança na maternidade. A genitora alega em audiência que até hoje reside na casa dos patrões onde é empregada doméstica. Essa acolhido nunca conheceu o universo de um lar, já havendo passado por dois acolhimentos, o mesmo foi o primeiro do Piauí a entrar no cadastro de adoção depois da destituição do poder familiar, passados dezessete anos em acolhimento institucional.

Em outro caso de demanda espontânea, também foi alegada a falta de casa própria e falta de alguém que cuidasse da criança, pois a genitora alegava ser trabalhadora doméstica, e por isso não ter com quem deixar o filho.

Outro caso de demanda espontânea, a mãe entregou a criança ao acolhimento em situação crítica de saúde, estando a mesma com calaza e sinais de negligência.

Em todos os casos acima relacionados observamos a pequena quantidade de cópias de audiências de reavaliação no âmbito da Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina.

3.1.4 – Ouvindo quem implementa o reordenamento institucional.

Passamos agora a demonstrar as informações constantes nas falas dos profissionais. Iniciamos essa parte falando sobre os prejuízos causados pela ausência do profissional do serviço social na equipe técnica da instituição durante essas três décadas. Afirmamos no segundo capítulo, que é necessário uma equipe multiprofissional (rodapé: 6 Vide Resolução CFESS 557/2009) nos acolhimentos institucionais, para realizar um trabalho direcionado à inserção da criança e ou adolescente em uma família, mesmo que seja ela substituta.

[...] eu fui a primeira profissional assistente social da Casa Dom Barreto, pois, por ser um trabalho filantrópico, a direção da casa não considerava importante o serviço de assistência social. Com as mudanças com a lei da adoção, e necessidade da orientação, com se dá os trabalhos em casas de acolhimento, a formação da equipe fez com que a instituição despertasse para a importância desse serviço. Estamos começando agora, é um trabalho de

formiguinha. Então com eu disse a casa recebia as pessoas, elas ficavam aqui, não tinha o trabalho de reintegração mesmo, familiar, sempre tiveram auxílio educação, saúde, alimentação, então entendiam que estavam suprindo todas as necessidades, logo não precisava, esse é o meu pensamento, mas após toda essa mudança na lei, na LOAS, tudo, despertou neles a vontade de se reorganizar (Equipe Técnica - A)

Existem inúmeras dificuldades para realizar a reintegração familiar depois de anos no acolhimento, pois, de acordo com os relatos dos profissionais, as famílias muitas vezes não visitam o acolhido, e o distanciamento da realidade do abrigo para a realidade da família também cria abismos, que dificultam realizar aproximações:

[...] tem pessoas aqui há muitos anos e a dificuldade é essa, a gente entrar em contato com as famílias, para iniciar uma possível reintegração [...] não é em uma visita ou duas que vou conseguir que a família aceite aquela criança, ou adolescente ou o próprio adulto, pois tem casos de adulto aqui. [...] a dificuldade é essa pois se está começando do zero, um serviço que não existia. (Equipe Técnica - A)

As demandas apresentadas diariamente ao profissional do Serviço Social do CDB envolvem as múltiplas facetas da questão social. Esse profissional, além de estar em contato direto com a criança e adolescente acolhidos, deve manter contato com os familiares. A realidade vivida por essas famílias, em sua maioria, em contextos de fenômenos da exclusão social, sendo vítimas da pobreza, do desemprego, do transtorno mental, da drogadição, da baixa escolaridade, falta de informações sobre seus direitos, entre outros casos. Por isso se faz imprescindível uma equipe multidisciplinar engajada:

Veio com urgência a reestruturação desses serviços, pois as legislações vieram e teve que haver uma adequação. O acolhimento já acontecia desde a década de 80, mas devemos lembrar que na década de 80 não havia o ECA, que é da década de 90. Então, desde o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, as audiências concentradas, a construção de espaços novos para atender essa necessidade, a final de contas a gente tem atendido crianças de zero até adultos que ainda estão institucionalizados, por que ainda não foi possível fazer a reintegração familiar. Na reestruturação dos serviços, a primeira coisa que a gente está montando é a estruturação do setor de serviço social, que até então não tinha, havia o setor de psicologia que é um pouco mais antigo [...]

Inclusive, durante esse período de coleta de dados houve essa mudança importante, que foi a aquisição de profissionais do serviço social para o quadro fixo de funcionários da CDB e com isso uma sala maior e com mais recursos foi disponibilizada para o funcionamento do setor dentro da Casa.

Seguindo esse mesmo pensamento, Guimarães (2005) afirma que o trabalho do assistente social tem como principal matéria à questão social, e tem exigido do profissional uma nova postura no tratamento dos problemas sociais demandados e vivenciados, principalmente, pelos mais pobres.

Tratar a questão social hoje exige que o profissional compreenda as múltiplas faces e expressões dessa realidade, que tenha capacidade de conhecer, investigar, antecipar, propor e executar alternativas de enfrentamento dessas questões na ótica dos interesses da coletividade, da maioria das populações pobres, oprimidas, excluídas e discriminadas. (GUIMARÃES, 2005, p. 22).

Essa mesma postura é regulamentada pelo Conselho Federal de Serviço Social, quando institui ao CFESS (2010), dizendo que:

O reconhecimento da questão social como objeto de intervenção profissional (conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS, 1996), demanda uma atuação profissional em uma perspectiva totalizante, baseada na identificação das determinações sociais, econômicas e culturais das desigualdades sociais. A intervenção orientada por esta perspectiva teórico-política pressupõe: leitura crítica da realidade e capacidade de identificação das condições materiais de vida, identificação das respostas existentes no âmbito do Estado e da sociedade civil, reconhecimento e fortalecimento dos espaços e formas de luta e organização dos trabalhadores em defesa de seus direitos; formulação e construção coletiva, em conjunto com os trabalhadores, de estratégias políticas e técnicas para modificação da realidade e formulação de formas de pressão sobre o Estado, com vistas a garantir os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos necessários à garantia e à ampliação dos direitos. (CFESS, 2010, p 35)

O serviço social desenvolve as suas competências profissionais por meio de alguns instrumentos e técnicas, dentre eles: a observação, entrevista, visita domiciliar, relatório situacional, parecer social, estudo de caso, escuta qualificada. É importante ressaltar, que uma das principais técnicas é a visita domiciliar, pois aproxima o profissional da realidade do usuário. Para Amaro (2003 apud ALMEIDA (2010), a visita domiciliar pode ser conceituada como uma “prática investigativa de atendimento, realizado por um ou mais profissionais, juntos aos indivíduos em seu próprio meio social ou familiar”.

Atualmente a CDB vem buscando mudar seus serviços, todos os Planos de Atendimento Individualizado – PIA já foram elaborados, ou estão em fase final de elaboração, porém muito trabalho ainda deve ser realizado.

E essa aproximação, várias e sucessivas, com telefonemas e visitas domiciliares, acompanhando cada visita que vem a gente avança a possibilidade, por que o PIA estão todos construídos, mas e aí, o plano de ação, o que faremos? Temos que fazer os encaminhamentos necessários. (Equipe Técnica - B)

Sem esquecer que deve haver após a (re)inserção da criança ou adolescente em família um acompanhamento. Isso é necessário, tendo em vista que muitos são os casos em que a criança vai para uma família, sendo ela de origem ou substituta, porém, volta para o acolhimento institucional. Por essa razão deve-se realizar acompanhamento ao egresso do acolhimento, porém, ainda é um trabalho que está se estruturando:

O acompanhamento dos egressos, com a estruturação do serviço, no momento que essa reintegração acontecer ou a adoção, a equipe vai ao encontro disso, vai dar o relatório situacional, por que o judiciário requer que esse acompanhamento seja feito. Está sendo tudo muito novo, mas, a criança vai para casa e tem que ter esse acompanhamento. (Equipe Técnica - B)

Acontece que a responsabilidade de inserir o acolhido em uma família é compartilhada com diversos aparelhos do setor público, entre eles as políticas sociais voltadas à família, saúde e moradia, entre outras. Como os motivos que levam uma criança ou adolescente a ser acolhido são diversos, deve-se buscar as políticas disponíveis para solucionar esses problemas, por isso, conforme fala da equipe técnica:

É necessário políticas públicas para que essa reintegração aconteça. Nós temos um caso de uma jovem que vai completar maioridade, ela chegou aqui ainda bebê, a mãe é empregada doméstica e não tem uma casa, [...]. A mãe mora na casa do patrão. Então, como fazer a reintegração se a mãe não tem uma casa. Então, as políticas públicas precisam estar presentes nessa reintegração, é impossível fazer uma reintegração familiar se a pessoa não tem uma casa, um lar. Não que as condições socioeconômicas sejam impeditivas desse retorno à família. (Equipe Técnica - B)

Conforme foi observado nas Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, esse motivo não deve ser causa para a internação desta criança. Já que, em relação à situação de rua é indicado que esta família seja encaminhada para um acolhimento de adultos com crianças e adolescentes, preservando o vínculo familiar, juntamente com a inserção desses membros às políticas de habitação.

Nos casos em que o motivo que ensejaria a aplicação da medida de abrigo referir-se à falta ou precariedade de condições de habitação da família, deve-se recorrer a medidas que preservem o convívio familiar e mantenham a família, a criança, e o adolescente em condições de segurança e proteção, como a inclusão imediata de todos seus membros conjuntamente em serviços de acolhimento para adultos com crianças ou adolescentes e acesso à moradia subsidiada, dentre outras. Paralelamente, deve ser providenciado, junto às políticas de habitação e trabalho, e outras que o caso indicar, os encaminhamentos necessários para alcançar soluções mais definitivas para a situação. (BRASIL, 2009, P.18)

Em relação aos genitores com transtorno mental, essa causa por si só não deve motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento. Deve-se realizar encaminhamentos para o atendimento nos serviços da rede, fazendo a inclusão dos membros dessas famílias nas diversas políticas públicas.

O Serviço Social também deve acionar a rede do sistema de garantia de direitos, fazendo encaminhamentos de familiares dos acolhidos à rede socioassistencial. Tendo em vista, o fortalecimento e a expansão desse “novo” modo de trabalho, onde Miotto (2002), qualifica “como uma alternativa de intervenção capaz de responder as novas demandas”. A demanda da instituição propõe uma articulação com vários atores, mostrando a para assegurar os direitos assegurados pelo ECA, entre essas instituições está a 1º Vara da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, Centros de Referência da Assistência Social- CRAS, Centros de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS, hospitais, escolas, etc.

Pode-se dizer que a proposta do trabalho em rede tende a se movimentar através de duas lógicas, uma delas se encaminha para responder a uma instância prevalentemente emancipatória ao reconhecer a necessidade de requalificação dos processos interventivos, da avaliação dos setores tradicionalmente responsável

por esses processos nas mais diversas áreas e que não podem ser mais cobertos pela lógica burocrática, setorial e especializada. Tal requalificação visa atender às demandas decorrentes das transformações societárias utilizando, de forma integrada e articulada, os recursos disponíveis, a partir da afirmação da responsabilidade do Estado. (MIOTO, 2002, p.53)

Também não podemos esquecer a pessoa, ser humano, que existe por trás de cada técnico que compõem as equipes multidisciplinar dos acolhimentos institucionais, pois não há como não se comover com as realidades familiares vividas por cada um do acolhidos, de acordo com a fala da profissional a seguir:

O profissional que está por trás dessa investigação toda, dessa pesquisa toda, também se recente, por que é um esforço coletivo, a equipe toda se empenha, a cada encaminhamento que é realizado, a cada política pública que prontamente atende ao nossos pedidos e assegura esse direito, a gente vibra. A cada etapa a gente considera uma vitória coletiva a cada política pública assegurada e quando a gente vê de fato vai acontecer a materialização dessa convivência familiar, também a gente se emociona. Você está nesse limiar entre o profissional que aqui está, com todo o seu conhecimento teórico-metodológico, técnico-operativo, crítico-investigativo, não tem como negar o componente humana, então ficamos todos muito felizes. (Equipe Técnica - B)

Devendo-se, por isso, garantir que esse profissional receba capacitação continuada e que seja garantido atenção para o mesmo, com atendimento psicológico para toda a equipe, pois é grande a carga emocional que envolve todos esses casos.

Também são diversas as reações vividas por essas crianças a partir da experiência do acolhimento. Muitos traumas tem nascedouros nas experiências de violência e/ou negligência vivida na relação intrafamiliar, porém, o acolhimento, mesmo sendo um mecanismo de proteção, não deixa de criar marcas no comportamento dos que a ele é submetido, conforme fala de outro profissional da equipe da CDB:

Uma das principais consequências das crianças ficarem no abrigo, é a fragilidade emocional, eles ficam muito frágeis e começam a somatizar. Toda criança sente falta dos seus pais, estando longe ainda fica pior. Quando a criança entra no abrigo ela passa um tempo sem se quer receber visita dos pais, porque é norma do abrigo, a criança ficar tipo uma quarentena, digamos assim, um tempo pra se adaptar a instituição pra gente trabalhar com ela pra que adquira estrutura e entenda que a família vem visitá-la mais não vai levá-la porque o pai é usuário, a mãe está presa, enfim várias situações. Então quando há

essa ruptura a criança fica muito fragilizada e fica ansioso em receber sua família, saber se a família ainda quer ela, muitas vezes a família se quer retorna, não faz mais o contato, não há mais a vinculação então a criança se perde, se desorganiza, porque a família é base. (Equipe Técnica - C)

É importante ressaltar que o Serviço Social prioriza a restauração dos vínculos familiares que se encontram rompidos e que levaram a criança a uma situação de acolhimento institucional. Quando não é possível a reintegração à família nuclear, busca-se a família extensa da criança, e como última opção recorre-se às famílias substitutas, por meio de adoção ou da família acolhedora.

Por isso, são realizadas inúmeras tentativas para evitar o rompimento total de vínculos, e desde a entrada da criança ou do adolescente em acolhimento institucional, devem ser feitos os encaminhamentos necessários para garantir o retorno a família em um tempo não superior a dois anos, pois, após o rompimento dos vínculos, fica cada vez mais difícil trabalhar o retorno a família de origem. Porém, vários são os casos de reincidência:

Às vezes acontece. Não é sempre, mas em alguns casos acontece, porque a criança vai para família, a gente fica todo esperançoso, mas mesmo assim a família não consegue e deixa a criança, abre, e deixa a criança perambulando na rua, aí a polícia pega e traz, ele diz “não, eu era da casa dom Barreto”, aí eles vem traz. (Coordenação da CDB)

Muita coisa tem mudado na cultura institucional da CDB nesse espaço de um ano (julho de 2014 a julho de 2015), a relação com a Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina tem se aprimorado, havendo cada vez mais uma relação dialogada e participativa na busca de soluções para cada caso:

A juíza segue o parecer dos técnicos da Casa, ela sempre quer ouvir o que a gente quer dizer pra ela, isso aí a gente pode bater palmas pra ela, independente do dia e da hora ela sempre está disposta a atender. Os técnicos são ótimos. A Primeira Vara também está se reorganizando, a partir do momento que vieram as cobranças a gente também está se organizando e a gente está feliz porque estamos colocando os meninos na família deles. Então, eles não estão esquecidos nem por nós nem pela justiça. A justiça também está dando o melhor dela, as meninas lá fazem visitas, é muita gente, muitos processos, mas elas sempre elas estão prontas a atender. (Coordenação da CDB)

Porém, devemos lembrar que a ausência de serviços de acolhimento no interior do Estado do Piauí acaba chegando aos acolhimentos da capital demandas de municípios dos interior, e até mesmo de outros Estados vizinhos, porém, diante das cobranças de reordenamento, a CDB tem feito diversos esforços para atender a esse imperativo de mudanças em parceria com diversos seguimentos, inclusive com a justiça:

[...] o nosso trabalho não é realizado só com quem está aqui, mas também com quem saiu. A gente está indo lá visitar ele, ver se está tudo bem. A gente também está atendendo aos municípios, a gente está indo em Barras, Demerval Lobão, agora vamos pra Parnaíba, atrás das famílias dos meninos, então a gente também está correndo, não estamos atendendo somente Teresina, a gente está atendendo o Piauí. Então é isso que é complicado, entendeu? E com nossa estrutura, correndo atrás pra dá subsídio pro juizado resolver. (Coordenação da CDB)

Enfim, a atenção deve ser dada não apenas ao acolhidos, mas devem ser atendidas as demandas da família, uma vez que a criança e/ou adolescente deverá voltar para ela, ou isso sendo inviável, deve-se buscar família substituta.

É inviável falar de proteção social e políticas sociais sem destacar e problematizar o importante papel que as famílias têm dentro desse contexto. Os sistemas de proteção social na América Latina têm em suas bases a centralidade na família, conforme afirma Paiva, Rocha e Carraro (2012, p. 43) “A matricialidade sociofamiliar tem sido, na verdade, a estratégia dominante nos sistemas de proteção social em todo o mundo, e o rol de argumentos que justificam a escolha dessa categoria é inumerável”.

A família enquanto instituição é um espaço com diversas configurações e complexidades, fruto de um processo histórico, que sofre influência de diversos fatores. Segundo Saraceno e Naldine (2003, p.18), a instituição familiar sofre interferências de uma “multiplicidade de discursos que definem o que é uma família: discursos religiosos, morais, legais, das tradições culturais, das políticas sociais, até à específica tradição familiar de cada família, de cada indivíduo”.

As autoras dizem ainda, que a família é um espaço privilegiado de construção social da realidade, onde se originam os arquétipos sociais e os mitos. Mas também um lugar de intimidade, afetividade, opressão, solidariedade e violência. Diante disso é possível perceber que a família não é uma instituição passiva a mudanças sociais, pelo

contrário, essas ainda contribuem para gerar novas mudanças e dinâmicas, fazendo com que a família seja um símbolo social. (SARACENO; NALDINE, 2003).

Mioto (2010, p 168) complementa ao afirmar que a família é também uma construção privada e pública que desempenha um importante papel na sociedade, tanto nos aspectos sociais e políticos quanto nos econômicos. Fazendo com que a família sirva para encobrir as ineficiências das políticas públicas. Contradizendo as concepções que abordam as famílias a partir de “modelos” pré-concebidos sem considerar sua historicidade e relações sociais, mas apenas sua individualidade. Essa concepção contraditória de analisar a família favorece a ideia de esta ser “a principal responsável pelo bem estar de seus membros desconsiderando em grande medida as mudanças ocorridas na sociedade”, permitindo assim, que o Estado transfira suas responsabilidades para essas famílias.

Após esse recorte de dados e análise das falas dos profissionais da CDB, passamos a expor as informações colhidas na pesquisa complementar feita na Primeira Vara da Infância e da Juventude.

3.2 - Judiciário e Acolhimento andando de mãos dadas: audiências concentradas realizadas pela Primeira Vara Da Infância e da Juventude na Casa Dom Barreto.

A realização de periódicas de audiências concentradas pela Primeira Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina – PI é um compromisso assumido por este órgão no desafio de prestar atendimento jurisdicional no âmbito da infância e da juventude com vistas na consolidação da Proteção Integral.

As audiências concentradas ocorrem em observância ao previsto no art. 19, § 1º do ECA, alterado pela Lei nº 12.010/09, reforçado pela Instrução Normativa nº 02/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, Provimentos nº 32/2013 e 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça e Portaria nº 04/2015, versando sobre a avaliação semestral da situação de crianças e adolescentes acolhidos nas Instituições de Proteção/tratamento.

Para melhor entendimento desse assunto faz-se necessário um tópico próprio para esclarecer como deve ser o procedimento de audiências concentradas realizadas pelo poder judiciário nos processos referentes aos acolhidos em instituições.

3.2.1 - Entendendo o projeto das Audiências Concentradas no âmbito da Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina

O art. 19, §1º do ECA está relacionado ao direito a convivência familiar e comunitária, o qual faz jus toda criança ou adolescente, inclusive aqueles que estão em acolhimento institucional, devendo-lhes ser assegurando ambiente saudável. Por essa razão, o citado artigo estabelece a reavaliação da situação processual dos infantes acolhidos, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, através de guarda, tutela ou adoção.

Já em seu § 2º, o art. 19 estipula prazo máximo de 2 (dois) anos de permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional, exceto os casos de comprovada necessidade e superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Ainda de acordo com o art. 19, o seu §3º reafirma a necessidade da garantia da convivência familiar, indicando o empoderamento da família como forma de manutenção ou reintegração. Empoderar consiste em habilitar as famílias a desenvolverem suas próprias estratégias de enfrentamento do dia a dia, das demandas de cuidados relativas aos seus filhos. Isso significa promover a reflexão ativa e a mobilização política das famílias como primeira providência frente a qualquer outra, devendo estas ser incluídas em programas de orientação e auxílio.

Ou seja, nessas audiências concentradas, a Primeira Vara da Infância e Juventude, através da autoridade judicial, reavalia periodicamente os casos a fim de evitar a permanência de crianças e adolescente em acolhimento institucional acima do período de dois anos, salvos os casos necessários e fundamentados. Para isso, o juízo deve buscar no sistema de garantias de direito programas e serviços que assistam essas famílias fragilizadas, buscando, assim, a concretização do princípio da excepcionalidade da aplicação da medida de acolhimento.

De acordo com o acima citado, deve-se evitar o rompimento da convivência familiar, usando como alternativa a inclusão em programas de políticas sociais, porém, sendo o acolhimento inevitável, deverá haver novos encaminhamentos, por parte do acolhimento e do juizado, a fim de se estabelecer a reintegração familiar o mais rápido possível, conforme versa o princípio da provisoriedade.

A metodologia utilizada pela Primeira Vara da Infância e da Juventude para o alcance da concretização da proposta das audiências concentradas é, inicialmente, contatar às instituições de acolhimento para coleta de dados situacionais, através da solicitação dos relatórios individuais dos casos indicados pela equipe técnica da instituição ou casos solicitados pela assessoria técnica do juizado, para inclusão na lista de audiências.

De acordo com o item 5 da Portaria da Primeira Vara da Infância e da Juventude, nº 11 de 27 de outubro de 2014, é determinado que o acolhimento institucional deve notificar a família de origem, extensa e acolhedora das crianças e adolescentes acolhidos, para que as mesmas compareçam a instituição para a realização das audiências. Sempre que necessário, é solicitado do acolhimento a prestação de informações à equipe de Assessoria Técnica do Juizado sobre os casos que estão em fase de estudo.

Também é requerido o Projeto Político Pedagógico da Instituição, bem como informações a respeito de projetos e/ou ações de reintegração familiar, desenvolvidos pela instituição, a ser apresentado no dia de realização da Audiência Concentrada.

Conforme orientações contidas no art 1º do Provimento nº 32 do Conselho Nacional de Justiça, essas audiências deverão ocorrer preferencialmente, sempre que possível, nas dependências das entidades de acolhimento. Por isso, o juizado solicita da instituição a providência do aparato necessário para ocorrência das Audiências Concentradas, realizadas em seu espaço físico, devendo a instituição se atentar para o cumprimento dos horários, assim como o trânsito de pessoas no local de audiência.

Por meio de ofícios, o Juizado da Infância e da Juventude comunica aos órgão e gestores que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente (Secretarias Estaduais e Municipais, Corregedoria Geral de Justiça, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes Estadual e Municipal, Conselhos Tutelares), e ao próprio acolhimento institucional, sobre os procedimentos e cronograma das Audiências Concentradas a serem realizadas naquele semestre, para que seja designados representantes a se fazerem presentes nas audiências.

De acordo com instrução normativa nº 02 da Corregedoria Nacional de Justiça, de 30 de junho de 2010, que disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida, deve-se cumprir com prioridade as políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada

pelo art. 227 da Carta Constitucional, bem como as inovações trazidas pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que aperfeiçoa a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar.

Para isso, a instrução normativa nº 02 da CNJ, que entrou em vigor na data da sua publicação, indica a necessidade de coordenação para a elaboração e execução de ações, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude. O que esta norma almeja é definir as condições de atendimento e do número de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no país, para a implementação de Políticas Públicas voltadas para que a permanência ocorra apenas em caráter transitório e excepcional.

Essa Instrução normativa em comentário foi editada em observância ao acordo firmado I Encontro de Coordenadores da Infância e da Juventude, realizado em 16 de abril de 2010. Na ocasião decidiu-se pela realização de audiências concentradas para verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou familiarmente. A mesma recomendou aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que, em 27 de julho de 2010 iniciasse, efetivamente, a mobilização buscando a regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida.

A instrução normativa nº 02/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, em seu art. 1º, orienta que os Magistrados com competência na matéria, através das Coordenadorias da Infância e da Juventude:

- b.1) busquem saber quem são, onde estão e o que fazem os equipamentos que executam a medida protetiva de acolhimento e efetivem o levantamento das crianças e adolescentes acolhidos nessas instituições;
- b.2) verifiquem a situação pessoal, a processual e a procedimental existentes nas Varas da Infância e Juventude e outros Juízos com tal competência, promovendo-se a devida regularização, se necessário;
- b.3) exerçam controle efetivo das entidades que desenvolvem projetos de acolhimento (institucional ou familiar);
- b.4) certifiquem-se de que todas as crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento estão sendo acompanhadas pelas Varas da Infância e da Juventude, efetivando-se o atendimento individualizado de cada acolhido, atendendo-se, na medida do possível, às suas necessidades e de sua família;

A norma também orienta que seja formalizado, se necessário, formalizadas parcerias com o Poder Executivo Municipal (em especial, Secretarias de Promoção Social, Educação, Saúde e Habitação) e com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Faculdades e Universidades para suprir eventuais carências das equipes multidisciplinares.

Seguindo a Instrução Normativa nº 02/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça e as sugestões colhidas após o Encontro Nacional dos Coordenadores da Infância do Ministério Público e do Poder Judiciário ocorrido em Brasília, em 16 de maio de 2013, este órgão editou em 24 de junho de 2013 o Provimento Nº 32, que dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e Juventude.

De acordo com o caput do art. 1º do provimento nº 32 do CNJ:

Art. 1º O Juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, deverá realizar, em cada semestre, preferencialmente nos meses de abril e outubro, os eventos denominados "Audiências Concentradas", a se realizarem, sempre que possível, nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para juntada em cada um dos processos.

De acordo com o § 2º do art. 1º deste provimento, sugere-se que a realização das audiências siga um roteiro, iniciando pela conferência, no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), dos dados cadastrais das entidades de acolhimento a ela submetidas, com a atualização completa dos seus dados.

Indica-se, ainda, que seja realizado levantamento prévio, diretamente perante as entidades de acolhimento, solicitando a lista dos nomes das crianças e adolescentes ali acolhidos. Caso seja detectada inexistência de processo de algum dos nomes da lista de acolhidos na instituição, ou seja, encontrando-se alguma criança e/ou adolescente na instituição de forma irregular, sem guia de acolhimento ou qualquer decisão judicial respaldando, deve-se formalizar novos processos em favor dos acolhidos.

Além da intimação, para as audiências, do Ministério Público, Defensoria Pública, deverá o magistrado intimar representantes de outros órgãos, para fins de envolvimento único e tomada de medidas efetivas que visem abreviar o período de

institucionalização, sendo indispensável a presença da equipe interdisciplinar atuante perante a vara da infância e juventude, Conselho Tutelar, Entidade de acolhimento e sua equipe interdisciplinar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho/Emprego, Secretaria Municipal de Habitação e o Escrivão da própria Vara.

O juizado deve intimar previamente os pais ou parentes do acolhido que com eles mantenham vínculos de afinidade e afetividade, ou sua condução no dia do ato para que seja verificada a possibilidade de inserir o acolhido em um seio familiar, mesmo que não seja consanguíneo.

Deve-se, ainda de acordo com o provimento nº 32 proceder com notação final das medidas tomadas nas audiências, para fins estatísticos, a ser incluída no Sistema Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA, em campo criado exclusivamente para este fim, separado por entidade de acolhimento, com os seguintes dados fundamentais:

Seguindo o que diz o provimento nº 32 no seu art. 2º, o juizado deve observar se os processos possuem as seguintes informações: existência nos autos de alguma tarja específica identificando que se trata de processo com infante acolhido; verificar se nos autos há foto(s) da criança ou do adolescente, de preferência na primeira página após a capa; se o acolhimento foi realizado por decisão judicial ou ao menos por ela ratificado; se foi expedida a competente Guia de Acolhimento no Sistema Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA com juntada de cópia nos autos; se o infante possui certidão de nascimento com cópia juntada aos autos; se o infante está matriculado na rede oficial de ensino; se o infante, se o caso, recebe atendimento médico necessário aos eventuais problemas de saúde que possui; se o recebe visita dos familiares e com que frequência; se já foi elaborado o PIA de que trata do art. 101, § 4º do ECA; se a criança, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, ou o adolescente, bem como seus pais, já foram ouvidos em juízo e informados dos seus direitos e dos motivos que determinaram a intervenção nos termos do que dispõe os incisos XI e XII do parágrafo único do art. 100 do ECA; se o acolhido e/ou seus pais ou responsáveis foram encaminhados a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social com vistas a futura reintegração familiar; se é possível no momento a reintegração do infante à família de origem; e se nos caso negativo, foram esgotadas as buscas de membros da família extensa que possam ter o infante sob sua guarda; se o caso, já foi ajuizada a ação de destituição do

poder familiar, e a data e o andamento adequado da ação de destituição; se já transitou em julgado a ação de destituição, o nome do infante já foi inserido adequadamente no Cadastro Nacional de Adoção; se foi tentada, pelo Cadastro Nacional de Adoção, a busca de eventuais pretendentes e quando se deu a última tentativa a busca.

Concluídas as audiências, será de responsabilidade do magistrado o preenchimento eletrônico das estatísticas no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA, para atender o disposto no art. 5º do provimento nº 32.

Recomenda-se, através desse mesmo provimento, que seja concedida vista imediata dos autos ao Ministério Público, nos casos de crianças ou adolescentes acolhidos há mais de 6 (seis) meses, com peculiaridades que apontam o possível excesso de prazo no acolhimento, para que seja realizado o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos. Caso o entendimento do Ministério Público seja pela não propositura da ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos e a manutenção do acolhimento, ante o risco da perpetuação da indefinição da situação, recomenda-se ao magistrado, diante da excepcionalidade e provisoriedade da medida protetiva de acolhimento, que, encaminhe cópia dos autos ao Procurador Geral de Justiça para eventual reexame.

Visando à efetividade da Justiça em questões de adoção e destituição do poder familiar, o Corregedor Nacional de Justiça, expediu em 05 de maio de 2014 o provimento n. 36, que prevê determinações e recomendações aos tribunais brasileiros, a fim de realizar melhorias na estrutura das varas da infância e juventude e fiscalização das corregedorias locais sobre o tempo de tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar.

Com as determinações, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) espera garantir integralmente a previsão constitucional de dar prioridade absoluta aos processos que tratam dos direitos das crianças e adolescentes.

De acordo com o Provimento nº 36, em até 90 dias, os presidentes dos Tribunais de Justiça deveriam providenciar estudos para instalar varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude nas comarcas com mais de 100 mil habitantes. No mesmo período, devem informar à Corregedoria do CNJ se existem varas exclusivas criadas por lei, mas ainda não instaladas.

De acordo com o provimento, os presidentes dos tribunais deveriam elaborar, em 90 dias, projeto de implantação progressiva das equipes ou, ao menos, de criação de

núcleos multidisciplinares regionais efetivos. As equipes multidisciplinares devem ser compostas por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, para auxiliarem os juízes da infância e juventude na tomada de decisão. Ainda pela norma, a Corregedoria recomenda aos magistrados atuação integrada com as secretarias municipais de assistência social.

A Corregedoria Nacional de Justiça também determinou que as corregedorias dos Tribunais de Justiça dos estados fiscalizem o tempo de tramitação dos processos de adoção e de destituição do poder familiar. O objetivo é evitar reversões de guarda traumáticas e situações de crianças que permanecem anos em abrigos sem poder entrar na fila de adoção.

As corregedorias locais deverão investigar o magistrado que conduzir ações tramitando há mais de um ano, de forma injustificada, sem proferir a sentença. O ECA determina prazo máximo de 120 dias para conclusão nas ações de destituição do poder familiar.

Os presidentes dos tribunais também deverão zelar pelo rápido andamento dos recursos interpostos contra as sentenças quando a tramitação superar seis meses sem julgamento.

Para suprir a carência de dados que dificulta a gestão, a Corregedoria solicita informações dos magistrados para conhecer a real estrutura das varas da infância e juventude do País. Atualmente, o CNJ registra a existência de 1.303 varas da infância e juventude no Brasil.

De acordo com o Provimento n. 36, os juízes terão 30 dias, a partir da entrada em vigor da norma, para atualizar o Cadastro Nacional de Adoção, especificamente sobre os pretendentes interessados e as crianças e adolescentes aptos à adoção na comarca ou foro regional do magistrado.

O Sistema Justiça Aberta, do CNJ, também está sendo adaptado para receber informações dos juízes sobre a estrutura da vara da infância e juventude em que atuam. O Questionário Eletrônico deverá ser preenchido até o dia 10 de fevereiro de cada ano.

Através disso, o Conselho quer saber se a competência da vara da infância e juventude é concorrente ou exclusiva, além do total de processos em tramitação, número de magistrados e servidores, e informações sobre a equipe multidisciplinar do Poder Judiciário.

A nível do Poder Judiciário Estadual também foram editadas normas para disciplinar esse esforço concentrado para a prestação jurisdicional prioritário junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina.

O provimento nº 18 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí, do dia 06 de maio de 2014, considera a necessidade de auxílio aos Magistrados, na prestação jurisdicional, em matéria de competência da Vara Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, a fim de dá resposta ao princípio da prioridade absoluta na prestação de serviços públicos às crianças e adolescente, bem como ao princípio da proteção integral.

De acordo com o citado provimento, deverá ser realizado um esforço concentrado junto as unidades judiciais com competência para a matérias relativas a Infância e Juventude da Comarca de Teresina durante os meses de abril e outubro de cada ano, sempre entre os dias primeiro e trinta dos meses respectivos, devendo ser nos quinze dias que precedem esta data serem abertas as inscrições para magistrados e servidores que queiram contribuir com os trabalhos.

A partir dos nomes inscritos, sob a coordenação dos magistrados titulares das unidades judiciais com competência para matérias relativas a infância e juventude, deverão ser criadas equipes de no mínimo dois juízes de direito e quatro servidores.

Porém, antes de iniciados os trabalhos das audiências concentradas, deve a Vara da Infância e da Juventude publicar portaria com antecedência, a cada semestre, comunicando os dias designados ás a realização das audiências concentradas, bem como publicando as respectivas pautas das audiências.

Ainda de acordo com o provimento nº 18/2014, da CGJ-TJ/PI, ao final de cada esforço concentrado, os magistrados titulares das Varas da Infância e Juventude elaborarão relatório circunstanciado com auxílio de outro magistrado por ele designado, no qual constarão claramente os benefícios da realização dos trabalhos.

3.2.2 - Dados numéricos das audiências: muito pouco eles podem falar.

A proposta inicial intentada por essa pesquisa estava relacionada com a análise de uma amostra dos casos de crianças e adolescente acolhidos na Caso Dom Barreto. Seriam analisadas informações de puro cunho processual, atentando-se para os indicativos das normas relacionadas e comentadas a cima, porém, sendo negado o pedido de pesquisa de tal natureza pela Primeira vara da Infância e da Juventude, sob a

alegação de que os casos correm em segredo de justiça, logo devendo ser resguardado o sigilo dos mesmos.

Desse modo, e que passamos a demonstrar são números estatísticos sobre esses mutirões de audiências concentradas realizadas pelo Juizado. Sem deixar de ressaltar que o mais interessante seria ir além da apreciação quantitativa, como se observa nos relatórios disponibilizados para a pesquisa, mas sim da instrução processual e tratamento dado a esses processos pela a justiça do nosso estado. Isso número nenhum mostra.

Conforme relatório dos questionários respondidos sobre as audiências concentradas, alimentados pela Primeira Vara da Infância e da Juventude na plataforma do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, podemos extrair as seguintes informações do quadro a seguir:

Tabela XIV - Audiências Concentradas da Primeira Vara da Infância e da Juventude (2014.01 – 2014.02 – 2015.01)

Audiências Concentradas da Primeira Vara da Infância e da Juventude			
Período	2014.01	2014.02	2015.01
Situação antes das audiências			
Total de acolhidos	83	79	74
Situação depois das audiências			
Data da primeira audiência	09/06/2014	17/11/2014	15/04/2015
Data da última audiência	10/06/2014	18/11/2014	16/04/2015
Local da realização das audiências	Instituição de acolhimento	Instituição de acolhimento	Instituição de acolhimento
Total de acolhidos por decisão e processo que tramita em comarca diversa da comarca da entidade	0	11	12
Total de audiências realizadas	16	31	32
Total das reintegrados à família natural	2	0	5
Total das reintegrados à família extensa	0	0	3
Total das reintegrados à família substituta	1	0	1
Situação dos acolhidos remanescentes após audiências			
Total real de acolhidos remanescentes após as audiências	80	79	63
Total de acolhidos remanescentes com genitores falecidos ou desconhecidos	39	40	33
Total de acolhidos remanescente com consentimento ou pedido dos	0	0	0

genitores para colocação em família substituta			
Total de acolhidos há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente	46	45	37
Total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses sem ação de destituição do poder familiar ajuizada	65	69	38
Total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar em andamento	1	4	16
Total de acolhidos há mais de 6 (seis) meses com ação de destituição do poder familiar com sentença transitada em julgado	1	1	1
Total de infantes que atualmente se encontram evadidos da entidade embora ainda constem como acolhidos aguardando retorno	0	5	4

Diante de todos esses dados, considerando que existem Processos com outros indicativos, tais como a observância de maiores de 18 (dezoito) anos ainda residindo na instituição, como é a situação que perdura a anos na casa Dom Barreto, a Primeira Vara sugeriu em relatórios final das audiências concentradas (2014.1/2014.2/2015.1) que fosse determinado prazo para adequação do Projeto da Instituição em conformidade com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Também foi sugerida no relatório 2015.1 que fosse determinado prazo, em despacho, para providenciar o desligamento fático dos adolescentes e acompanhamento dos mesmo no regime de república, conforme consta nas Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social (BRASIL, 2009).

Para haver verdadeira adequação as normas que versam sobre acolhimento institucional, também foi sugerido no relatório, alteração em seu Projeto Pedagógico, Regimento, Estatuto e demais normatizações, quanto a sua modalidade de atendimento, tendo em vista a observância da finalidade da instituição ultrapassar ao que se propõe o art. 19 em seu §2º, pois dos 59 caso em acolhimento, a permanência na instituição fora mantida em decorrência do processo de escolarização formal junto à Escola Madre Maria Vilac, instituição também mantida pelo Grupo Dom Barreto, em que há gratuidade no ensino para os acolhidos da Casa Dom Barreto, de modo que não

corresponde ao que preconiza a modalidade de acolhimento institucional prevista no ECA, enquanto medida provisória instituída no art. 101, §1º.

3.2.3 - Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina: o caminho se faz ao caminhar.

Como já foi mencionado, de acordo com as normas do reordenamento institucional, deve ser comunicado a autoridade judiciária competente, no nosso caso, à Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina, todas os casos de crianças e adolescentes que estão inseridos em programa de acolhimento institucional. Lembrando que estes acolhimentos, além de estarem cadastrados nos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente - CNCA, devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente Acolhidos.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema on-line contendo dados das entidades de acolhimento de crianças/adolescentes de todo o Brasil. O objetivo do CNCA é integrar, via web, as informações de todos os órgãos e entidades de proteção envolvidos com a medida protetiva de acolhimento, tais como os Juízos de Direito da Infância e da Juventude, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, as instituições de acolhimento, entre outros, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família.

Também são importantes os dados estatísticos que o preenchimento desse sistema oferece, além de possibilita saber, através dessa guia de acolhimento, toda situação de acolhimento daquela criança: motivo do acolhimento, data do acolhimento, histórico, família, filiação, endereço, etc. Então, o CNCA é uma maneira de acompanhar e ter o controle estatístico, para, a partir desses dados, desenvolver políticas públicas que busquem reduzir o número de acolhidos. Essas informações também podem ser usadas na elaboração de políticas de fortalecimento e melhoria do trabalho com essas crianças e adolescentes, até mesmo de forma preventiva.

Sendo assim, todo acolhido deve ter preenchido dados nesse sistema, o qual expede uma guia de acolhimento. Sobre esse assunto, fala a assistente social da Primeira Vara:

O correto é que todas as crianças e adolescentes em entidade de acolhimento tenham a guia de acolhimento, que é espedida através do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente de Acolhidos do CNJ, no entanto, como esse setor só vem se estruturando agora, antes de entrarmos na Primeira Vara da Infância e da Juventude (dois anos atrás) não tinham técnicos específicos, então, ainda hoje temos essa dificuldade, mas a gente já sanou bastante. Então, existem muitos casos de crianças e adolescente que estão em entidades de acolhimento e não possui essa guia de acolhimento junto ao CNJ, por que antigamente, antes de entrarmos no setor, não havia esse controle. E isso a gente tenta fazer atualmente, então, aqueles já estão a muito tempo em casa de acolhimento a gente vai tentando atualizar, o que é um trabalho difícil, por que são muitas crianças e casos bem antigos, mas a gente tem tentado fazer isso.

Ou seja, o Piauí ainda não possui atualizados os nomes de todos os acolhidos no CNCA, lembrando que esse cadastro foi criado por meio da Resolução-CNJ nº 93, em 27 de outubro de 2009, prestes a completar seis anos de existência, porém, só a dois anos atrás o Tribunal de Justiça do Piauí designou servidor para o setor da Primeira Vara da Infância e da Juventude que cumpra com a função de alimentar esse sistema.

Foi questionado a respeito da importância das Varas da Infância e Juventude possuir equipe técnica em número suficiente para que seja dada celeridade aos casos e, conseqüentemente, ocorra a brevidade do acolhimento, tendo em vistas os diversos princípios já mencionados, como o da prioridade absoluta, da provisoriedade do acolhimento, da proteção integral, entre outros. Sobre isso comentou a assistente social:

Nós temos assessoria técnica que é formada por profissionais da psicologia e do serviço social, e estes profissionais, mesmo em número reduzido, tentam dar celeridade aos processos, no intuito de realizar esse estudo junto as famílias e junto as entidades de acolhimento para saber da possibilidade de retorno à família ou se seria os casos de destituição do poder familiar, para ser encaminhado para a adoção. Não há um projeto específico na Primeira Vara da Infância e da Juventude com esse fim, mas, o que nós técnicos fazemos é dar prioridade para que seja realmente analisada a situação de cada criança e adolescente.

O setor de fiscalização às entidades de acolhimento da Primeira Vara está composto por três técnicos, sendo dois da área de psicologia e uma da área de serviço social. Sobre a rotina profissional, o técnico responde:

[...] nós tentamos dividir e estabelecer essa rotina envolvendo as três funções que são específicas do setor: a gente tenta se programar para a fiscalização às entidades de acolhimento, ao mesmo tempo atendendo a demanda que chega ao setor, que geralmente é uma

demanda de Cadastro Nacional de Crianças e Adolescente Acolhido, nós temos que expedir Guia de Acolhimento e Desligamento, então, essa demanda é a que mais chega no setor. E temos também o Cadastro Nacional de Adoção, através dele temos que realizar estudo nos processos de habilitação para adoção [...] Também é o nosso setor que organiza esse curso preparatório para adoção. E ainda fazemos o cadastro, tanto dessas pessoas depois de habilitadas, assim como as crianças e adolescente que estão disponíveis para adoção no Cadastro Nacional de Adoção. Também acompanhamos essas crianças que são inseridas no Cadastro [...]

O trabalho realizado pela equipe técnica também consiste em estudos de casos e elaboração de pareceres para auxiliar na decisão do juiz. Porém, esses pareceres não são vinculantes, tendo em vista o princípio do livre convencimento do juiz, consagrado no art. 131 do Código de Processo Civil – CPC, o qual afirma que “o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”. Sobre isso, comenta a servidora da Primeira Vara:

Os pareceres dos profissionais, aqui na Primeira Vara da Infância, geralmente, não vamos dizer em todos os casos, por que pode ter um caso ou outro que não seja, mas geralmente eles são levados em conta na hora da decisão. A juíza daqui quase em todos os processos solicita um estudo técnico, que vai ser realizado por um profissional do serviço social ou da psicologia. Esse profissional, após visitas, atendimentos e elaborado o relatório ou parecer, sempre sugerem alguma medida ou decisão com relação a situação daquela criança ou adolescente, e quase sempre a juíza vai de acordo com aquele parecer.

Podemos com isso afirmar que os profissionais das equipes técnicas dos juizados são indispensáveis no auxílio do convencimento do juiz na hora de muitas decisões, pois pauta o seu convencimento, na maioria das vezes, nos relatórios dessa equipe.

Com relação essa readequação, uma orientação que sempre foi da Primeira Vara da Infância e da Juventude, conforme nos foi informado, é que é necessário e importante o trabalho dos profissionais do serviço social e da psicologia também nas equipes técnicas dos abrigos, porém a CDB somente veio ter esse profissional no seu quadro técnico esse ano, antes o serviço social era algo residual, realizado pelas assistentes sociais do grupo Dom Barreto, mas esta não funcionava exclusivamente no acolhimento, o que sempre foi mais do que necessário. Sobre o assunto comenta a técnica do juizado:

Antes havia apenas psicólogos, hoje observamos que eles já contam com o trabalho do assistente social. O que esperamos é que a partir de agora eles possam realmente realizar esse trabalho que é fundamental, e que possa está oferecendo subsídio melhor para o encaminhamento dessa situação de readequação, assim como a situação de cada criança e adolescente.

Pode-se perceber em campo que a Casa Dom Barreto está passando por uma reordenação, durante a pesquisa observamos algumas mudanças no último ano na cultura institucional do acolhimento, isso tudo tem ocorrido sob a fiscalização da Primeira Para da Infância e da Juventude, que por meio de audiências concentradas tem repassado orientações na tentativa de concretizar o que diz no ordenamento jurídico sobre acolhimento institucional.

Ao perguntarmos qual a principal característica na prestação de serviço de acolhimento realizada pela Casa Dom Barreto que está no centro das atenções nesse processo de reordenamento, a técnica do setor de fiscalização comenta:

O mesmo fator positivo da entidade, que é a questão de poder acolher criança e adolescente dos sexos masculino e feminino, é também um fator que no momento nós temos encontrado dificuldade, por que é necessário que se trabalhe isso de uma maneira bem específica [...] a entidade foi orientada a passar por uma reestruturação/readequação [...] um outro fator que a gente sempre tem apontado, é a questão da quantidade. Como são muitas crianças e adolescentes acolhidos, isso é um ponto negativo, fica difícil de realizar um bom trabalho.

Ou seja, esse trabalho quantitativo é exatamente o que vem se buscando combater com a reforma nos serviços de acolhimento, hoje sendo recomendado, como já mencionado em capítulos anteriores, o número máximo de 20 crianças e/ou adolescentes. Esse ponto também foi mencionado pela juíza:

O acolhimento Casa Dom Barreto, que a gente reputa como um dos melhores, ele não está adequado por que ele foi criado e instalado a alguns anos atrás. No entanto, hoje, o CONANDA recomenda que os abrigos sejam instalados com no máximo vinte crianças, para que essas crianças possam ter atendimento mais eficaz, pois não é fácil administrar um abrigo como se encontra a Casa Dom Barreto com 90 vagas, funcionando com 70, 80, 90 crianças e adolescentes, e até com adultos maiores de dezoito anos; que não foram reinseridos na família de origem, não apareceu família extensa, família acolhedora e nem família substituta que os acolhessem, e a gente não vai encaminhá-los para a rua. Por esse motivo eles permanecem de forma irregular, no entanto justificada, por que a gente tem que tomar essa medida nos casos desses jovens que completaram 18 anos dentro do acolhimento, que não tem para onde ir.

Também foi mencionado que não tem para onde fazer encaminhamento, não tem dentro das políticas públicas nenhum programa que esse público possa ser inseridos, e por esse motivo esses jovens permanecem lá sob a responsabilidade da própria casa, porque a partir de dezoito anos foge da competência do juizado.

A técnica ressalta como ponto positivo o fato da CDB atender tanto crianças como adolescente dos dois sexos como sendo vantajoso, porque em alguns casos há necessidade de acolhimento de grupos de irmãos ou grupos familiares compostos de forma heterogênea, por infantes de diversas idades e sexos diferentes. Assim, sendo possível esse tipo de acolhimento na CDB.

Porém, além de ser necessária a reestruturação dos serviços de acolhimento institucional, não podemos esquecer que é imprescindível que a rede do sistema de garantia de direito melhor se estruture para receber as mais diversas demandas, pois nada adianta o problema alcançar o poder judiciário em busca de solução, e o juiz não ter a sua disposição serviços que atendam aquela especificidade. Falando a respeito, a juiz titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude de Teresina diz:

[...] por que o juiz recebe os problemas e tem que fazer os encaminhamentos, e quem tem que disponibilizar esses programas é o poder executivo, através de suas políticas de educação, de segurança, de saúde, etc. E quando o poder executivo não disponibiliza esses programas, o juiz fica à mercê da sorte, e pior, o público alvo de crianças e adolescente, por que nós não temos para onde fazer esses encaminhamentos, e é por isso que nós participamos para tentar contribuir e colaborar, para que a gente busque soluções.

Diversos são os casos que chegam nessa instância judicial relacionado ao uso de substâncias psicoativas e álcool. São diversos os casos em que as crianças encontram-se acolhidas por causa do envolvimento com drogas, de acordo com a juíza, porém, em alguns casos é a própria criança e adolescente que já sofre do problema da dependência química e necessita de serviço de tratamento e desintoxicação. Sobre o assunto a juíza desabafa:

Essa semana tivemos um caso seríssimo de uma criança de 11 anos que chegou aqui quebrando tudo, agrediu até o policial. A mesma não atende pai, não atende mãe, não atende ninguém. E o abrigo e as funcionárias estão pedindo socorro, por que ele já quebrou o abrigo inteiro. E o que nós vamos fazer, se o Estado e o Município não disponibilizam vagas para esse tipo de atendimento especializado para

crianças? [...] E aí, onde é que fica a prioridade absoluta assegurada na Constituição Federal e no Estatuto da Criança? E o princípio da proteção especial?

Recentemente, diante dessa necessidade, foi realizada no dia 8 de setembro a entrega da sede própria do Centro de Assistência Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) Dr. Martinelli Cavalca, que passa a funcionar no bairro Buenos Aires. O Centro funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30, e prestará atendimento a crianças e adolescentes, com faixa etária de 10 a 18 anos, que tenham transtornos mentais ou sejam usuários de álcool e outras drogas.

Porém, este serviço da saúde prestado em nível estadual é novo, o Centro poderá referenciar outros municípios do estado, porém ainda é necessária uma unidade com atendimento psicossocial que funcione 24 horas.

Além do atendimento psicossocial realizado pela Secretaria da Saúde - SESAPI, outras secretarias estaduais, como a Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC, deverão investir na ressocialização dos usuários de álcool e drogas.

A expectativa, de acordo com a SASC, é que o centro deve atender em média 800 pacientes por mês, prestando assistência psicossocial às crianças e adolescentes e às suas famílias. O atendimento será no sentido de acolher essa clientela através de um acolhimento humanizado à criança e ao adolescente, bem como para família. Dispondo de psiquiatras e toda uma equipe multidisciplinar para dar total apoio à reabilitação dessa criança, desse jovem. A intenção é descentralizar os serviços e instalar centros em outras cidades do Piauí, por enquanto este é o primeiro.

Para ter acesso aos serviços oferecidos pelo CAPSi, o paciente deverá vir da Unidade Básica de Saúde (UBS), com a referência para a Central de Marcação de Consultas de Teresina, onde será feita a regulação e o agendamento para o Centro. Anteriormente, os pacientes eram atendidos em um espaço anexo ao Hospital Areolino de Abreu.

O Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi, de acordo com a SASC, conta com um espaço amplo, com consultórios, espaço para terapia, área esportiva, refeitório e brinquedoteca. O Centro oferece serviço de acompanhamento clínico e reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, além do atendimento nos

momentos de crise. O tratamento também busca a rede de suporte social, preocupando-se com a pessoa, sua história, sua cultura e sua vida cotidiana.

Ou seja, podemos concluir que o esforço para evitar que crianças fiquem por tempo prolongado em acolhimento institucional deve ser de toda uma rede, pois não será suficiente o acolhimento ter um serviço de qualidade se os devidos encaminhamentos não forem prestados para solucionar o problema. Desse modo passamos a expor nossas considerações finais sobre a temática estudada até aqui.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dessa pesquisa almejou-se descrever os avanços da Política de Atendimento voltada para criança e adolescente e o reflexo disso no reordenamento da CDB. Em um país onde a cultura da institucionalização prevalece desde o tempo da colonização, buscou-se mostrar as conquistas, dos últimos anos, nas legislações que regulamentam esse atendimento e preconizam uma nova forma de acolhimento. Sobretudo, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos outros princípios que qualificam o atendimento nesses serviços de acolhimento.

A instituição escolhida para estudo foi Casa Bom Barreto, na qual é a única instituição que atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, e em alguns até maiores de 18 anos. A mesma é mantida pela organização social Instituto Dom Barreto.

Verificou – se que, historicamente, a medida de acolhimento institucional teve notáveis avanços na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto hoje como cidadãos de direitos. Esses avanços tornaram – se mais visíveis a partir da promulgação do ECA, que serviu como um alicerce para o surgimento de todas outras legislações relacionadas à infância.

Sobretudo, percebeu-se que essas mudanças não foram inseridas integralmente no cotidiano das entidades que oferecem esse tipo de proteção. Visto que, estas modificações vem ocorrendo de forma gradativa.

As mudanças na legislação e no discurso dos atores sociais referentes à infância e à juventude vem sendo absorvidas gradativamente, contudo ainda não de forma integral pelas práticas de atendimento a estes cidadãos, de modo que as políticas de atendimento e articulação entre elas carecem de uma organização e sistematização que seja reflexo dos ideais para essa clientela. (JULIÃO e PIZETA, 2011, p.26 Apud RÉGO e RODRIGUES, 2010, p. 77)

Na institucionalização em análise foi observado essa lentidão em cumprir a totalidade das normatizações postas nas Orientações técnicas de acolhimento, quanto os princípios que regularização essa medida de proteção, enumerados pelo ECA e pelo PNCFC.

Inicialmente, destaca-se a precariedade que imperou durante anos na cultura institucional da CDB, dificultando a preservação dos vínculos com a família e da (re)inserção familiar. Em relação a estrutura física, apreendeu-se que não é adequada ao atendimento dessas crianças e adolescente, pois omite a individualização, privacidade dos acolhidos, por exemplo, a acomodação nos quartos supera o número recomendado pelas Orientações Técnicas de Acolhimento, que seria até 4 (quatro) crianças por quarto. Porém devemos ressaltar que observou-se que alguns objetos, entre eles roupas, materiais de higiene, sapatos, materiais escolares, entre outros, são de uso individual.

Sobre a equipe técnica observou-se a recente inserção do profissional do serviço social no quadro efetivo da CDB, o que prejudicou por anos o atendimento da demanda da entidade, impossibilitando um trabalho individualizado, que permitisse um aprofundado estudo dos casos para a superação dos problemas familiares, visto que muitos são os casos ainda não foram solucionados, e por isso perduram longos anos em acolhimento. Além disso, há um vácuo na capacitação continuada desses profissionais, seguido de uma baixa valorização no trabalho realizado.

Através da pesquisa de campo, compreendeu-se que os princípios da excepcionalidade e da provisoriedade, estão sendo buscados recentemente, pelo fato da maioria das crianças ainda serem provenientes de famílias pobres, e a maioria delas está a mais de 2 anos institucionalizados. Conforme as entrevistas, pode-se dizer que há falha no trabalho desde o atendimento das famílias na proteção social básica à busca pela superação dos motivos de acolhimento, que se deve a morosidade na efetivação das políticas públicas.

Dessa forma, o trabalho para reintegração familiar não tem ocorrido com efetividade, e quando ocorre esse retorno à família, percebeu-se que muitas crianças têm voltado para as instituições.

Outro destaque, é o desmembramento de irmãos que ocorre frequentemente, já existem dificuldade de encontrar lar para grupos numerosos de irmãos.

A realidade apresentada demonstra que essa medida de proteção ao mesmo tempo em que se configura de tamanha importância para a preservação dos direitos na infância, ainda não se tornou capaz de promover a garantia desses direitos na sua totalidade. Entende-se que, o acolhimento institucional não tem conseguido superar os traumas

sofridos pelas crianças, já que a própria instituição tem ferido alguns dos princípios de proteção à infância.

Mesmo a institucionalização tendo surgido como uma tentativa de dar solução ao problema de crianças e adolescentes empobrecidos, a mesma não vem produzindo efeito desejado no nosso país, pois não combate as reais causas dos problemas como o desemprego, o subemprego, a miséria social, a violência doméstica, a falta de políticas públicas de saúde, educação, habitação, entre outras. (GARCIA, 2009, p. 30)

De fato, é necessário compreender que o acolhimento institucional deve ser a última opção para abrigar uma criança. Conforme, a autora Veronese (1999, p. 23):

[...] Os filhos de nossas misérias continuam sendo institucionalizados, ainda que sob o eufemismo de um abrigo, de uma casa lar. No entanto, por melhor que sejam estes ambientes, todos são artificiais. Não há presença de uma mãe, de um pai, de uma avó, enfim, de alguém que represente em ente de amor, momento após momento. Não bastam os cuidados que são ministrados neste local e, em muitos com grande responsabilidade, pois para a criança não são suficientes às oito horas de trabalho do funcionário, ou as generosas horas de voluntários. O que a criança precisa são laços permanentes de afetividade, ainda que num ambiente simples, mas que lhe permita se desenvolver com respeito e dignidade.

Sob essa ótica, chama-se atenção para que as entidades que oferecem o serviço de acolhimento institucional consigam se adequar aos novos parâmetros propostos. Repensando os trabalhos que devem ser realizados com as famílias, a fim da valorização da reintegração familiar; a busca de capacitação para os profissionais que diariamente lidam com diferentes expressões das questões sociais, além da valorização destes, que tem seus trabalhos limitados por problemas físicos e baixos salários; considerando, também, que o Estado assumira seu papel na coordenação e criação das políticas públicas, e reconheça as reais necessidades da família dos acolhidos.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ABREU, Martha e MARTINEZ, Alessandra Frota. Olhares sobre a criança no Brasil: perspectivas históricas. In: RIZZINI, I. (org.) Olhares sobre a criança no Brasil: séculos XIX e XX. Rio de Janeiro. Petrobrás-BR/Ministério da Cultura /EDUSU/Amais,1997, p.19-38. Capítulo. GEHPAI.

ARAÚJO, Luiz Alberto David e NUMES JÚNIOR, Vidal Serrando. Curso de Direito Constitucional. 11ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2007.

BOWLBY, J. (1990). Apego (A. Cabral, Trad.). São Paulo, SP: Martins Fontes. (Original publicado em 1969)

BRASIL. *Código Civil Brasileiro*. Site da Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06. Novembro. 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Site da Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06. Novembro. 2014.

BRASIL. CÓDIGO DE MENORES - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 1927. Site da Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06. Novembro. 2014.

BRASIL. Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Site da Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06. Novembro. 2014.

BRASIL. Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987. Site da Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 06. Novembro. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF: Conanda, 2006.

BRASIL, CONANDA. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA

BRASIL. CONANDA. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006

BRASIL. Diário Oficial da União, Ano CXLII, nº38, de 25 de fevereiro de 2005, Seção1.

CABRAL, Cláudia. Mudança de Paradigma: um desafio. IN: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS (org). Cuidar de quem cuida. Reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de rua. Rio de Janeiro: Book Link. 2002.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. De menor a cidadão: Notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. Editora do Senado, 1993.

_____. É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município. Editora Malheiros, 1993.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? 3ª Ed – São Paulo: Cortez, 2008.

DA SILVA PEREIRA, Tânia. Infância e Adolescência: uma Visão Histórica de sua Proteção Social e Jurídica no Brasil. Apostila Digital da ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Procuradores da Infância a Juventude, p. 64.1996.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito de família. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008

Dissertação de Mestrado em Direito, apresentado em 2008, junto à PUC/SP, sob o título “O Direito Fundamental de Liberdade da Convivência Familiar e Comunitária da Criança e do Adolescente”, de autoria de José Antônio Borges Pereira.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa, 2º ed. São Paulo: Atlas S/A, 1991.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História Social da Criança Abandonada. 2 º ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MIOTO, Regina Célia Tamoso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: Política social, família e juventude: uma questão de direitos. 35. ed. São Paulo Cortez, 2009.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. ed. 3 – Tomo V. Coimbra: Editora Coimbra, 1991.

NASCIMENTO, Márcio. Convivência familiar e comunitária uma questão de prioridade absoluta. 2007. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/convivencia_familiar_e_comunitaria_uma_questao_de_prioridade_absoluta.pdf. acessado em 01 de set. 2015.

OLIVEIRA, Roberto Ailton Esteves de. Doutrina da Proteção Integral. 2004. Disponível em: <http://www.direitosocial.com.br/download/prot_integral.pdf> acessado em: 20 nov. 2014

ONU. Declaração Universal dos Direitos das Crianças – ONU, 1959

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Direitos Fundamentais Sociais. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006.

RIZZINI, Ireni; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. Assistência à infância na passagem para o século XX: da repreensão à reeducação. Rio de Janeiro. Fórum Educacional. 1990, 14(2):77-94, mar./mai.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral – Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2003.

TAVARES, José de Farias. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. ed. rev. ampli. e atual. com os dados comparativos entre os dispositivos do Código Civil de 1916 e o novo Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 15.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Famílias abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador (Séculos XVIII e XIX). Campinas, SP: Papyrus, 1999.

VIANNA, Guaraci. Direito Infante-Juvenil, teoria, prática e aspectos multidisciplinares. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

SILVA, Graziela Eliana Costa; SILVA, Márcia Cristina Freitas. De menor em situação irregular a sujeitos de direitos: histórico da assistência à criança no Brasil. Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura. nº 01, v. 02. Bauru: Fatec, Dez, 2011.